

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 15 de fevereiro 2006 ANO IX - EDIÇÃO 3308

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 001005004897-3
RECORRENTE: ELIANA PALERMO GUERRA
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO
MONTEIRO CAVALCANTI

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO – G.E.A. – NATUREZA DE GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO (*PROPTER LABOREM*) – ESCRIVÃO CEDIDO A OUTRO ÓRGÃO – PAGAMENTO DEVIDO SOMENTE A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA LC 058, DE 17/07/02 – LC 053/01 – INAPLICABILIDADE – LEGALIDADE DA DECISÃO IMPUGNADA – PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O art. 95 – II da LC 053/01 limita-se aos casos de afastamento em que há contagem de tempo de serviço, não se aplicando para efeito de pagamento de gratificações inerentes ao cargo em casos de cessão a outros órgãos.
2. Antes de ser incorporada aos vencimentos dos escrivães (LC 058/02), a Gratificação Especial de Atividade não era devida aos mencionados servidores que se encontravam cedidos para outros órgãos.
3. Mantém-se a decisão que não conheceu do novo pedido tendo em vista a preclusão administrativa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, 01 de fevereiro de 2006.

Des. **MAURO CAMPELLO**
Presidente

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Julgador

Des. **JOSÉ PEDRO**
Corregedor-Geral de Justiça

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Julgador

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Julgador

Juiz Convocado **CRISTÓVÃO SUTTER**
Julgador

Juiz Convocado **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**
Relator

Esteve presente:

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010.06.005410-2
IMPETRANTE: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
IMPETRADO: EXMO. SR. DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTTER

I – Tratam os autos de Ação Mandamental, em que figura como impetrante Natanael de Lima Ferreira e impetrado o Sr. Defensor Público Geral do Estado de Roraima.

Aduz o impetrante que teria sido vítima de ato ilegal e abusivo, porquanto a autoridade coatora, louvando-se nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 090/05, teria determinado a suspensão do pagamento de valores relativos aos seus anuêniros.

Argumenta que a percepção de vantagens de ordem pessoal, além de constituir direito adquirido, em momento algum iria de encontro ao conceito de subsídio fixado na sobredita Lei Complementar, pugnando pela concessão da segurança, a fim de compelir imediatamente o impetrado ao pagamento das parcelas em tese devidas.

Sobreposta a análise do pleito liminar até a apresentação das informações pela indigitada autoridade coatora, ingressou o ilustre Defensor Geral com petição a fls. 113/115, noticiando que o trâmite do procedimento administrativo relativo à pretensão descrita nestes autos estaria suspenso até o julgamento da ação judicial perante o Supremo Tribunal Federal.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Não restam demonstrados os requisitos indispensáveis à concessão da medida *initio litis*.

Realmente, não consta dos autos o indispensável *periculum in mora*, uma vez que não logrou demonstrar nos autos o impetrante em que consistiria o “prejuízo irreparável ou de difícil reparação” caso não concedida a medida urgente.

III – Em sendo assim, ausentes os pressupostos legais, indefiro a medida liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2006.

Juiz Convocado **CRISTÓVÃO SUTTER**
Relator

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA n° 0010.04.002996-8/Boa Vista
RECORRENTE : O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDOS: ABEL DO ESPIRITO SANTO DIAS E OUTROS
ADVOGADO: NATANAEL LIMA FERREIRA (DPE)
DECISÃO

Tratam-se de Recursos Especial e Extraordinário, interpostos pelo Estado de Roraima em face de Abel do Espírito Santo Dias, com fulcro nos arts. 102, III, alíneas “a” e 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 436/437, confirmados em sede de embargos

declaratórios às fls. 471/472. Alega o recorrente, em síntese (fls. 480/495) que a decisão vergastada afrontou os arts. 2º e 5º inciso LXIX da Constituição Federal, 1º e 18 da Lei nº 1.533/51. Requer, assim, a reforma do julgado. Embora intimado o recorrido deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar as contra-razões. (fl. 502) A dnota Procuradoria - Geral de Justiça, em parecer de fls. 505/515, opina pela admissibilidade dos Recursos. É o relatório, decidido. O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer. Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recursos Especial e Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos Constitucionais e de Lei Federal que teriam sido violados: os arts. 2º e 5º inciso LXIX da Constituição Federal, 1º e 18 da Lei nº 1.533/51.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o duto parecer ministerial, dou seguimento aos recursos.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça (art. 543 do CPC), com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2006

Des. **Mauro Campello**
Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010.06.005430-0
IMPETRANTE: ERNESTO HALT
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
IMPETRADO: EXMO. SR. DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Tratam os autos de Ação Mandamental, em que figura como impetrante Ernesto Halt e impetrado o Sr. Defensor Público Geral do Estado de Roraima.

Aduz o impetrante que teria sido vítima de ato ilegal e abusivo, porquanto a autoridade coatora, louvando-se nos termos da Lei Complementar Estadual nº 090/05, teria determinado a suspensão do pagamento de valores relativos aos seus anuêniros.

Argumenta que a percepção de vantagens de ordem pessoal, além de constituir direito adquirido, em momento algum iria de encontro ao conceito de subsídio fixado na sobredita Lei Complementar, pugnando pela concessão da segurança, a fim de compelir imediatamente o impetrado ao pagamento das parcelas em tese devidas.

Sobrestada a análise do pleito liminar até a apresentação das informações pela indigitada autoridade coatora, ingressou o ilustre Defensor Geral com petição a fls. 111/113, noticiando que o trâmite do procedimento administrativo relativo à pretensão descrita nestes autos estaria suspenso até o julgamento de ação judicial perante o Supremo Tribunal Federal.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Não restam demonstrados os requisitos indispensáveis à concessão da medida *in iusto litis*.

Realmente, não consta dos autos o indispensável *periculum in mora*, uma vez que não logrou demonstrar nos autos o impetrante em que consistiria o “prejuízo irreparável ou de difícil reparação” caso não concedida a medida urgente.

III – Em sendo assim, ausentes os pressupostos legais, indefiro a medida liminar. Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2006.

Juiz Convocado **Cristóvão Suter**
Relator

HABEAS CORPUS N° 01006005391-4 – DE BOA VISTA
IMPETRANTE: ADV. ORLANDO GUEDES RODRIGUES
AUTORIDADE
COATORA: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PACIENTE: ALCEU DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado pelo advogado Orlando Guedes Rodrigues, em favor de Alceu da Silva Júnior, sob a alegativa de que o paciente sofre constrangimento ilegal por ter sido preso pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, para cumprimento de punição disciplinar.

Postula a concessão de liminar sob a alegativa de ilegalidade de seu recolhimento e, no mérito, propugna o trancamento do Procedimento Administrativo Disciplinar e consequente confirmação da liberação “*in iusto litis*”.

Regularmente notificada, a autoridade coatora presta as informações de estilo, argüindo, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva na causa, já que este desiderato competiria ao Comandante do Comando Operacional, que efetivamente aplicou a penalidade disciplinar.

Esclarece, ainda, que o Paciente já se encontra em liberdade, o que ensejaria a perda do objeto.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao *Parquet*, que opinou pela prejudicialidade do pedido, em razão da perda de seu objeto. É o relatório, segue-se a decisão.

O presente *Habeas Corpus*, fundamentado na alegação de constrangimento ilegal decorrente de punição disciplinar não comporta maiores considerações, pois, uma vez ouvida a autoridade apontada como coatora, esta, embora alegue sua ilegitimidade passiva *ad causam*, informa que o paciente já se encontra em liberdade, resultando em perda superveniente do objeto, a teor do que dispõe o art. 659, do CPP.

Têm decidido nossos Tribunais que, liberado o paciente, cessa o constrangimento e, por conseguinte, esvazia-se a causa de pedir.

Quanto ao enfoque, é específico o entendimento desta egrégia Corte, na esteira do que pontifica os Tribunais pátios, *in verbis*:

“**“PROCESSO PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES EM ASSOCIAÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONCESSÃO DA ORDEM PELO JUÍZO PROCESSANTE. PERDA DO OBJETO DA IMPETRAÇÃO.**

Se, pendente o processo de *habeas corpus*, cessar a suposta violência ou coação ilegal, julgar-se-á prejudicado o pedido. Ordem prejudicada.”

(STJ, HC 29805/PE; Rel. Min. Paulo Medina, 6ª T., j. 02.06.05, DJ 01.08.05, p. 561)

“**PENAL – RECURSO CRIMINAL EM HABEAS CORPUS – PRISÃO DISCIPLINAR MILITAR – LIBERDADE DO PACIENTE – SENTENÇA PELA EXTINÇÃO DO FEITO – PERDA DO OBJETO – RECURSO IMPROVIDO –**

O *habeas corpus* se presta à cessação de constrangimento ilegal ao direito de locomoção, não podendo ser utilizado para analisar a legalidade de punição disciplinar, quando o recorrente já se encontra em liberdade.

A suposta coação ilegal cessou em 10/09/1998, razão pela qual deixou de existir interesse jurídico no provimento jurisdicional, diante da perda do objeto da ação.

Recurso Criminal em *habeas corpus* não conhecido.”

(TRF 1ª R. – RCHC 199832000028617 – AM – 4ª T. – Rel. Des. Fed. Carlos Olavo – DJU 08.10.2004 – p. 26)

Posto isto, em consonância com o duto parecer ministerial (fls. 50/51), julgo prejudicado o pedido por perda do objeto, nos termos do art. 659, do Código de Processo Penal, c/c o art. 175, inciso XIV, do RITJ/RR.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2006.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.06.005409-4.
IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
IMPETRADO: EXMO. SR. DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Tratam os autos de Ação Mandamental, em que figura como impetrante Terezinha Muniz de Souza Cruz e impetrado o Sr. Defensor Público Geral do Estado de Roraima.

Aduz a impetrante que teria sido vítima de ato ilegal e abusivo, porquanto a autoridade coatora, louvando-se nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 090/05, teria determinado a suspensão do pagamento de valores relativos aos seus anuêniros.

Argumenta que a percepção de vantagens de ordem pessoal, além de constituir direito adquirido, em momento algum iria de encontro ao conceito de subsídio fixado na sobredita Lei Complementar, pugnando pela concessão da segurança, a fim de compelir imediatamente o impetrado ao pagamento das parcelas em tese devidas.

Sobrerestada a análise do pleito liminar até a apresentação das informações pela indigitada autoridade coatora, ingressou o ilustre Defensor Geral com petição a fls. 95/97, noticiando que o trâmite do procedimento administrativo relativo à pretensão descrita nestes autos estaria suspenso até o julgamento de ação judicial perante o Supremo Tribunal Federal.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Não restam demonstrados os requisitos indispensáveis à concessão da medida *initio litis*.

Realmente, não consta dos autos o indispensável *periculum in mora*, uma vez que não logrou demonstrar nos autos o impetrante em que consistiria o “prejuízo irreparável ou de difícil reparação” caso não concedida a medida urgente.

III – Em sendo assim, ausentes os pressupostos legais, indefiro a medida liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2006.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.06.005407-8
IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
IMPETRADO: DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Tratam os autos de Ação Mandamental, em que figura como impetrante Stélio Dener de Souza Cruz e impetrado o Sr. Defensor Público Geral do Estado de Roraima.

Aduz o impetrante que teria sido vítima de ato ilegal e abusivo, porquanto a autoridade coatora, louvando-se nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 090/05, teria determinado a suspensão do pagamento de valores relativos aos seus anuêniros.

Argumenta que a percepção de vantagens de ordem pessoal, além de constituir direito adquirido, em momento algum iria de encontro ao conceito de subsídio fixado na sobredita Lei Complementar, pugnando pela concessão da segurança, a fim de compelir imediatamente o impetrado ao pagamento das parcelas em tese devidas.

Sobrerestada a análise do pleito liminar até a apresentação das informações pela indigitada autoridade coatora, ingressou o ilustre Defensor Geral com petição a fls. 107/109, noticiando que o trâmite do procedimento administrativo relativo à pretensão descrita nestes autos estaria suspenso até o julgamento de ação judicial perante o Supremo Tribunal Federal.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Não restam demonstrados os requisitos indispensáveis à concessão da medida *initio litis*.

Realmente, não consta dos autos o indispensável *periculum in mora*, uma vez que não logrou demonstrar nos autos o impetrante em que consistiria o “prejuízo irreparável ou de difícil reparação” caso não concedida a medida urgente.

III – Em sendo assim, ausentes os pressupostos legais, indefiro a medida liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2006.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.06.005408-6
IMPETRANTE: FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
IMPETRADO: EXMO. SR. DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Tratam os autos de Ação Mandamental, em que figura como impetrante Francisco Francelino de Souza e impetrado o Sr. Defensor Público Geral do Estado de Roraima.

Aduz o impetrante que teria sido vítima de ato ilegal e abusivo, porquanto a autoridade coatora, louvando-se nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 090/05, teria determinado a suspensão do pagamento de valores relativos aos seus anuêniros.

Argumenta que a percepção de vantagens de ordem pessoal, além de constituir direito adquirido, em momento algum iria de encontro ao conceito de subsídio fixado na sobredita Lei Complementar, pugnando pela concessão da segurança, a fim de compelir imediatamente o impetrado ao pagamento das parcelas em tese devidas.

Sobrerestada a análise do pleito liminar até a apresentação das informações pela indigitada autoridade coatora, ingressou o ilustre Defensor Geral com petição a fls. 91/93, noticiando que o trâmite do procedimento administrativo relativo à pretensão descrita nestes autos estaria suspenso até o julgamento de ação judicial perante o Supremo Tribunal Federal.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Não restam demonstrados os requisitos indispensáveis à concessão da medida *initio litis*.

Realmente, não consta dos autos o indispensável *periculum in mora*, uma vez que não logrou demonstrar nos autos o impetrante em que consistiria o “prejuízo irreparável ou de difícil reparação” caso não concedida a medida urgente.

III – Em sendo assim, ausentes os pressupostos legais, indefiro a medida liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2006.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.06.005404-5
IMPETRANTE: INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
IMPETRADO: EXMO. SR. DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Tratam os autos de Ação Mandamental, em que figura como impetrante Inajá de Queiroz Maduro e impetrado o Sr. Defensor Público Geral do Estado de Roraima.

Aduz a impetrante que teria sido vítima de ato ilegal e abusivo, porquanto a autoridade coatora, louvando-se nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 090/05, teria determinado a suspensão do pagamento de valores relativos aos seus anuêniros.

Argumenta que a percepção de vantagens de ordem pessoal, além de constituir direito adquirido, em momento algum iria de encontro ao conceito de subsídio fixado na sobredita Lei Complementar, pugnando pela concessão da segurança, a fim de compelir imediatamente o impetrado ao pagamento das parcelas em tese devidas.

Sobreposta a análise do pleito liminar até a apresentação das informações pela indigitada autoridade coatora, ingressou o ilustre Defensor Geral com petição a fls. 118/120, noticiando que o trâmite do procedimento administrativo relativo à pretensão descrita nestes autos estaria suspenso até o julgamento de ação judicial perante o Supremo Tribunal Federal.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Não restam demonstrados os requisitos indispensáveis à concessão da medida *initio litis*.

Realmente, não consta dos autos o indispensável *periculum in mora*, uma vez que não logrou demonstrar nos autos o impetrante em que consistiria o “prejuízo irreparável ou de difícil reparação” caso não concedida a medida urgente.

III – Em sendo assim, ausentes os pressupostos legais, indefiro a medida liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2006.

Juiz Convocado **Cristóvão Suter**
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 14 DE FEVEREIRO DE 2006.

ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **21 de fevereiro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002689-9 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: LENIR DE SOUZA
ADVOGADOS: DR.ª ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA REGO E OUTRO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005158-9 – BOA VISTA/RR.
1º APELANTE: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIZ BRANDÃO VILLÓRIA
2º APELANTE: VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
APELADOS: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ E OUTROS
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO EM EXECUÇÃO N.º 0010.06.005382-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MARIA AUXILIADORA DA SILVA BATISTA
DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª LENIR VERAS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - AGRADO EM EXECUÇÃO. LIVRAMENTO CONDICIONAL. NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS (ART. 131, LEI EART. 83 CP). IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO À APENADA QUE NÃO SATISFAZ OS REQUISITOS SUBJETIVOS.

Se a agravante não satisfaz todos os requisitos subjetivos previstos no art. 83, inc. III, do CP, uma vez que o exame criminológico aponta a sua inaptidão para prover a própria subsistência sem voltar a delinqüir, perfeita está a decisão monocrática que indeferiu o pedido do benefício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agrado em Execução nº 01006005382-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente/Relator

MM. Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004908-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CONCRIEL CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO REPRES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. CHAGAS BATISTÁ
AGRAVADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR.ª HELAINE MEISE FRANÇA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de recurso de Agrado de Instrumento interposto contra decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da Ação de Execução - proc. n.º 107390-4; que a agravante move contra a agravada, que rejeitou a exceção de pré-executividade argüida pela executada, acolhendo, no entanto, seu pedido de reconsideração da decisão em que determinou a penhora/bloqueio de verbas repassadas pelo Estado à CER, até que a exequente ora agravante demonstre a existência de dinheiro disponível no patrimônio da agravada, desembaraçado de qualquer compromisso futuro, bem como a impossibilidade de constrição de outros bens.

Entendendo presentes os requisitos legais para a concessão de medida acautelatória, requereu liminarmente a concessão de efeito suspensivo da guerreada decisão, para restabelecer os efeitos da decisão que determinou o bloqueio tanto da arrecadação de contas efetivadas pela empresa GUARIENTEI, bem como dos repasses efetuados pela Secretaria de Fazenda do Estado de Roraima à agravada, nos percentuais de 30 e 10 respectivamente, que indeferiu às fls. 196/198 por não restar demonstrada a presença dos requisitos autorizadores da pretendida medida liminar.

Intimado para apresentar contra-razões, o agravado permaneceu inerte.

É o relatório, passo a decidir:

Tendo em vista que o agravante não conseguiu demonstrar que a decisão agravada, acaso mantida, seria suscetível de causar-lhe lesão grave e de difícil reparação, não sendo, também, caso de inadmissão de apelação ou relativo aos seus efeitos, converto o presente agravado de instrumento em agravado retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPCivil, alterado pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.05.004892-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA
AGRAVADO: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA, por seu representante legal, interpõe recurso de agravado de instrumento contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista em que, por não vislumbrar a existência de verossimilhança na alegação do requerente ora agravante, indeferiu a antecipação de tutela pretendida.

Em suas razões, alega, em síntese, que:

1 - o MM Juiz *a quo* não poderia deixar de conceder a tutela reclamada pelo agravante, uma vez que fundamentou sua pretensão nos seguintes argumentos: a) os policiais civis são integrantes da carreira responsável pela segurança pública (art. 144 da CF); b) ausência de lei específica regulamentando o direito de greve dos servidores públicos; e c) os policiais civis estão em estágio probatório;

2 - o agravante demonstrou que o mencionado movimento grevista compromete a tranquilidade da população, gerando insegurança, comprometendo a paz social;

3 - o Magistrado de primeiro grau atropelou regras procedimentais e, ao arrepio da lei, denegou tutela reclamada pela Fazenda Pública;

4 - estão presentes todos os requisitos para a concessão da tutela antecipada;

5 - a segurança é um direito fundamental previsto expressamente na Constituição Federal, sendo temerária a paralisação levada a efeito pelos policiais civis deste Estado;

6 - os policiais patrocinados pela agravada estão deixando de prestar a segurança pública, deixando a coletividade entregue à própria sorte.

Sustentando a presença dos requisitos legais da verossimilhança da alegação, bem como os pressupostos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, requereu a concessão de medida liminar com efeito ativo ao agravado interposto, no sentido de declarar a ilegalidade do movimento grevista deflagrado pelos policiais civis de Roraima, que indeferiu às fls. 100/103, por não restar demonstrada a presença dos requisitos autorizadores da pretendida medida preliminar.

Intimado para apresentar contra-razões, o agravado permaneceu inerte.

É o relatório, passo a decidir:

Tendo em vista que o agravante não conseguiu demonstrar que a decisão agravada, acaso mantida, seria suscetível de causar-lhe lesão grave e de difícil reparação, não sendo, também, caso de inadmissão de apelação ou relativo aos seus efeitos, converto o presente agravado de instrumento em agravado retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPCivil, alterado pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.005501-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: COUROS BOA VISTA LTDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIE SOARES LEITE

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de agravado de instrumento contra a decisão do MM. Juiz de Direito Substituto da 8ª Vara Cível desta Comarca, através da qual foi indeferido o pedido de sustação liminar dos efeitos do auto de infração lavrado pelo fisco estadual contra a agravante.

A agravante sustenta que requereu compensação de débito de ICMS e que em função disso foi lavrado ordem de serviço para um agente fiscal de tributos estaduais.

Afirma que, apesar dos limites impostos na ordem de serviço, o fiscal afeiou um amplo levantamento fiscal dos documentos do agravante, sem conhecimento da autoridade superior e do próprio contribuinte.

Como consequência da fiscalização, o pedido de compensação foi indeferido e a empresa foi intimada a estornar créditos indevidos e foi multada por meio de dois autos de infração.

Passo a decidir.

Estão presentes os requisitos necessários para a antecipação da tutela recursal. Com efeito, a relevância do fundamento reside na alegação de que a atividade de fiscalização não observou o artigo 196, do CTN e os artigos 847, III e 849 do Decreto nº 4.335-E/2001-RICMS, posto que não se lavrou termo de início de fiscalização, além de se ter extrapolado os limites da ordem de serviço.

O risco de lesão grave evidencia-se na inscrição do nome da agravante na dívida ativa do Estado e no decorrente abalo de crédito, que inviabiliza a empresa de participar de processos licitatórios e de obter crédito em instituições bancárias.

Presentes os requisitos da relevância da fundamentação jurídica e do risco de lesão grave e de difícil reparação, a concessão do efeito suspensivo ativo é medida que se impõe, observando-se, por fim, que a LC 104/2001 admite expressamente a suspensão da exigibilidade de crédito tributário em ação cautelar.

Por estas razões, defiro o pedido de antecipação da tutela recursal para determinar a imediata suspensão da exigibilidade do crédito tributário decorrente dos processos administrativos de natureza fiscal de nº 22001.06386/04-33 e 22001.06387/04-86.

Intime-se o agravado para cumprir a decisão e para apresentar contra-razões.

Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2006.

Juiz Convocado Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.005497-9 – RORAINÓPOLIS/RR
IMPETRANTE: DR.ª VERA LÚCIA PEREIRA SILVA

PACIENTE: JOSÉ RIBAMAR AZEVEDO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Tratam os autos sobre *habeas corpus* impetrado em favor de José Ribamar Azevedo e Alessandro dos Santos Guimarães, presos em flagrante delito no dia 01.02.06, pela suposta prática dos crimes capitulados nos artigos 12 e 15 da Lei nº 10.826/03.

Alegou a impetrante:

- a) que os fatos não ocorreram da forma descrita no auto de prisão em flagrante;
- b) que as armas apreendidas são espingardas velhas, adquiridas há muito tempo por familiares dos ora pacientes, destinando-se única e exclusivamente à caça e defesa, já que moradores do interior, em área rural;
- c) que o réu Alessandro dos Santos Guimarães não efetuou o disparo em via pública e “nem em direção a esta, simplesmente disparou para cima sem que houvesse pessoas nas proximidades”;
- d) que o réu José Ribamar Azevedo “sequer portava arma no momento em que foi preso, já que a citada arma foi apreendida no interior de sua residência, dentro de um cômodo, momento em que foi convidado a acompanhar os policiais que o prenderam levando a arma.”
- e) que os paciente são réus primários, pessoas humildes, de pouco estudo, desconhecendo ser crime possuir arma, mesmo destinada à caça, sem autorização legal;

Juntou os documentos de fls. 04/18 e requereu, ao final, a concessão do *writ* em liminar e, no mérito, a sua concessão em definitivo.

Antes de apreciar o pleito liminar, requisiti as informações da autoridade indigitada coatora que as prestou às fls. 29, juntando os documentos de fls. 30/34.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

As informações prestadas pela MM Juíza *a quo* e os documentos acostados às fls. 30/34 científam que foi concedida liberdade provisória aos réus José Ribamar Azevedo e Alessandro dos Santos Guimarães.

Desta forma, o objeto do presente feito deixou de existir haja vista não persistir o constrangimento ilegal alegado. Por conseguinte, a análise da impetração encontra-se prejudicada, consoante dispõe o art. 659 do CPP.

Também este é o entendimento da Colenda Turma Criminal desta Corte:

“PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA. PREJUDICIALIDADE DO WRIT.”

1. Cessado o motivo do constrangimento ilegal, torna-se desnecessário o provimento jurisdicional outrora pleiteado.
2. Reconhecimento da prejudicialidade do *writ* que se impõe. Unânime.”

(TJRR, HC nº 0010.05.004183-8, Rel. Juiz Convocado Cristóvão Suter, T.Crim., unânime, j. 21.06.05, DPJ nº 3160 de 07.07.05, pg. 03).

Ante o exposto, extinguo o presente feito por entender que o mesmo restou prejudicado em virtude da perda de seu objeto, com fulcro no art. 659 do Código de Processo Penal.

Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.05.004274-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: ROBÉRIO GARCIA FIGUEIREDO
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”

Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Robério Garcia Figueiredo em face do Ministério Público de Roraima com fulcro no art. 105 , III, “a” e “c” da CF, contra o v. acórdão de fls. 553/554.

Alega a recorrente , em síntese (fls.585/597) que a decisão vergastada afrontou os arts. 16 e 386, incisos IV e VI do Código de Processo Penal, bem como deu a lei federal interpretação divergente de outros tribunais. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 601/611), o recorrido pugna preliminarmente pelo não conhecimento do recurso e no mérito por seu improviso. É o relatório, decidido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que:

“.....esse juízo crítico pronunciado pela Presidência do tribunal de origem, no admitir ou no negar seguimento ao recurso especial..... é indispensável para impedir a automática remessa à instância extraordinária de uma plethora de irresignações fadadas, mui provavelmente, ao insucesso. Ante a generosidade com que a legislação brasileira propicia sucessivos recursos (e sucedâneos recursos....), a existência de prévios juízos de triagem afigura-se evidentemente necessária à própria eficácia do processo.”

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Constata-se que a controvérsia em torno da violação dos artigos indicados, não foi ventilada no acórdão impugnado, tendo deixado o recorrente de suprir a omissão através de embargos declaratórios. Assim, tal matéria não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o requisito do prequestionamento. Nesse Sentido:

“Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem, nem teve a parte o cuidado de opor os necessários declaratórios. Incidentes, assim, os verbetes nºs. 282 e 356 do STF. Se a questão federal surgir no julgamento da apelação, sem que sobre ela tenha o Tribunal local se manifestado, como percebido na espécie, cumpre ao recorrente ventilá-la em embargos de declaração, sob pena de a omissão inviabilizar o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento.(STJ, 4ª Turma, Resp. 178.612/PE, Rel. Min. César Asfor Rocha, j.09.05.2000,RSTJ 135/436)

Portanto, o prequestionamento pressupõe o debate e a decisão prévios e, portanto a adoção de entendimento explícito pelo órgão investido do ofício judicante, sobre a matéria. Destarte, o recurso carece de prequestionamento. Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.002693-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: EUCATUR – EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADOS: DR. RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS E OUTROS
RECORRIDO: MARIA GORETE SILVA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”

Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto pela Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda em face de Maria Gorete Silva de Figueiredo, com fulcro no art. 102, III, "a", da CF, contra o v. acórdão de fl. 305, confirmados em sede de embargos declaratórios à fl. 321.

Alega o recorrente, em síntese (fls.327/396) que a decisão vergastada afrontou o art. 37, §6º da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimada a recorrida deixou transcorrer *in albis* o prazo para contra-razões (fl.400).

É o relatório, decidido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que o juízo de admissibilidade do Recurso Extraordinário: "far-se-á por decisão da Presidência do tribunal a quo, devidamente fundamentada, exercendo-se então uma primeira triagem com a apreciação crítica das condições de admissibilidade do recurso, examinadas tanto as condições genéricas como os pressupostos constitucionais específicos do apelo extremo. Não se limita, a análise prévia do recurso, a um mero e padronizado encaminhamento dos apelos à Corte Superior, como se se tratasse de recurso ordinário" (Agravo nº 15810, ac de 23.06.1992)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo da Constituição Federal que teria sido violado: o art. 37, §6º da Constituição Federal.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores. Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo. Publique-se.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2006

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.05.004562-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

"Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial."

Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Romero Jucá Filho em face do Banco do Brasil, com fulcro no art. 105, III, "a" e "c", da CF, contra o v. acórdão de fls. 550/551, confirmados em sede de embargos declaratórios às fls. 567/568.

Alega o recorrente, em síntese (fls.571/591) que a decisão vergastada afrontou o artigo 1003 do Código Civil Brasileiro, bem como deu a lei federal interpretação divergente de outros tribunais. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls.596/601), o recorrido pugna pelo não conhecimento e improimento do recurso. É o relatório, decidido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

"far-se-á por decisão da Presidência do tribunal a quo, devidamente fundamentada, exercendo-se então uma primeira triagem com a apreciação crítica das condições de admissibilidade do recurso, examinadas tanto as condições genéricas como os pressupostos constitucionais específicos do apelo extremo. Não se limita, a análise prévia do recurso, a um mero e padronizado encaminhamento dos apelos à Corte Superior, como se se tratasse de recurso ordinário" (Agravo nº 15810, ac de 23.06.1992)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado: o artigo 1003 do Código Civil Brasileiro, bem como deu a lei federal interpretação divergente de outros tribunais

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores. Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2006

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004285-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDO: S & M CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

"Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial."

Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de S & M Construções e Comércio Ltda, com fulcro no art. 105, III, "a", da CF, contra o v. acórdão de fls. 145/147.

Alega o recorrente, em síntese (fls.151/156) que a decisão vergastada afrontou os art. 406 do Código Civil e 1º da Lei 4.414/64. Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimada a recorrente deixou transcorrer *in albis* o prazo para as contra-razões (fl.159).

É o relatório, decidido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

"far-se-á por decisão da Presidência do tribunal a quo, devidamente fundamentada, exercendo-se então uma primeira triagem com a apreciação crítica das condições de admissibilidade do recurso,

examinadas tanto as condições genéricas como os pressupostos constitucionais específicos do apelo extremo. Não se limita, a análise prévia do recurso, a um mero e padronizado encaminhamento dos apelos à Corte Superior, como se se tratasse de recurso ordinário" (Agravº nº 15810, ac de 23.06.1992)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei Federal que teriam sido violados: os art. 406 do Código Civil e 1º da Lei 4.414/64.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores. Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2006

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.003192-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDO: ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO
ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

"Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial."

Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Alexandre César Dantas Socorro com fulcro no art. 105, III, "a" da CF, contra o v. acórdão de fl. 74, confirmado em sede de embargos de declaração, fl.85.

Alega a recorrente , em síntese (fls.89/94) que a decisão vergastada afrontou o art. 1º da Lei 4.414/64 e o 406 do Novo Código Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 121/126) o recorrido pugna preliminarmente pelo não conhecimento do recurso por ausência de prequestionamento, e no mérito pelo improviso. É o relatório, decidido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que:

".....esse juízo crítico pronunciado pela Presidência do tribunal de origem, no admitir ou no negar seguimento ao recurso especial..... é indispensável para impedir a automática remessa à instância extraordinária de uma plethora de irresignações fadadas, mui provavelmente, ao insucesso. Ante a generosidade com que a legislação brasileira propicia sucessivos recursos (e sucedâneos recursos....), a existência de prévios juízos de triagem afigura-se evidentemente necessária à própria eficácia do processo."

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade, pois verifica-se que a controvérsia em torno da violação dos artigos indicados não foi ventilada no acórdão impugnado. Observa-se que o recorrente interpôs embargos

declaratórios que foram rejeitados, culminando na ausência de prequestionamento da matéria.

Assim, tal matéria não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o referido requisito , nos termos da súmula 211 do STJ.

Vale colacionar jurisprudência assaz pertinente ao caso sub examine:

"AgRg no AG 514612 / RS : AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2003/0064818-1 Relator(a) Ministro JORGE SCARTEZZINI (1113) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 26/10/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 06.12.2004 p. 320 Ementa PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PROVIMENTO -AGRAVO REGIMENTAL - SOCIEDADE ANÔNIMA - SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES -AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 211/STJ - DESPROVIMENTO.1 - Não enseja interposição de Recurso Especial matéria que não tenha sido ventilada no julgado atacado e sobre a qual, embora tenham sido opostos os embargos declaratórios competentes, o órgão julgador não se pronunciou e a parte interessada não alegou ofensa ao art. 535, II, do Código de Processo Civil, havendo desta forma, falta de prequestionamento (Súmula 211, do STJ). 2 - Precedentes (REsp 573.071/RJ e AgRg REsp 471.517/RS, dentre inúmeros outros) 3 - Agravo Regimental conhecido, porém, desprovido."(grifo nosso)

"AgRg no AG 446425 / SP ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2002/0043767-2 Relator(a) Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO (280) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 20/09/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 22.11.2004 p. 331 Ementa Direito Processual Civil. Recurso especial. Tema não debatido no acórdão recorrido. Oposição de embargos de declaração. Rejeição.I – "Inadmissível o recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal 'a quo'" (Súmula n.º 211/STJ).II – Rejeitados embargos de declaração em que se visava a satisfazer o requisito do prequestionamento, sem que o tema seja tratado, deve a parte demonstrar, se o caso, violação do art. 535 do CPC.III – Agravo regimental desprovido."(grifo nosso)

Verifica-se portanto, que torna-se incabível a interposição de recurso especial nestes casos, devendo o recorrente alegar violação ao art. 535 do CPC, o que não ocorreu in casu.

O prequestionamento pressupõe o debate e a decisão prévios e, portanto a adoção de entendimento explícito pelo órgão investido do ofício judicante, sobre a matéria.

Destarte, o recurso carece de prequestionamento. Isto posto, nego seguimento ao mesmo.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004654-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RECORRIDO: RAIMUNDO ARAÚJO SILVA
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

"Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial."

Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pela Boa Vista Energia S/A em face de Raimundo Araújo Silva, com fulcro no art. 105, III, "a" , da CF, contra o v. acórdão de fl. 160.

Alega o recorrente, em síntese (fls.166/178) que a decisão vergastada afrontou o art. 186 do Código Civil Brasileiro. Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado o recorrente deixou transcorrer *in albis* o prazo para as contra-razões (fl.181).

É o relatório, decidido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“far-se-á por decisão da Presidência do tribunal a quo, devidamente fundamentada, exercendo-se então uma primeira triagem com a apreciação crítica das condições de admissibilidade do recurso, examinadas tanto as condições genéricas como os pressupostos constitucionais específicos do apelo extremo. Não se limita, a análise prévia do recurso, a um mero e padronizado encaminhamento dos apelos à Corte Superior, como se se tratasse de recurso ordinário” (Agravo nº 15810, ac de 23.06.1992)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado: o art. 186 do Código Civil Brasileiro.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores. Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2006

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.003573-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: DR.ª GRACE KELLY DA SILVA BARBOSA
RECORRIDO: MANOEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. LENON RODRIGUES LIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”

Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Banco do Brasil S/A em face de Manoel Alves da Silva, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 217, confirmados em sede de embargos declaratórios à fl. 228.

Alega o recorrente, em síntese (fls.233/240) que a decisão vergastada afrontou os artigos da Lei 4.595/64. Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado o recorrente deixou transcorrer *in albis* o prazo para as contra-razões (fl.245).

É o relatório, decidido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“far-se-á por decisão da Presidência do tribunal a quo, devidamente fundamentada, exercendo-se então uma primeira triagem com a apreciação crítica das condições de admissibilidade do recurso, examinadas tanto as condições genéricas como os pressupostos constitucionais específicos do apelo extremo. Não se limita, a análise prévia do recurso, a um mero e padronizado encaminhamento dos apelos à Corte Superior, como se se tratasse de recurso ordinário” (Agravo nº 15810, ac de 23.06.1992)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado: os artigos da Lei 4.595/64

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores. Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2006

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.004670-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RECORRIDO: MARIA ISABEL ANTELO MACHADO
ADVOGADO: DR. JAMES PINHEIRO MACHADO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”

Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto pela Boa Vista Energia S/A em face de Maria Isabel Antelo Machado, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 109.

Alega o recorrente, em síntese (fls.114/120) que a decisão vergastada afrontou o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor. Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimada a recorrente deixou transcorrer *in albis* o prazo para as contra-razões (fl.124).

É o relatório, decidido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que o juízo de admissibilidade do Recurso Especial:

“far-se-á por decisão da Presidência do tribunal a quo, devidamente fundamentada, exercendo-se então uma primeira triagem com a apreciação crítica das condições de admissibilidade do recurso, examinadas tanto as condições genéricas como os pressupostos constitucionais específicos do apelo extremo. Não se limita, a análise prévia do recurso, a um mero e padronizado encaminhamento dos apelos à Corte Superior, como se se tratasse de recurso ordinário” (Agravo nº 15810, ac de 23.06.1992)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado: o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores. Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2006

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.002441-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MARCOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
1º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
2º RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

“Ao Presidente ou Vice-Presidente do tribunal de origem (CPC, art.541) compete proferir fundamentado juízo prévio sobre os requisitos genéricos e os pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso extraordinário e especial.”

Athos Gusmão Carneiro

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Marcos da Silva Santos em face do Estado de Roraima e do Ministério Público do Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 244.

Alega o recorrente , em síntese (fls.249/253) que a decisão vergastada afrontou o art. 147 do Código de Trânsito Brasileiro. Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado o 1º recorrente deixou transcorrer *in albis* o prazo para as contra-razões (fl.257). Em contra-razões (fls.259/262), o 2º recorrido pugna pelo conhecimento e improvisoamento do presente recurso.

É o relatório, decidido.

É do escólio de Athos Gusmão Carneiro que o juízo de admissibilidade do Recurso Especial: “far-se-á por decisão da Presidência do tribunal a quo , devidamente fundamentada, exercendo-se então uma primeira triagem com a apreciação crítica das condições de admissibilidade do recurso, examinadas tanto as condições genéricas como os pressupostos constitucionais específicos do apelo extremo. Não se limita, a análise prévia do recurso, a um mero e padronizado encaminhamento dos apelos à Corte Superior, como se se tratasse de recurso ordinário” (Agravo n° 15810, ac de 23.06.1992)

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de Lei Federal que teria sido violado: o art. 147 do Código de Trânsito Brasileiro.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores. Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2006

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 14 DE FEVEREIRO DE 2006.

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 009, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **INARA AMARO TRICOT** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TJ/DAS-406, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 14.02.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORARIAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 128 – Conceder ao Dr. **CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito, Titular da 4.ª Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2005, no período de 02 a 31.03.2006.

N.º 129 – Suspender, a contar de 14.02.2006, a gratificação de produtividade da servidora **ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, concedida através da Portaria n.º 121, de 10.02.2006, publicada no DPJ n.º 3306, de 11.02.2006.

N.º 130 – Designar a servidora **ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe Gabinete, Código TJ/DAS-406, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 14.02.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 131, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) à servidora efetiva **KYWSY ADAIRALBA SANTOS**, Técnica judiciária, lotada na Assessoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 14.02.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTRARIA N.º 132, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a solicitação efetuada pelos servidores desta Corte nos autos do Procedimento Administrativo n.º 2976/2005, de aumentar do limite de parcelas a serem consignadas em folha de pagamento;

RESOLVE:

Art. 1.º O dispositivo a seguir, da Portaria GP n.º 380, de 09 de junho de 2004, que aperfeiçoou as normas e procedimentos administrativos relativos à consignação em folha de pagamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. *Omissis*

§2.º Fica estabelecido o limite de 60 (sessenta) parcelas a serem consignadas.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL**

Nº DO P.A.:	2515/2004
INTERESSADO:	Finn & Moura Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 30 de janeiro de 2006.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 04

Nº DO PA:	3001/2005
ASSUNTO	Aquisição de ar condicionado para ônibus da Justiça móvel
FUND. LEGAL	art. 24, II, Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda.
VALOR GLOBAL:	R\$ 6.880,00

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	013/2006
CONTRATADA:	Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda.
OBJETO:	Manutenção preventiva e corretiva dos equipamento de climatização e refrigeração.

REPRESENTANTE	Newman da Silva Ferreira
PRAZO:	12 meses
DATA:	Boa Vista, 05 de fevereiro de 2006.

Kerwin Muriel Hirt Mayer
Diretor

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Provimento n.º 002/2006.

Altera o Provimento nº 001/05 – Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e dá outras providências.

O Desembargador José Pedro Fernandes, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando a necessidade de atualização e revisão do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça visando a adequação da Norma às necessidades do serviço jurisdicional e cartorário,

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar o parágrafo único ao art. 109 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça – Provimento CGJ nº001/05, com o seguinte texto:

“Art. 109.”

“Parágrafo único. Nos Juizados Especiais os termos processuais serão lançados na contra-capa dos autos, à exceção dos termos de certificação de prazos; de designação de audiências ou de hastas públicas; de publicação; de trânsito em julgado e de arquivamento, devendo constar nos termos a data do ato e a assinatura e carimbo do servidor que o executou.”

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 14 de fevereiro de 2006.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**Expediente do dia 14/02/06****Procedimento Administrativo nº 1.560/05**

Origem: Juizados Especiais

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Walter dos Santos Araújo, Marcelo Henrique Gurgel Barreto, Flávio Dias de Souza Cruz Júnior, Moisés Teles de Jesus Neto, Carlos Gutem Dutra Costa, Marcos André de Souza Prill, Cleide Aparecida Moreira e José Carlos Gomes de Lima. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral-TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.219/05

Origem: 5ª Vara Cível

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Tyanne Messias de Aquino, Alessandra Lima Resende e Wander do Nascimento Menezes. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.291/05

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Wanderson Costa de Souza, Tito Aurélio Leite Nunes Júnior, Netanias Silvestre Amorim, Maycon Robert Moraes Tomé, Marcos da Silva Santos, Luís Cláudio de Jesus Silva, José Fabiano de Lima Gomes, José Félix de Lima Júnior, Jeferson Antônio da Silva, José Aires de Alencar, Glaud Stone Silva Pereira, Francisco de Alencar Moreira, Emerson Onofre, Dante Roque Martins Bianeck e Cleirisson Tavares e Silva Boa Vista, 13 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 203/06

Origem: JEV

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: José Fabiano de L. Gomes e Miguel Feijó Rodrigues. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 242/06

Origem: Divisão de Material

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Amarildo de Brito Sombra, Damião Oliveira da Silva, Rudiana Dias Zeidler, conforme cálculos de fls. 09/11 e Dario Fernando Ranzi do Nascimento, conforme cálculo de fl.15. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 245/06

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Gerson Rodrigues de Oliveira. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 334/06

Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia

Assunto: Solicitação de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo e Gláucia da Cruz Jorge. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 361/06

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Mário Melo Moura. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 362/06

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Victor Bruno M. do N. Fernandes. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 409/06

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 442/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores:

Vera Lúcia Laurentino Wanderley, Maria Auristela de Lima e João Bandeira da Silva Filho. Boa Vista, 14 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 13/02/2006

TURMA CÍVEL

Relator: Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01006005529-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Assis Gurgacz e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósion Schetine, Fernando Borges de Moraes.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01006005534-9

Apelante: Aluizo Almeida Lopes de Moraes, Apelado: Eliana Santos de Moraes =>Distribuição por Sorteio, Adv - André Luis Villoria Brandão, José Carlos Barbosa Cavalcante.

TURMA CRIMINAL

Relator: Cristovao Suter

HABEAS CORPUS

00003 - 01006005528-1

Impetrante: Euflávio Dionízio Lima, Paciente: Sandra de Melo Malufe =>Distribuição por Sorteio, Adv - Euflávio Dionísio Lima.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00004 - 01006005531-5

Recorrente: Ministério Públco de Roraima, Recorrido: Manoel Messias Farias =>Distribuição por Sorteio, Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

00005 - 01006005533-1

Recorrente: Ministério Públco de Roraima, Recorrido: Edinei Gomes dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

Relator: Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00006 - 01006005532-3

Apelante: Francisco Ribeiro Damasceno, Apelado: Ministério Públco de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

Relator: Ricardo Oliveira

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00007 - 01006005530-7

Suscitante: Juizo de Direito da 1A Vara Criminal de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito do 1º Juizado Especial Criminal =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/02/2006

002422AM =>00204

002770AM =>00254, 00351

003410AM =>00274

003709AM =>00022

003836AM =>00294

004028AM =>00289

006984MT =>00162, 00262	000173RR-A =>00306
009354PA =>00274	000175RR-B =>00225, 00233, 00236, 00237, 00238
010924PB =>00164	000176RR =>00158
000469PE-B =>00167	000177RR =>00316, 00324, 00367
001303RO =>00172	000178RR-B =>00101, 00132, 00152, 00191, 00194, 00196,
000005RR-B =>00158, 00278, 00313, 00347	00215, 00220
000010RR-A =>00257	000178RR =>00270
000010RR =>00309	000180RR-A =>00329, 00333, 00334, 00336, 00346, 00353
000020RR =>00252	000181RR-A =>00241, 00294, 00295
000021RR-B =>00108	000182RR-B =>00359
000025RR-A =>00227, 00265	000184RR-A =>00350
000030RR =>00124, 00161	000185RR-A =>00021, 00109
000041RR-E =>00255	000188RR-B =>00279
000042RR =>00095, 00161, 00167, 00223	000190RR =>00338, 00342
000048RR-B =>00230	000194RR =>00233
000051RR-B =>00162	000197RR-A =>00335
000052RR =>00034, 00035, 00037, 00038, 00039, 00042, 00043,	000200RR-A =>00215
00044, 00045, 00046, 00047, 00048, 00049, 00050, 00051, 00052,	000200RR-B =>00117, 00217
00053, 00054, 00055	000201RR-A =>00159, 00278
000056RR-A =>00110	000202RR-B =>00276
000058RR-B =>00297, 00328, 00332	000203RR =>00257, 00264, 00293
000058RR =>00228, 00266, 00267, 00268, 00269	000205RR-B =>00187
000060RR =>00228, 00266, 00267, 00268, 00269	000208RR-B =>00327
000070RR-B =>00357	000209RR-A =>00274
000072RR-B =>00201	000209RR =>00281, 00360
000074RR-B =>00075, 00298	000212RR =>00040
000077RR-A =>00161, 00370	000214RR-B =>00033, 00041
000077RR-E =>00233, 00234, 00235, 00275, 00277, 00290	000216RR-B =>00112
000078RR-A =>00227, 00274	000218RR-B =>00061
000078RR =>00145, 00147, 00185, 00274, 00309, 00339	000221RR =>00164
000079RR-A =>00115	000222RR =>00142, 00160, 00213
000084RR-A =>00036, 00162	000223RR-A =>00096, 00107, 00292
000086RR-E =>00283	000223RR =>00160, 00296
000087RR-B =>00280, 00281	000226RR =>00113
000087RR-E =>00031, 00138, 00225, 00290, 00296	000229RR-A =>00181, 00359
000092RR-B =>00078, 00082, 00083, 00086, 00157, 00163, 00254	000230RR-A =>00095
000094RR-B =>00162	000231RR =>00096, 00241
000098RR-A =>00108, 00348	000235RR =>00260, 00271
000101RR-B =>00009, 00014, 00015, 00018, 00020, 00025,	000236RR-B =>00150
00026, 00027, 00028, 00242, 00243, 00244, 00245, 00247, 00254,	000236RR =>00110, 00124, 00278
00262	000237RR-B =>00262
000105RR-B =>00017, 00257, 00291	000237RR =>00114, 00229, 00230
000110RR-B =>00292	000238RR =>00190, 00224
000112RR-B =>00228	000239RR-A =>00224, 00226, 00240
000112RR =>00080	000240RR-B =>00276, 00290
000113RR-B =>00362	000245RR =>00145
000114RR-A =>00011, 00138, 00225, 00233, 00236, 00237,	000248RR-B =>00010, 00127
00238, 00255, 00326	000248RR =>00120, 00146, 00154, 00165, 00175, 00176, 00178,
000118RR-A =>00113, 00192	00205, 00207, 00216
000118RR =>00182, 00352, 00363, 00364, 00367	000254RR-A =>00057, 00186, 00193, 00323
000120RR-B =>00300	000257RR =>00095
000124RR-B =>00292	000260RR-A =>00298
000125RR =>00231	000263RR =>00168, 00170, 00250, 00301
000126RR-B =>00096	000264RR =>00031, 00138, 00225, 00233, 00234, 00235, 00236,
000131RR-B =>00160	00237, 00238, 00255, 00275, 00277, 00326
000136RR =>00110, 00124, 00177	000269RR-A =>00246
000137RR-A =>00097	000269RR =>00138, 00233, 00239, 00255, 00275, 00277, 00326
000137RR-B =>00106	000279RR =>00093, 00099, 00135, 00139, 00143, 00151, 00153,
000139RR-B =>00111, 00130, 00140, 00164, 00203, 00206, 00221	00159, 00166, 00172, 00180, 00202, 00212, 00222
000139RR =>00134	000281RR =>00096, 00166, 00241
000140RR =>00356	000283RR-A =>00012, 00016, 00023, 00024, 00029, 00284,
000144RR-A =>00256	00285, 00286, 00287, 00288
000145RR =>00102, 00128, 00136	000287RR =>00171
000146RR-A =>00158	000299RR =>00013, 00334
000146RR-B =>00085, 00156, 00208	000311RR =>00081, 00100, 00149, 00155, 00195, 00209, 00211,
000147RR-B =>00253	00218, 00248
000149RR =>00138, 00283	000316RR =>00113, 00301
000153RR =>00116	000317RR =>00065
000155RR-B =>00300, 00326, 00335, 00345	000321RR =>00091
000156RR =>00188	000337RR =>00079, 00084, 00087, 00092, 00126, 00169
000157RR-B =>00128	000338RR =>00229
000157RR =>00161	000344RR =>00138, 00367
000158RR-A =>00183	000352RR =>00258, 00272
000160RR-B =>00098, 00129, 00133, 00198	000368RR =>00112, 00189
000160RR =>00299	000374RR =>00189
000162RR-A =>00161	000379RR =>00261
000163RR-B =>00307	000380RR =>00303
000164RR =>00171, 00273	000383RR =>00249
000165RR-A =>00107	000384RR =>00251
000168RR =>00184	000385RR =>00137, 00347
000169RR =>00115, 00259	000387RR =>00251
000171RR-B =>00210, 00229, 00276, 00290	000408RR =>00231
000172RR =>00179, 00199, 00219	000410RR =>00032

000413RR =>00064, 00278, 00318, 00367
 000421RR =>00123, 00361
 000428RR =>00105
 000429RR =>00076, 00125, 00200
 004779SC =>00256
 016394SC =>00256
 002308SE =>00118
 000220TO =>00109

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/02/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - OFERTA

00075 - 001006130319-3
 Requerente: J.G.S.M.N.; Requerido: A.M.N. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ALVARÁ JUDICIAL

00076 - 001006130374-8
 Requerente: Cleide da Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00077 - 001006130386-2
 Requerente: F.J.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00078 - 001006130402-7
 Autor: S.A.T.B.; Réu: N.G.L.B. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00079 - 001006130368-0
 Requerente: Edna Tallita de Mackdey Diniz Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.387,57. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

00080 - 001006130300-3
 Requerente: A.M.R.S. => Distribuição por Dependência em 11/02/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00081 - 001006130361-5
 Requerente: M.R.S.M.; Requerido: L.C.M. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00032 - 001006130380-5
 Requerente: O Município de Boa Vista-rr; Requerido: Viaçao Aerea Riograndense-varig => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

EXECUÇÃO

00033 - 001006130310-2
 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ivan Braga Catanhede => Distribuição por Sorteio em 11/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.663,00. Adv - Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO FISCAL

00034 - 001006130229-4
 Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Auto Sport Comercio e Representações Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.359,43. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00035 - 001006130240-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Agofertil Prod Agrop Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 480,83. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00036 - 001006130266-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Alcides Alves de Castro => Distribuição por Sorteio em 12/02/2006. Valor da Causa: R\$ 418,68. Adv - Severino do Ramo Benício.

00037 - 001006130270-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Centrais Comercio e Representação Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.050,63. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00038 - 001006130280-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aldecir Pereira Favela => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 336,13. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00039 - 001006130295-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ciro Amazonas Ribeiro Souza => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 827,60. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

00040 - 001006130307-8

Requerente: Zilene Maria Mamud de Almeida; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 12/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00041 - 001006130309-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jossé Antonio da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/02/2006. Valor da Causa: R\$ 9.798,00. Adv - Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO FISCAL

00042 - 001006130220-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Deuslene Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 462,60. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00043 - 001006130245-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aldenora Fernandes dos Santos => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 943,86. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00044 - 001006130269-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Machado Alexandre => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 308,98. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00045 - 001006130275-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Almir Moraes Sá => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.030,62. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00046 - 001006130290-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cecero Bispo dos Santos => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 387,92. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00030 - 001006130210-4

Requerente: Ferragens Paraiba Ltda; Requerido: Construtora Raiar Ltda => Distribuição por Sorteio em 11/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00031 - 001006130330-0

Requerente: Jamilly da Silva Rego e outros => Distribuição por Sorteio em 11/02/2006. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00009 - 001006130344-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco Orivaldo Barbosa de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 12/02/2006. Valor da Causa: R\$ 6.948,31. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00010 - 001006130312-8

Requerente: Jenipher Ribeiro de Brito; Requerido: Jackson Douglas Cavalcante Brito => Distribuição por Dependência em 12/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

EXECUÇÃO

00011 - 001006130391-2

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Distribuição por Dependência em 12/02/2006. Valor da Causa: R\$ 29.709,39. Adv - Francisco das Chagas Batista.

INDENIZAÇÃO

00012 - 001006129322-0

Autor: Tercina Uchôa Martins; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 12/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Juliana Vieira Farias.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00013 - 001006130395-3

Autor: Rosane Lopes Martins de Souza; Réu: Cesar Pavlov Alencar Ferreira Lima => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00014 - 001006130354-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Hudson King Farias => Distribuição por Sorteio em 12/02/2006. Valor da Causa: R\$ 4.824,11. Adv - Sivirino Pauli.

00015 - 001006130358-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jose Alidomar Alves Silva => Distribuição por Sorteio em 12/02/2006. Valor da Causa: R\$ 2.309,13. Adv - Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00016 - 001006129106-7

Autor: Carlos Augusto de Souza Santos; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 12/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Juliana Vieira Farias.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00017 - 001006130315-1

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Engemar Comercio Construções e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 11/02/2006. Adv - Johnson Araújo Pereira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00018 - 001006130342-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Raimunda da Silva Soares => Distribuição por Sorteio em 12/02/2006. Valor da Causa: R\$ 8.796,97. Adv - Sivirino Pauli.

00019 - 001006130343-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Elizomelia da Silva Ramos Araujo => Distribuição por Sorteio em 12/02/2006. Valor da Causa: R\$ 10.768,37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006130352-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Marineide Cardoso Peixoto => Distribuição por Sorteio em 12/02/2006. Valor da Causa: R\$ 4.027,83. Adv - Sivirino Pauli.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00021 - 001006130249-2

Consignante: Aliete Freitas de Holanda; Consignado: Antonio Fabio Braga dos Santos => Distribuição por Sorteio em 11/02/2006. Valor da Causa: R\$ 2.709,33. Adv - Agenor Veloso Borges.

EXECUÇÃO

00022 - 001006130388-8

Exequente: Santa Clara Indústria e Comercio de Alimentos Ltda; Executado: Ji Pereira de Sousa => Distribuição por Sorteio em 12/02/2006. Valor da Causa: R\$ 11.436,46. Adv - Heloisa Helena Moreira Santiago.

INDENIZAÇÃO

00023 - 001006129012-7

Autor: Celi Karolini Cardoso; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 12/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Juliana Vieira Farias.

00024 - 001006129436-8

Autor: Nuziane da Costa Silva; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 12/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Juliana Vieira Farias.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00025 - 001006130341-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antonio da Conceição Monteiro Filho => Distribuição por Sorteio em 12/02/2006. Valor da Causa: R\$ 11.460,21. Adv - Sivirino Pauli.

00026 - 001006130348-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Enilton Rosas da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/02/2006. Valor da Causa: R\$ 9.666,34. Adv - Sivirino Pauli.

00027 - 001006130351-6

Autor: Cia de Credito Financ. e Investimento Renault do Brasil; Réu: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz => Distribuição por Sorteio em 12/02/2006. Valor da Causa: R\$ 20.909,37. Adv - Sivirino Pauli.

00028 - 001006130353-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jerry de Souza Rocha => Distribuição por Sorteio em 12/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.724,36. Adv - Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00029 - 001006129092-9

Autor: Daniel Uchoa Fernandes; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 12/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Juliana Vieira Farias.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00082 - 001006130364-9

Requerente: F.M.B.M.; Requerido: S.A.B.M. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DECLARATÓRIA

00083 - 001006130363-1

Autor: M.L.J.V. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00084 - 001006130372-2

Requerente: L.M.; Requerido: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00085 - 001006130404-3

Requerente: L.P.S.; Requerido: M.L.C.S. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXECUÇÃO

00086 - 001006130260-9

Exequente: K.K.C.F. e outros; Executado: J.N.M.F. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2006. Valor da Causa: R\$ 2.356,18. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

TUTELA

00087 - 001006130370-6

Tutelante: Sergina da Silva Souza; Tutelado: Sérgio Rodrigues de Souza => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00088 - 001006130401-9

Requerido: G.L.B.P.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00089 - 001006130394-6

Requerente: J.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00090 - 001006130392-0

Autor: B.C.F.B.; Réu: L.K.B.M. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00091 - 001006130299-7

Requerente: M.O.P.; Requerido: B.V.S. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00092 - 001006130371-4

Requerente: L.C.P.S.; Requerido: M.T.S. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00093 - 001006130255-9

Exequente: A.C.S.P.; Executado: M.L.P. => Distribuição por Dependência em 11/02/2006. Valor da Causa: R\$ 2.156,99. Adv - Neusa Silva Oliveira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00094 - 001006130311-0

Requerente: W.J.F.; Requerido: M.R. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00047 - 001006130225-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dilzomar Batista da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.282,48. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00048 - 001006130230-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio de Padua Soares => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 848,39. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00049 - 001006130231-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aberto da Silva Guimarães => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 653,82. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00050 - 001006130235-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 560,33. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00051 - 001006130239-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alberto Elionai Rodrigues Leitão => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 979,72. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00052 - 001006130265-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Amadeu H H => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 2.393,76. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00053 - 001006130271-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Arthur Gomes Barradas => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 10.798,41. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00054 - 001006130279-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Augusto Pereira => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 650,35. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00055 - 001006130285-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cicero Augusto da Rocha => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.522,58. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00065 - 001006130436-5

Requerente: Francisco Felipe da Silva => Distribuição por Dependência em 13/02/2006. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00066 - 001006130403-5

Indiciado: F.J.C.B. => Distribuição por Dependência em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00067 - 001006130398-7

Requerente: Decivaldo Cabral da Silva => Distribuição por Dependência em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00068 - 001006130381-3

Autaudo: Arlisson Rodrigues Santana => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00069 - 001006130286-4

Réu: Jair Rocha da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001006130287-2

Réu: Valter Bernardino Madriaga => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00071 - 001006130408-4

Réu: Ronaldo Luiz Silveira de Campos e outros => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001006130409-2

Autor: Gilson José dos Santos => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00073 - 001004087114-6

Sentenciado: Cleyton Sales dos Anjos => Inclusão Automática No Siscom em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005108526-3

Sentenciado: Disneyclay Carreiro Resplandes => Inclusão Automática No Siscom em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00056 - 001006130399-5

Indicado: A.R.C. e outros => Distribuição por Dependência em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00057 - 001006130209-6

Impetrante: Ana Cleide Flauzina; Autor. Coatora: Delegado de Polícia da Delegacia Nrfvat => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - Elias Bezerra da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00058 - 001006130383-9

Autaudo: Tarcисio Souza Costa => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006130434-0

Autaudo: Kelisson Castro Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

PRISÃO EM FLAGRANTE

00060 - 001006130384-7

Autaudo: Cristiano de Lima Barbosa => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

LIBERDADE PROVISÓRIA

00061 - 001006130397-9

Requerente: Antonio Carlos Ferreira => Distribuição por Dependência em 13/02/2006. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00062 - 001006130382-1

Autaudo: Elmo Melo Furtado de Mendonça => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006130396-1

Autaudo: Antonio Carlos Ferreira => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00064 - 001006130387-0

Requerente: Edivaldo de Lima Batista => Distribuição por Dependência em 13/02/2006. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 13/02/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00095 - 001002023456-2

Requerente: J.V.M.V.; Requerido: R.V.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 09/01/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho, Suely Almeida.

00096 - 001002029084-6

Requerente: B.S.P.; Requerido: E.S.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora sobre fls. 222 e 224 a 250. Boa Vista/RR, 09/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes, Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00097 - 001002041463-6

Requerente: I.J.T.P.; Requerido: J.R.O.P. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar ft. pagadora. Despacho: Oficie-se a fonte pagadora para desconto da pensão alimentícia conforme fls. 29 e 45. Boa Vista/RR, 08/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00098 - 001004093086-8

Requerente: M.S.G; Requerido: E.S.P. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. Despacho: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 07/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Christianne Gonzales Leite.

00099 - 001005121282-6

Requerente: W.B.B. e outros; Requerido: W.L.D.B. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 25, 02 - Cite-se o requerido de acordo com as fls. 22. Boa Vista/RR, 08/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00100 - 001006129259-4

Requerente: E.W.S. e outros; Requerido: L.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do(a)s menor(es), no valor equivalente a 1/2 salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente em nome da representante legal dos requerentes. 5) Designo o dia 24/08/2006, às 10:20 horas para audiência de conciliação, instrução e

julgamento. 6) Cite-se. 07) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00101 - 001006129391-5

Requerente: S.G.L.; Requerido: S.H.B.L. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 28/08/2006, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se o órgão pagador para desconto. Boa Vista/RR, 07/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00102 - 001003066012-9

Requerente: Domingos Ferreira Batista => Aguarda Preparo do Cartório; oficiar b.b. Despacho: Oficie-se ao Banco do Brasil, conforme requerido à fl. 67. Boa Vista/RR, 06/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00103 - 001005115316-0

Requerente: I.A.A.S. e outros => Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, em consonância com o parecer ministerial DEFIRO o pedido determinando a expedição de alvará judicial em nome dos requerentes I.A.A.S., L.W.A.S. e J.M.A.S., estes dois representados pela primeira e J.A.S., conforme a inicial, para levantamento junto ao B.B. do valor referente ao PASEP e ju8nto à C.E.F. do valor do plano Collor (02 parcelas), devidos ao servidor L.L.S. Sem custas. Expeça-se alvará. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 31/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001005120676-0

Requerente: Jaciara Silva de Sena => Sentença: Vistos etc. Final da sentença... ISTO POSTO, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO o pedido, determinando a expedição de alvará em nome de J.S.S., para promover a adjudicação do veículo FIAT UNO MILLE SMART, ano 2000/2001, placas NAL 9440, chassi 9BD15808814210188, em nome de R.F.S., podendo, para tanto, diligenciar livremente perante os órgãos de Trânsito, assinando todos os documentos necessários à efetiva transferência de propriedade do veículo. Sem Custas. Expeça-se o alvará. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 01/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001005125591-6

Requerente: Manoel Idalino Ferreira Chaves => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 08/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Paula Joaquim.

00106 - 001006128707-3

Requerente: J.S.R. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: 1 - Juntem os requerentes certidões de dependentes do órgão pagador e do INSS. 2 - Oficie-se ao Banco do Brasil para informar quanto ao crédito em nome da falecida. Boa Vista/RR, 07/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Diogenes Santos Porto.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00107 - 001001002575-6

Autor: F.S.R.; Réu: J.F.M.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 08/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Mamede Abrão Netto.

ARROLAMENTO DE BENS

00108 - 001001002205-0

Requerente: Regino álvaro de Aragão e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vista ao MPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 24/01/06. Parima Dias Veras, Juiz

de Direito Substituto. Adv - Maria Juscilene de Lima Campos, Carlos Alberto Meira.

00109 - 001002021425-9

Requerente: M.L.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 09/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00110 - 001002044909-5

Requerente: E.P.P.; Requerido: J.M.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, pessoalmente o inventariante, para cumprir o despacho de fls. 81, sob pena de remoção, em 05 dias. Boa Vista/RR, 09/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, José João Pereira dos Santos, Erivaldo Sérgio da Silva.

00111 - 001004078551-0

Requerente: Gabriela Mayara Melo de Deus; Requerido: Espólio de Givaldo José Vicente de Deus => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 09/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00112 - 001006128646-3

Requerente: M.S.G.R. => Despacho: Nomeio M.S.G.R. inventariante do espólio de M.C.G., independente de termo de compromisso. Junte-se certidão negativa da Fazenda Pública Municipal e recolhimento do ITCMD junto à SEFAZ. Após, conclusos. Intime-se. Boa Vista/RR, 31/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00113 - 001002028956-6

Inventariante: Nilson Soares Cardoso e outros; Inventariado: Espólio de Sotero da Silva Cardoso e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o inventariante pessoalmente, para se manifestar sob pena de remoção, em 05 dias. Boa Vista/RR, 09/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista.

00114 - 001002029055-6

Inventariante: Joaquim Carvalho de Abreu e outros; Inventariado: Espólio de Francisca do Nascimento Araújo => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o inventariante para apresentar o comprovante de pagamento do ITCD. Boa Vista/RR, 31/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino.

00115 - 001002029069-7

Inventariante: Evantuil Tosin e outros; Inventariado: Espólio de Neuza Dalzoto Tosin => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga o inventariante quanto as certidões de fls. 196vº e 197vº Boa Vista/RR, 31/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia, Messias Gonçalves Garcia.

00116 - 001002051871-7

Inventariante: Sonia Maria Mansine Clementino; Inventariado: Manoel José Macena => Aguarda Preparo do Cartório; cumprir despacho. Despacho: 01 - Cumpra-se o despacho de fls. 75vº, nos moldes do pedido de fls. 75, citando os ascendentes do "de cujus", pessoalmente, conforme os endereços fornecidos às fls. 65. Boa Vista/RR, 09/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00117 - 001004087489-2

Inventariante: Maria de Fatima Almeida e outros; Inventariado: de Cujus Alcimir Almeida de Souza => Vista ao(s) pge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à PGE/RR. Boa Vista/RR, 01/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00118 - 001004091591-9

Inventariante: União (fazenda Nacional) => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a Fazenda Nacional através do seu Procurador - Chefe a fim de manifestar-se nos autos sobre certidão de fls. 62vº. Boa Vista/RR, 09/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Adauto Cruz Schetine Júnior.

00119 - 001004096893-4

Inventariante: Jane Santos de Oliveira e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre avaliação. Despacho: Digam as partes sobre a avaliação de fls. 81, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 09/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001005104852-7

Inventariante: Rosangela Ribeiro da Motta => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga o inventariante quanto ao pagamento do ITCD. Boa Vista/RR, 06/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00121 - 001005106109-0

Inventariante: Adivaldo Ferreira Nunes => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. Despacho: O Cartório cobre junto ao Juízo deprecado a devolução da carta precatória, devidamente cumprida. Boa Vista/RR, 01/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001005122333-6

Inventariante: União (fazenda Nacional); Inventariado: de Cujus de Francisco Martins de Andrade => Vista ao(s) procuradoria prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à Procuradoria da Fazenda Nacional. Boa Vista/RR, 08/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001006129187-7

Inventariante: Ligia Patricia Silva de Andrade e outros => Despacho: 01 - Nomeio L.P.S.A. para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subseqüentes, nos termos do art. art. 993 do CPC.. 02 - Após, o Cartório reduza as declarações a termo, intimando a inventariante para subscrever a referida peça, apresentar as certidões negativas. Boa Vista/RR, 08/02/06. Parima dias Veras, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00124 - 001002029105-9

Requerente: H.P.L. e outros; Interditado: A.P. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. requerent. Despacho: Diga a requerente, em 05 dias. No silêncio, voltem ao arquivo. Boa Vista/RR, 06/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - José João Pereira dos Santos, João Pujucan P. Souto Maior, Josué dos Santos Filho.

00125 - 001006127640-7

Requerente: M.P.S.S.M.; Interditado: R.S.M. => DECISÃO: Tutela antecipada deferido(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Presentes os requisitos do art. 273 do CPC, defiro o pedido de Curatela provisória, nomeando a autora como Curadora do interditando. 04 - Designo o dia 24/08/2006, às 10:00 horas, para audiência de interrogatório. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00126 - 001006129597-7

Requerente: M.G.G.O.; Interditado: E.G.O. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Denego o pedido de curadoria especial, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal. 04 - Designo o dia 24/08/2006, às 10:10 horas, para audiência de interrogatório. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00127 - 001006129697-5

Autor: I.C.R.; Réu: E.C.O.S. => Decisão: 01 - Segredo de justiça; 02 - Deniro justiça gratuita; 03 - considerando que é possível a cumulação de pedidos de dissolução de sociedade de fato com guarda e alimentos, conforme entendimento jurisprudencial e doutrinário, e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor no valor de 1/2 salário mínimo nacional, a ser depositado em conta a ser aberta em nome da requerente, até o dia 10 de cada mês. 04 - Retifique a autora o valor da causa, nos termos dos arts. 282, V, e 259, VI, ambos do CPC, em 10 dias. 05 - Feito isto, cite-se o requerido, com as advertências legais. 06 - Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00128 - 001003069047-2

Requerente: D.B.B. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. Despacho: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 09/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00129 - 001003063468-6

Requerente: M.H.F.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 19/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00130 - 001003063694-7

Requerente: A.J.S.G.; Requerido: M.L.C.G. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 31/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00131 - 001004081128-2

Requerente: E.P.S.; Requerido: J.R.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHÔ: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fl. 13vº. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a) Emira Salomão (DPE/RR). Intime-se para apresentar defesa, na forma e prazo legais.. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 01/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001004081618-2

Requerente: E.S.B.; Requerido: M.V.R.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 01/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00133 - 001005106865-7

Requerente: E.P.M.B.; Requerido: C.J.B. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, V do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00134 - 001005124610-5

Requerente: M.V.R.L.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por carta precatória. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00135 - 001006129671-0

Requerente: J.C.S.; Requerido: M.F.S.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 09/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00136 - 001005121442-6

Requerente: A.N.S.; Requerido: J.B.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital. 04 - Intimações necessárias. 05 - apense-se aos autos da separação nº 315/96. Boa Vista/RR, 08/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00137 - 001006128852-7

Requerente: J.A.B.; Requerido: S.F.F.B. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Designo o dia 28/08/2006, às 10:30 horas para audiência de conciliação. 05 - Intimações necessárias. 06 - apense-se aos autos da ação de Separação nº 025/01 - 002809-9. Boa Vista/RR, 08/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO

00138 - 001002047218-8

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista e outros; Executado: Maria Margarida Bezerra => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora quanto às fls. 434 e 436 a 472 Boa Vista/RR, 09/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00139 - 001003074869-2

Exeqüente: J.F.R.S.; Executado: J.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar novamente. Despacho: Oficie-se novamente a empresa, para o cumprimento do ofício de fls. 79, sob pena de desobediência. Boa Vista/RR, 08/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00140 - 001004078550-2

Exeqüente: K.K.H.S. e outros; Executado: C.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora quanto a certidão de fls. 67 e 68. Boa Vista/RR, 08/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00141 - 001004078925-6

Exeqüente: R.S.A. e outros; Executado: A.R.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguindo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001004087681-4

Exeqüente: L.B.F.P.; Executado: R.R.F.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 08/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00143 - 001004089511-1

Exeqüente: I.P.S.; Executado: E.A.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 56. 02 - Suspenda-se o feito por 60 dias. 03 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00144 - 001004096354-7

Exeqüente: A.S.A.; Executado: L.A.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 09/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001005101053-5

Exeqüente: L.S.L. e outros; Executado: M.C.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Dimas de Almeida Soares .

00146 - 001005106959-8

Exeqüente: A.O.S.; Executado: A.S.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fl. 28vº. Aguarde-se devolução dos mandados. Boa Vista/RR, 30/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00147 - 001005107109-9

Exeqüente: L.S.L. e outros; Executado: M.C.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 09/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00148 - 001005107746-8

Exeqüente: L.L.B.G.; Executado: P.E.G. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 32vº. Boa Vista/RR, 08/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00149 - 001005120018-5

Exeqüente: I.J.T.P.; Executado: J.R.O.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora quanto à certidão de fls. 20vº. Boa Vista/RR, 08/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00150 - 001005122144-7

Exeqüente: R.C.B.; Executado: D.B.B. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se a executada para fins do art. 732 do CPC.

Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00151 - 001005123269-1

Exeqüente: M.S.G.; Executado: S.N.S.G. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733 e 732 do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. 05. O Cartório faça constar no mandado que o não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a Prisão Civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. Boa Vista/RR, 07/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00152 - 001006129531-6

Exeqüente: G.C.S.; Executado: R.T.S. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense-se aos autos nº 01 000159-1. Boa Vista/RR, 08/02/06. Parima dias Veras, Juiz de Direito da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00153 - 001005123432-5

Requerente: C.A.C.; Requerido: M.F.C.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Cite-se a requerida com as advertências do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Boa Vista/RR, 07/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

GUARDA DE MENOR

00154 - 001004087728-3

Requerente: M.B.C.R.; Requerido: C.A.R. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 09/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00155 - 001005113935-9

Requerente: J.R.S.; Requerido: M.S.M. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 26. 02 - Designe-se audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 09/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00156 - 001005121218-0

Requerente: J.M.P.S.; Requerido: A.S.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 09/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00157 - 001006129530-8

Inventariante: Miraci Silva de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Ao Cartório, retifique a capa dos autos quanto à natureza da ação. Não se trata de inventário negativo, pois o "de cuius" deixou bens a partilhar entre os herdeiros. O pedido feito pela parte na petição inicial foi de abertura de inventário por arrolamento. Boa Vista/RR, 09/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00158 - 001002023445-5

Requerente: G.K.G.; Requerido: A.U. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica da autora. Despacho: Diga a causídica da autora. Boa Vista/RR, 16/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Geralda Cardoso de Assunção , Alci da Rocha.

00159 - 001003069883-0

Requerente: L.A.C.S. e outros; Requerido: E.P.D.N.S. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à DPE/ RR. Boa Vista/RR, 31/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00160 - 001001005897-1

Requerente: D.Y.R.P.; Requerido: N.M.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Oficie-se ao Cartório de

Registro Civil para anotações de praxe, observando fls. 100vº. Boa Vista/RR, 09/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Roma Angélica de França, Oleno Inácio de Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

00161 - 001002046549-7

Requerente: I.V.S.C.S.; Requerido: R.S.L.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro. Boa Vista/RR, 08/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, João Pujucan P. Souto Maior, Catherine Aires Saraiva, Suely Almeida, Hindenburgo Alves de O. Filho.

PARTILHA

00162 - 001002032102-1

Autor: M.L.M.P. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 09/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Severino do Ramo Benício, José Pedro de Araújo, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00163 - 001005124493-6

Autor: F.M.R.F.G.; Réu: L.G. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça; 02 - Defira justiça gratuita; 03 - Defiro fl. 04, item "d"; 04 - Cite-se com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Boa Vista/RR, 06/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00164 - 001002056560-1

Autor: M.F.C.S.; Réu: C.A.C. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. Despacho: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 07/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto.

AVERBADO Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos, Inajá de Queiroz Maduro.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00165 - 001004087723-4

Requerente: J.R.T.G.; Requerido: L.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 33vº. Boa Vista/RR, 09/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00166 - 001002056219-4

Requerente: E.S.P.; Requerido: B.S.P. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 09/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira, Miriam Di Manso.

00167 - 001005104111-8

Requerente: A.F.S.; Requerido: N.T.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a)s causídico(a)s, manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 26vº. Boa Vista/RR, 13/02/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino.

00168 - 001005108775-6

Requerente: G.K.F.M.; Requerido: F.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 35vº. Boa Vista/RR, 13/02/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00169 - 001005120015-1

Requerente: A.S.M.; Requerido: D.V.M. => Decisão: 1 - Segredo de justiça. 2 - Defiro justiça gratuita. 3 - Do pedido de antecipação de tutela (...) DECIDO: O pedido merece prosperar. Realmente o autor fez prova de que a outro filho paga pensão alimentícia e ainda é casado, tendo mais um filho sob dependência econômica. Presentes, portanto, os requisitos do art. 273, do CPC, ensejadores da medida. Isto posto, considerando também a reversibilidade, caso haja elementos para tanto, defiro o pedido de antecipação de tutela para o fim de ter revisado o valor pago ao requerido para 10% dos rendimentos do autor, executando-se os descontos legais, devendo ser oficiado à fonte pagadora, para tomar conhecimento desta decisão. Feito isto, designe-se data para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 01/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00170 - 001006128599-4

Requerente: C.B.C.; Requerido: C.B.C. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Designo o dia 28/08/2006, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Cite-se. 04 - Intimações necessárias. 05 - Apense aos autos nº 03 07161-03. Boa Vista/RR, 27/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00171 - 001002035750-4

Requerente: L.G.; Requerido: F.M.R.F.G. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. Despacho: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 06/02/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00172 - 001005115708-8

Requerente: G.S.E.; Requerido: A.Z.E.F. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 08/08/2006 às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/02/06. Parima dias Veras, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Eliana Moreira Rocha Norbal.

TUTELA

00173 - 001005121151-3

Tutelante: O.V.S.; Tutelado: J.R.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 31/01/06. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Expediente de 13/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00224 - 001004078648-4

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Hamilton Hermes de Oliveira Filho => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- ISTO POSTO, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, na forma do art. 269 I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando a propriedade e a posse plena do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor da causa. P.R.I. Boa Vista/RR, 02.fev.2005. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Maria Gorete Moura de Oliveira.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 13/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00225 - 001005115646-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria C Vasconcelos => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00226 - 001005121292-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Alda Araujo Brasão => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 27v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00227 - 001001006130-6

Embargante: Geidiene Matias de Oliveira Valença e outros; Embargado: Banco Excel Econômico S/A => Intimação da parte EMBARGANTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 726,71 (setecentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos). Adv - Helder Figueiredo Pereira, Álvaro Rizzi de Oliveira.

EXECUÇÃO

00228 - 001006128606-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Célia Paes Alves => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 32/34, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00229 - 001004089718-2

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Executado: Essen Huascar Pinheiro de Melo => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 89/90, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás, Anair Paes Paulino.

INDENIZAÇÃO

00230 - 001005100546-9

Autor: RL Poerschke; Réu: Portale Rio S/A Tim Celular S/A => Intimação das partes para apresentação das alegações finais por escrito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Anair Paes Paulino, Jaildo Peixoto da Silva.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 13/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00231 - 001002037290-9

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Fundação Moisés Lipnik => DESPACHO: Aguarde-se pelo cumprimento do mandado de fl. 300. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Geisla Gonçalves Ferreira.

00232 - 001005117246-7

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Gilson José dos Santos e outros => DESPACHO: Diga o MP. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00233 - 001004094351-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Zilza Ribeiro Esbell => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, o patrono da parte ré, para que forneça informações acerca do seu paradeiro. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rimatla Queiroz.

00234 - 001005101618-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Cr Cavalho => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. (a) Elvo

Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00235 - 001005104107-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jamil Maciel Pinheiro => DESPACHO: A citação editalícia é medida extrema, somente podendo ser utilizada como ultima ratio. Indefiro, por ora, pleito de fls. 79/80. Requeira, destarte, a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00236 - 001005115593-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Lindemberg Suterio Baima => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 49. Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00237 - 001005115650-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Luiz Henrique Ventura de Oliveira => DESPACHO: Reitere-se solicitação de fls. 67/68. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00238 - 001005116403-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Quitéria Moreira Maciel => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00239 - 001006129647-0

Autor: Evandro Magalhães de Araujo; Réu: Maná Industria de Refrigerante Ltda => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

BUSCA E APRENSÃO

00240 - 001005124197-3

Requerente: Banco Dibens S/A; Requerido: Jessyvaldo Alexandre da Silva => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00241 - 001001015006-7

Autor: Banco Ford S/A; Réu: Luciano Jonas da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso queile não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00242 - 001004085638-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Juarez de Souza Dias => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 163. Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00243 - 001004087773-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Cherle Adriani Dantas Girão => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar o réu ao pagamento

das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria- Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00244 - 001005102779-4

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Juceleide Viana Damacena => DESPACHO: Atente o peticionante de fl. 127 ao teor dos ofícios de fls. 117/118. Cumpra-se com despacho de fl. 122. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00245 - 001005119791-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Márcio Glefe de Azevedo => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00246 - 001005120799-0

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Steferson da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, remeto para a publicação a intimação da (s) parte (s) autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2006. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Maria Lucília Gomes.

00247 - 001005124692-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Sebastiao Flausino Rodrigues => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00248 - 001003073934-5

Autor: Ana Paula Bastos Ferreira; Réu: Loja Cherry Calçados => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 66. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00249 - 001005114878-0

Requerente: Lindomar Lima dos Santos; Requerido: Dadimilson da Conceição Santos => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 39. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmilson Lopes da Silva.

DESPEJO

00250 - 001005120556-4

Requerente: Maria do Carmo Silva Barros; Requerido: Jose Orlando da Mata Bastos => DESPACHO: Demonstre a autora a propriedade, pois os documentos de fls. 12/13 são insuficientes para os fins destinados. Intimem-se. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00251 - 001005108756-6

Requerente: Jose Geraldo de Castro; Requerido: João Rezende Nunes => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00252 - 001006129639-7

Requerente: Maria da Conceição de Souza Mariê; Requerido: Urias Pereira da Costa => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Dalva Maria Machado.

EMBARGOS DEVEDOR

00253 - 001006127198-6

Embargante: Rosilene Otone da Silva => DESPACHO: Faculto emenda à inicial para juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais, bem como para regularização do polo passivo da demanda. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

EXECUÇÃO

00254 - 001001007079-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Cg da Silva e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 590. Diligências necessárias. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00255 - 001001007178-4

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Aldo Custódio Dantas e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00256 - 001001007210-5

Exequente: Famac Industria de Máquinas Ltda; Executado: Ml Pinheiro de Menezes => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 374/375. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Renato José Pereira Oliveira, Antônio Agamenon de Almeida, Elaine Cristina Strelow.

00257 - 001001007554-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Percy Valentim Kumer => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 338. diligências necessárias. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira.

00258 - 001004083035-7

Exequente: Diocese de Roraima; Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 145. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00259 - 001004083468-0

Exequente: José Aparecido Correia; Executado: Nádia Farage => DESPACHO: A citação editalícia é medida extrema, somente podendo ser utilizada como ultima ratio. Indefiro, por ora, pleito de fls. 68. Requeira, destarte, a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

00260 - 001004083668-5

Exequente: Diocese de Roraima; Executado: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 115/116. Promova-se a devida alteração no Siscom. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

00261 - 001005105575-3

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima - Aferr; Executado: Neuzemira Souza Fernandes => DESPACHO: Diga a

parte autora. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00262 - 001005107069-5

Exequente: Luiz Fernando Menegais; Executado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00263 - 001005109666-6

Exequente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Executado: Homero Sapará de Souza Cruz => DESPACHO: Atente o MP que o despacho de fl. 185 diz o seguinte: "DIGA O MP SE PRETENDE PRODUZIR PROVAS", o qual já foi digitado às fls. 189, conforme solicitado às fls. 187 e novamente às fls. 190v. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00264 - 001005117486-9

Exequente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Executado: Jeane Magalhaes Xaud => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00265 - 001005120797-4

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Fec de Souza => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00266 - 001006127662-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Haide Ambrosio da Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 33. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00267 - 001006127729-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria do Socorro Cordeiro Veloso => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00268 - 001006128199-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Pedro Viana Ribeiro => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 34. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00269 - 001006128437-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Antônia Ramos de Souza => DESPACHO: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00270 - 001006129691-8

Exequente: Varig S.a - Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Eson Jair Siqueira Costa => DESPACHO: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00271 - 001005108665-9

Exequente: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza; Executado: Sociedade em Defesa dos Índios Unidos do Norte de Roraima e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 59. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00272 - 001005120481-5

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Cinthia dos Santos Ribeiro => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00273 - 001005122104-1

Exequente: Mário Tavares; Executado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00274 - 001003057997-2

Exequente: Othon Matos Luz; Executado: Banco Bradesco S/A e outros => DESPACHO: Exclareça o peticionante de fls. 541/542 o teor de seu pleito. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - George Silva Viana Araujo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Jorge da Silva Fraxe, Danielle Ferreira Ramos, Helder Figueiredo Pereira.

00275 - 001003069142-1

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Pigalle Lancheteria Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 123. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00276 - 001004096190-5

Exequente: Humberto Tenison Ribeiro Bantim; Executado: Maria de Fátima Pessoa Freire => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vívian Santos Witt, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

INDENIZAÇÃO

00277 - 001001007040-6

Autor: Evandro da Silva Pereira; Réu: Partido dos Trabalhadores => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 392. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00278 - 001004097660-6

Autor: Carlos Teixeira Ribeiro; Réu: Saint-gobain Vidros S/A => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alci da Rocha, Silas Cabral de Araújo Franco.

00279 - 001005104938-4

Autor: Geovanes Freitas Farias Junior; Réu: Presidente da Ccyp Comissão Pro Yanomami => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00280 - 001005116568-5

Autor: Pericles Pedro Ferreira dos Santos; Réu: Mega Tur Viagens => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 84. Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00281 - 001005121379-0

Autor: Chahine & Sales Ltda - Mega Tur Viagens; Réu: Pericles Pedro Ferreira dos Santos => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 18. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Samuel Weber Braz.

00282 - 001005121999-5

Autor: Erinaldo Nunes Costa; Réu: Jordânia Maria Peixoto Gomes => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001005124156-9

Autor: Diego de Souza Briglia; Réu: Luciana Renata Martins Carvalho => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação ofertada. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Ronald Rossi Ferreira.

00284 - 001006129085-3

Autor: Deomar Cesar Cheres da Silva; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => DESPACHO: Faculto emenda à inicial para juntada da fita VHS nº 217 do Programa Roda Viva de 30.12.05. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

00285 - 001006129090-3

Autor: David Oliveira Santos; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => DESPACHO: Faculto emenda à inicial para juntada da fita VHS nº 217 do Programa Roda Viva de 30.12.05. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

00286 - 001006129102-6

Autor: Aquilis Hereno Monção; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Faculto emenda à inicial para juntada da fita VHS nº 217 do Programa Roda Viva de 30.12.05. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

00287 - 001006129325-3

Autor: Saima Consoelo Lopes Franco; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => DESPACHO: Faculto emenda à inicial para juntada da fita VHS nº 217 do Programa Roda Viva de 30.12.05. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

00288 - 001006129326-1

Autor: Uebson Nobre Rodrigues; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Faculto emenda à inicial para juntada da fita VHS nº 217 do Programa Roda Viva de 30.12.05. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

00289 - 001006129331-1

Autor: Wanildo Araújo Feitosa; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Peli exposto, DEFIRO o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo nos arts. 273, "caput" e parágrafos, bem como art. 461, e parágrafos, ambos do Código de Processo Civil e, ainda, art. 5º, incisos V e X da Constituição Federal/88 e, assim, determino o seguinte: 1- se abstenha o segundo réu de fazer menção ao trabalho desenvolvido pelo autor, bem como de abordar qualquer fato sobre sua vida pessoal, política e familiar, bem como quanto a sua intimidade e privacidade; ficando, portanto, impossibilitado de continuar divulgando notícias, fazendo xingamentos ou mesmo críticas de "cunho achincolhador e desmoralizante" sobre o demandante, até decisão final; 2- fixo, nos termos do art. 461, parágrafo 4º, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) diários em caso de descumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 50.000,00. 3- Defiro o pedido de justiça gratuita. Citem-se os 02 (dois) réus para que, querendo, contestem a ação, no prazo de 15 dias, sob as penas dos arts. 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. O Cartório comunique imediatamente os réus dessa decisão, haja vista tratar o caso de tutela para o fim de inibir a continuação ou a repetição de uma ação ou atividade. Intimações necessárias. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

00290 - 001006129692-6

Autor: Maria José Araújo de Melo; Réu: Bradesco Seguros => DESPACHO: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00291 - 001006129696-7

Autor: Antonio Firmiano de Aguiar; Réu: João Hermes Pinto e outros => DESPACHO: Cite-se, sendo o primeiro réu, por precatória. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

MONITÓRIA

00292 - 001002037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Osmar Moreira Noleto => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Antônio Cláudio de Almeida.

00293 - 001003066649-8

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Réu: Tv Imperial Sociedade Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00294 - 001004096211-9

Autor: Petrobras Distribuidora S/A; Réu: Posto Santa Luzia Ltda => DESPACHO: Aguarde-se tal qual determinado à fls. 124. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Clodocí Ferreira do Amaral.

00295 - 001005114161-1

Autor: Nilsen Dutra Santana; Réu: Baltazar Soares de Oliveira => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo para oposição de embargos. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

ORDINÁRIA

00296 - 001005112175-3

Requerente: Jodenice Barbosa Ribeiro; Requerido: Boa Vista Energia Sa Bovesa e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 179. Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00297 - 001005114925-9

Requerente: Cézar Augusto Salustiano do Nascimento; Requerido: Edson Belo => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 42. Cite-se, por precatória. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aurdeth Salustiano do Nascimento.

00298 - 001005122801-2

Requerente: Escritório Cetral de Arrecadação e Distribuição - Ecad; Requerido: Casa de Carne Goiás => DESPACHO: A citação editalícia é medida extrema, somente podendo ser utilizada como ultima ratio. Indefiro, por ora, pleito de fls. 61. Requeira, destarte a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00299 - 001005124347-4

Requerente: Núbia Cunha de Matos; Requerido: Banco Sudameris Brasil S.a - => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

POSSESSÓRIA

00300 - 001005106980-4

Autor: Izabel Cristina Lopes; Réu: Josiel França => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Ednaldo Gomes Vidal.

REIVINDICATÓRIA

00301 - 001004076368-1

Autor: Maria Nazare Ribeiro de Souza; Réu: Edmilson Nascimento Freitas => DESPACHO: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00302 - 001005107693-2

Autor: Zilda da Silva Soares; Réu: Adriana Vanessa Seabra Costa => DESPACHO: Certifique o cartório acerca da tempestividade da contestação ofertada. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2006. (a) Elvo

Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE CONTRATO

00303 - 001006129784-1

Requerente: Fernando José de Souza; Requerido: Credicard S/A => DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se, por precatória. Após, direi quanto ao pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Janaína Debastiani.

USUCAPIÃO

00304 - 001005122141-3

Autor: Marcos Coelho Pereira e outros; Réu: Antonio Aires da Nóbrega => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Expediente de 13/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - OFERTA

00174 - 001002028375-9

Requerente: W.R.P. e outros; Requerido: A.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido retro. Vista a DPE/RR. Boa Vista, 07/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00175 - 001004081450-0

Requerente: J.B.A.N.; Requerido: C.A.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o réu, observando-se o endereço indicado ás fls. 58v. Boa Vista, 06/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00176 - 001004083166-0

Requerente: J.S.M.S.; Requerido: A.F.S. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 030 dia(s). Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00177 - 001004094132-9

Requerente: R.A.F.S.; Requerido: R.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão supra, expeça-se novo edital com as cautelas de estilo. Ciência ao MP e DPE/RR. Boa Vista, 06/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00178 - 001005105955-7

Requerente: J.P.M.A.; Requerido: J.A.N.A. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 030 dia(s). Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00179 - 001005107063-8

Requerente: L.C.; Requerido: A.E.S. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 030 dia(s). Adv - Elceni Diogo da Silva.

00180 - 001005124368-0

Requerente: J.F.S.N. e outros; Requerido: N.V.S. => Decisão: 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 06 (seis) salários mínimos, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 22/03/2006, às 10:30 horas, para

audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista, 18/01/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00181 - 001006129612-4

Requerente: H.S.Q.; Requerido: F.C.N.Q. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, esclarecendo sobre que valor pretende que incida as verbas alimentícias (salário mínimo ou rendimentos). Boa Vista, 06/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

ALVARÁ JUDICIAL

00182 - 001004081666-1

Requerente: Maria Mercedes dos Santos Coelho => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 10/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00183 - 001005115130-5

Requerente: Celiuza Crispim Leal => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, bem como a manifestação retro exarada pelo MP, arquivem-se os autos nos termos da sentença de fls. 15/16. Boa Vista, 06/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00184 - 001001008534-7

Inventariante: Marilene Melo => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o inventariante, pessoalmente, para que promova o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 10/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Márcio Pereira de Mello.

00185 - 001003075677-8

Inventariante: Nair Ribeiro Peres; Inventariado: Espólio Joaquim Ribeiro Peres e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, cumpra-se as determinações da sentença de fls. 84/86 ainda eventualmente pendentes. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Boa Vista, 06/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00186 - 001005113862-5

Inventariante: Maria das Graças Alves de Souza => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a Inventariante, pessoalmente, acerca do despacho de fls. 24, com prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 10/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00187 - 001005121451-7

Inventariante: Danyel Cantanhede Cordovil => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o inventariante, pessoalmente, para que promova o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 10/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00188 - 001005122282-5

Inventariante: Edilson Maciel Gandra => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Citem-se os herdeiros (fls. 20), bem como a Fazenda Pública. Boa Vista, 06/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

DECLARATÓRIA

00189 - 001004087969-3

Autor: A.L.P.M.S.; Réu: J.A.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isto, em consonância com o parecer ministerial de fls. 37/38, julgo procedente o pedido contido na inicial, para declarar a existência da união estável do autor A. L. P. M. DA S., com a falecida E. G. DA S., pelo período declinado na peça vestibular, qual seja, 12 (doze) anos, consoante documentos

apresentados e instrução realizada. Assim, ponho fim ao processo, com julgamento de mérito, conforme o disposto no art. 269, inciso I, do C.P.C. Considerando-se que a ré não ofereceu maior resistência ao pedido, deixo de condená-la nas custas e honorários advocatícios, ficando deferida a Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2.005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

00190 - 001005102954-3

Autor: D.M.Q.; Réu: A.R.B.V.P. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00191 - 001005120548-1

Autor: M.J.C.R.; Réu: C.G.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 07/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00192 - 001005117181-6

Requerente: J.H.S.O. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intimem-se os requerentes, pessoalmente, acerca do despacho de fls. 18v. Boa Vista, 10/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00193 - 001004078971-0

Requerente: F.A.S.; Requerido: M.L.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o autor pessoalmente, acerca do despacho de fls. 39v. Boa Vista, 10/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00194 - 001004081963-2

Requerente: C.A.P.F.; Requerido: I.S.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 10/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00195 - 001004093828-3

Requerente: M.S.S.R.; Requerido: G.S.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se a realização da audiência, observando-se o item 2 do despacho de fls. 27. Boa Vista, 06/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00196 - 001005117474-5

Requerente: E.S.; Requerido: M.C.L.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 10/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00197 - 001005120211-6

Requerente: F.A.S.; Requerido: Z.G.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga o causídico da parte autora sobre as certidões de fls. 23v e 24v. Boa Vista, 06/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00198 - 001005124241-9

Requerente: Y.M.S.; Requerido: L.A.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 19/05/2006, às 11 : 00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se.Boa Vista/RR, 09.01.2006. Parima Dias Veras .Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00199 - 001006127091-3

Requerente: M.S.S.R.; Requerido: R.J.R. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 05/04/2006, às 10 : 45 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se.Boa Vista/RR, 09.01.2006. Parima Dias Veras .Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00200 - 001006127244-8

Requerente: B.S.L.; Requerido: A.R.C. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 05/04/2006, às 10 : 30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se.Boa Vista/RR, 10.01.2006. Parima Dias Veras .Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00201 - 001006127309-9

Requerente: O.M.P.; Requerido: J.P.P. => R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 05/04/2006, às 10 : 15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se.Boa Vista/RR, 10.01.2006. Parima Dias Veras .Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00202 - 001005124278-1

Requerente: M.D.S.L.; Requerido: O.P.L. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 30/03/2006, às 10 : 15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se.Boa Vista/RR, 09.01.2006. Parima Dias Veras .Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00203 - 001003069108-2

Exequente: V.T.C.C.; Executado: E.A.C. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 030 dia(s). Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00204 - 001003072459-4

Exequente: N.M.B.P.; Executado: R.M.P. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 030 dia(s). Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00205 - 001004087725-9

Exequente: I.J.A.M.O.; Executado: F.C.M.S. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 030 dia(s). Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00206 - 001004092263-4

Exequente: E.M.A.P.; Executado: M.R.P. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 030 dia(s). Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00207 - 001004097523-6

Exequente: T.E.S.; Executado: A.E.S. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 030 dia(s). Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00208 - 001005121450-9

Exequente: M.R.S.N.; Executado: F.M.A.N. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 030 dia(s). Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00209 - 001006129261-0

Exequente: Neirlon Alencar dos Santos e outros; Executado: Francisco Lima dos Santos => Aguarda providência cert. dpj. R.H. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 06/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00210 - 001005122451-6

Autor: J.R.L.; Réu: F.A.C.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga o autor sobre certidão retro, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 10/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00211 - 001006127288-5

Autor: J.A.S.; Réu: M.A.S. => R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 25/04/2006, às 11 : 00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se.Boa Vista/RR, 10.01.2006. Parima Dias Veras .Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00212 - 001005104639-8

Inventariante: Higina Campina Lima => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Compulsando os autos, verifico que a Inventariante é beneficiária da justiça gratuita. Desta forma, desnecessário o pagamento de custas processuais face à isenção decorrente. Posto isso, intime-se a inventariante, pessoalmente, acerca da isenção do pagamento das custas processuais. Cumpra-se. Boa Vista, 10/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00213 - 001003068273-5

Requerente: A.F.D.A.; Requerido: R.F.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA;Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, I c/c 319 e 330, II todos do CPC, e direito material invocado, declarando a paternidade do filho dos réus Sr. A. O. DOS S., em relação à Autora, A. F. D. A., conforme Instrução realizada, às fls. 45/46, e documentos juntados.Expeça-se mandado judicial ao Registro competente para averbação à margem da Certidão de Nascimento, consignando o nome do extinto A. O. DOS S., como pai da Autora, que doravante passará a se chamar A. F. D. DOS S., constando ainda os nomes de seus respectivos avós paternos, conforme consta dos presentes autos e dos apensos.Deixo de condenar os réus no pagamento das custas processuais e honorários, eis que não houve maior resistência ao pedido da autora, e pelo que aparentam são hipossuficientes.Transitada em julgado, expeça-se o necessário, e arquive-se com as cautelas de estilo. P.R.I.C.Boa Vista, 21 de novembro de 2.005. ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00214 - 001003075656-2

Requerente: J.K.S.; Requerido: M.F.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA;Ante o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, I c/c 319 e 330, II todos do CPC, e direito material invocado, declarando a paternidade do filho dos réus Sr. J. B. C. DA C., em relação à Autora, J. K. DA S., conforme Instrução realizada, às fls. 42/44, e documentos juntados.Expeça-se mandado judicial ao Registro competente para averbação à margem da Certidão de Nascimento, consignando o nome do extinto J. B. C. DA C., como pai da Autora, que doravante passará a se chamar J. K. DA S. C., constando ainda os nomes de seus respectivos avós paternos, conforme consta dos presentes autos.Considerando-se que os réus não ofereceram qualquer resistência ao pedido, e que aparentam ser hipossuficientes, deixo de condená-los nas custas e honorários advocatícios.Transitada em julgado, expeça-se o necessário, e arquive-se com as cautelas de estilo.P.R.I.C.Boa Vista,21 de novembro de 2.005.ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00215 - 001005115210-5

Requerente: A.S.L.; Requerido: A.M.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o Réu acerca da audiência designada. Vista à parte autora, nos termos do despacho de fls. 37. Intimações necessárias. Boa Vista, 06/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Carlos Ney Oliveira Amaral.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00216 - 001005102423-9

Autor: F.A.P.S.; Réu: R.P.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, I c/c 319 e 330, II todos do C.P.C., e direito material invocado, declarando que o autor F. A. P. DE S., não é o pai biológico de R. P. S. DA S., ante a prova científica coligida aos autos, ficando desconstituída a sentença de fls. 09/14, proferida nos autos 010 02 031656-3, sendo o caso de exclusão da averbação anteriormente determinada, retirando-se o nome do autor como pai, bem como dos demais dados que o relacionaram à ré, por sentença judicial. Portanto, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, I, do C.P.C. Confirmando

a antecipação de tutela deferida à fl. 34/35, exonerar o autor do pagamento dos alimentos anteriormente fixados nos autos mencionados, devendo-se oficiar ao empregador do autor, para a suspensão definitiva dos alimentos, quanto à pessoa de Regina Patrícia Souza da Silva.Oficie-se ao empregador do autor, como determinado. Averbe-se esta sentença de negatória de paternidade no assento de nascimento da menor, realizado no registro civil, retornando a ré a utilizar o nome anterior, conforme consta dos autos referenciados. A averbação atenderá ao disposto na Lei nº 6.015/73 , no art. 29, § 1º, "d" e art. 109, § 4º.Deixo de condenar a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, eis que não ofereceu qualquer resistência ao pedido, e pelo que aparenta é hipossuficiente.Transitada em julgado, expeça-se os mandados necessários, e arquive-se com as cautelas de estilo.P.R.I.Boa Vista, 23 de novembro de 2.005.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00217 - 001004089291-0

Autor: M.P.C.; Réu: M.C.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:Posto Isto, em consonância com o parecer ministerial de fls. 51/52, julgo procedente o pedido contido na inicial, para declarar a existência da união estável da autora M. P. DA C., com o falecido M. C. DE S., pelo período declinado na peça vestibular, qual seja, 27 (vinte e sete) anos, consoante documentos apresentados e instrução realizada. Assim, ponho fim ao processo, com julgamento de mérito, conforme o disposto no art. 269, incisos I, do C.P.C. Considerando-se que os réus não ofereceram maiores resistências ao pedido, deixo de condená-los nas custas e honorários advocatícios, ficando deferida a Assistência Judiciária Gratuita.Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2.005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00218 - 001005108597-4

Autor: M.M.T.M.; Réu: E.T.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 10/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00219 - 001006127092-1

Autor: M.C.L.B.; Réu: R.L.M. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 03/04/2006, às 10 : 15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se.Boa Vista/RR, 10.01.2006. Parima Dias Veras .Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

REMOÇÃO/DISP CURADOR

00220 - 001006129508-4

Autor: Maria da Guia do Nascimento; Réu: Leda Nascimento Pontes => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça gratuita. Designo o dia 08/03/2006, às 11:10h, para a realização de audiência de conciliação, com urgência. Intimem-se a requerente e a atual curadora. Apense-se, conforme requerido pelo MP. Boa Vista-RR, 09/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

REVISÃO DE ALIMENTOS

00221 - 001004087063-5

Requerente: F.J.C.B.; Requerido: P.S.B. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isto, em consonância com o parecer ministerial de fls. 43/44, julgo parcialmente procedente o pedido com fulcro no artigo 269, I c/c art. 330, II do CPC, bem assim o disposto no artigo 1.699 da Lei 10.406/2002, reduzindo-se os alimentos do valor anteriormente homologado por sentença para o percentual equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo, conforme instrução realizada, devendo-se continuar o pagamento na conta bancária indicada ou mediante recibo, até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de execução ou acolhimento de eventual pedido posterior de majoração do valor ora fixado.Como o réu não ofereceu maior resistência ao pedido, deixo de condená-lo no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, eis que aparenta ser hipossuficiente.Transitada em julgado, expeça-se o necessário, arquivando-se em seguida, com as baixas necessárias.P.R.I.Boa Vista,

23 de novembro de 2.005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7AV vara cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00222 - 001005123423-4

Requerente: R.S.A.; Requerido: G.J.A. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 26/05/2006, às 10:30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 12.01.2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00223 - 001005104667-9

Requerente: S.L.C. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Certifique o cartório acerca do prazo estabelecido às fls. 62. Regularize a certidão de decurso de prazo supra, vez que o prazo estabelecido é de 20 (vinte) dias. Boa Vista, 10/02/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00305 - 001001010022-9

Réu: Francisco Alves de Souza Brasil => Despacho: Observe-se que já foi designada audiência às folhas 194 (verso). Providenciar os expedientes ou marcar nova data. Em: 10/02/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00306 - 001001010110-2

Réu: Roamer Almeida Duarte => Despacho: Ao MP. Em: 10/02/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00307 - 001001010147-4

Réu: Zenir Rodrigues do Nascimento => ATA DE DELIBERAÇÃO: Designo data da audiência para o dia 02 de março de 2006, às 08:30h. Expeçam-se os mandados pertinentes. Boa Vista/RR, 13/02/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 02/03/2006, às 08:30h. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00308 - 001001010210-0

Réu: Mamédio de Tal => Despacho: Ao MP. Em: 10/02/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00309 - 001001010234-0

Réu: Alfredo Ramos dos Santos e outros => Despacho: Expeçam-se as intimações para a audiência designada às folhas 766 (verso). Em: 10/02/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Jorge da Silva Fraxe.

00310 - 001001010716-6

Réu: Mário Sérgio Diniz Batistot => Despacho: Encaminhem-se os autos à DPE. Em: 10/02/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00311 - 001001010842-0

Réu: Jairo Marcelo Albuquerque de Souza e outros => Despacho: Designe-se data para as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 13/02/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00312 - 001001010988-1

Réu: Evandro Fernandes de Lima => Despacho: Encaminhem-se os autos à DPE. Em: 09/02/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001002032422-3

Réu: Marcio Santiago de Moraes e outros => ATA DE DELIBERAÇÃO: Que em razão da ausência do Defensor dos acusados MÁRCIO SANTIAGO DE MORAIS e AMAZONINO DE AZEVEDO BRIGLIA, Dr. ALCI DA ROCHA, nomeado "apud acta", nessa assentada de interrogatórios pelos acusados, passo a decidir como decidido pelo adiamento destes para a data a ser designada pelo cartório, com intimação dos acusados e do seu Defensor "suso" citado. Expeçam-se os mandados pertinentes. Por último consigno a presença do ora Magistrado e do Promotor de Justiça, Dr. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA e dos acusados abaixo citados. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Alci da Rocha.

00314 - 001002032760-6

Réu: Ana Paula Pereira da Silva e outros => Despacho: Designe-se data para as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 13/02/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001002051168-8

Aguarda resposta ofício. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001003058144-0

Réu: Andre Luiz Magalhaes da Silva => ATA DE DELIBERAÇÃO: A audiência designada para hoje, dia treze de fevereiro de 2006, às 08:30h, que figura como acusado, ANDRÉ MAGALHÃES DA SILVA, Ação Penal nº 010 03 058144-0, deixou de realizar-se em virtude da ausência das testemunhas. Acoste-se os mandados e encaminhem-se os autos ao MP para manifestação. Cumpra-se. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo. Em tempo: certifico a presença da testemunha JONATHAS MENDES SANTOS, que compareceu somente às 10:00h, escoltado por agentes, pois, encontra-se recolhido na Penitenciária de Monte Cristo. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00317 - 001003068258-6

Réu: José Roberto Batista Pereira => Despacho: Devido a informação do Oficial de Justiça constante na Certidão de fls. 214, renove-se mais uma vez o mandado de fls. 213. Em: 09/02/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001004089190-4

Réu: Gilmar de Sena Silva => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1-O MP desiste das testemunhas que não foram intimadas e requer que as mesmas sejam oitivadas na fase do Art. 407 do CPP. O MP se manifestou pela reiteração do parecer de fls. 165/167 dos autos. 2-A Defesa requer o prazo de 15 dias para a substituição das testemunhas. A Defesa requer ainda o relaxamento da prisão, uma vez que o Réu já está preso há quase um ano. Pela Juíza foi decidido: "Defiro o pedido da Defesa em relação ao prazo para substituição das testemunhas. Após o retorno dos autos decidirei sobre o pedido de relaxamento da prisão. MP e Defesa intimados. CUM普RA-SE". Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00319 - 001004093173-4

Réu: Cleomar da Costa Monteiro => ATA DE DELIBERAÇÃO: Ao MP para se manifestar sobre a Certidão. Boa Vista/RR, 13/02/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001004097586-3

Réu: Andy Skate de Almeida Figueiredo => Despacho: Expeça-se verificação e oficie-se à Receita Federal e Telemar na tentativa de localização de Edson Medeiros da Silva, Marcos de Arruda e Sandra de Oliveira Silva. Oficie-se ao Comando da PM/RR para que informe a situação de Marcelo Mota. Em: 10/02/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001005115327-7

Réu: Rubens Rodrigues de Carvalho => ATA DE DELIBERAÇÃO: Designo o dia 24 de fevereiro de 2006, às 08:45h para realização desta audiência. Expeçam-se os mandados pertinentes. Boa Vista/RR, 09/02/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001005116031-4

Réu: Daniel Batista => ATA DE DELIBERAÇÃO: Acoste-se os mandados de intimação, logo após o MP para dizer se insiste, desiste ou se pretende substituir as testemunhas ausentes nessa assentada. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001005119111-1

Réu: Antonio de Jesus Lopes Pereira => Despacho: A Defesa requer que seja realizado 2º interrogatório do Réu alegando haver divergências com informações prestadas pelo pai da vítima, testemunha arrolada pelo MP. Indefiro o pedido da Defesa, por falta de amparo legal, uma vez que o 2º interrogatório não se apresenta como figura processual para sanar contradições entre os depoimentos do Réu e da testemunha. Publique-se. Em: 10/02/06. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00324 - 001005122408-6

Réu: Jamilson Felix Carvalho => ATA DE DELIBERAÇÃO: À fase das alegações finais: primeiramente ao MP, após a Defesa. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00325 - 001006126876-8

Réu: Romario Coimbra da Silva => Despacho: Designo o dia 06/03/2006, às 09:15h. Expeçam-se os mandados pertinentes com urgência por tratar-se de acusado preso. Boa Vista/RR, 10/02/206. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00326 - 001001011085-5

Réu: Kerry Debedeen e outros => Aguarda resposta ofícios. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Ednaldo Gomes Vidal.

00327 - 001001011293-5

Réu: Antonio Hitler Ramos dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/04/2006. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00328 - 001001011297-6

Réu: Lenir Guimarães de Medeiros => DESPACHO: Defiro substituição de testemunha requerida pela Defesa (fls. 396); Aguarde-se audiência. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/02/2006. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00329 - 001001011299-2

Réu: João Batista de Lima Barros e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/02/2006. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00330 - 001001011315-6

Réu: Raimundo Oliveira Alves => DESPACHO: Designe-se data. Expedientes necessários. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/04/2006 às 11:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/04/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001001011411-3

Réu: Sigride Jaqueline Magalhães Assem => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 004 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001001011439-4

Réu: Lenir Guimarães de Medeiros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/02/2006. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00333 - 001001011450-1

Réu: Ailton Sales Gondim => DESPACHO: O apelante AILTON SALES GONDIM declara, em petição (fls. 146), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifique-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 13 de fevereiro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00334 - 001001011462-6

Réu: José Rodrigues de Carvalho Filho => DESPACHO: Certifique-se o Cartório a tempestividade do recurso (fls. 434); Cls. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00335 - 001001011564-9

Réu: Clessi Guimarães de Medeiros => Despacho em Ata: Junte-se FACS atualizadas, após em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de fevereiro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00336 - 001001011772-8

Réu: Adelson Reboças Mota => DESPACHO: Cumpra-se v. decisão (fls. 360). I. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00337 - 001001011796-7

Réu: Raimundo Rodrigues Veloso => Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001002031176-6

Réu: Maria Aparecida Costa da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/04/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00339 - 001002041372-9

Réu: Elza Ana da Silva => DESPACHO: Cumpra-se v. decisão. I.Em: 10 de fevereiro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00340 - 001002045583-7

Réu: Richard Martin => Audiência ADIADA para o dia 24/04/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001002048165-0

Indicado: R.W.N. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001003058001-2

Indicado: A.A.B.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/02/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00343 - 001004081212-4

Indicado: E.L.L. => FINAL DE DECISÃO: Suspendo este processo e curso do prazo prescricional, e defiro a antecipação de provas, com fundamento no artigo 366, § 1º, devendo o Cartório designar data para a oitiva das testemunhas Ministeriais arroladas< às fls. 03. Intimações e expedientes de estilo para o fiel cumprimento desta decisão. Intime-se a Defensoria Pública Estadual para a citada audiência. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), 13 de fevereiro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001004095004-9

Indicado: J.S.R.J. => DESPACHO: Aguarde-se audiência. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2006. Gursen de Niranda-Juiz de Direito Titular Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001005112099-5

Réu: Antônio Firmino da Silva Sobrinho => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, e nos termos do parecer do Ministério Público Estadual que adoto como razões de decidir, não reconheço do presente recurso, posto que é incabível à espécie (autos de Embargos de Declaração nº 010 05 112099-5), sem custas (artigo 118, II, do Regimento Interno do TJ-RR). Providências de praxe. Ciente o Ministério Público. P.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 09 de fevereiro de 2006. Gusesen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00346 - 001005114853-3

Réu: Evanete de Souza Franco e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/04/2006 às 10:00 horas. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00347 - 001005120647-1

Réu: Jose Vilmar Bueno => DESPACHO: Aguarde-se. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Alci da Rocha.

00348 - 001005121168-7

Réu: Reginaldo Araújo dos Santos => DESPACHO: Vistas às partes para apresentarem alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público e posteriormente à Defesa, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de fevereiro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Carlos Alberto Meira.

00349 - 001006128133-2

Indicado: E.S.R.T. => Despacho em Ata: Encaminhe-se o Acusado para exame toxicológico; cumpra-se despacho de fls. 40; à Defesa para apresentar alegações preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de fevereiro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00350 - 001005125568-4

Paciente: Francisco Soares de Melo => SENTENÇA:sem recurso transitou em julgado em 15/02/2006. **AVERBADO** Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00351 - 001006127476-6

Recorrido: Edson Gomes de Freitas => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, pelo exposto e, com fundamento no artigo 589, do Código de Processo Penal, mantendo o despacho recorrido, por seus próprios fundamentos, conheço do presente recurso, posto que é cabível à espécie, mas nego provimento, nos autos da Ação Penal nº 010 06 127476-6. Junte-se cópia desta decisão nos autos da Ação Penal nº 010 05 106503-4. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJE/RR, para os devidos fins. P.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 09 de fevereiro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Marcus Paixão Costa de Oliveira.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00352 - 001005123188-3

Autor: Reinaldo de Lima Farias => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer Ministerial e com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, ambos do Código de Processo Penal brasileiro, defiro o pedido de restituição de coisa apreendida à REINALDO DE LIMA FARIAS, nos autos (Proc. Nº 0010 05 123188-3), da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Providências de praxe. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de fevereiro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00353 - 001005124541-2

Autor: Maria do Rosário Silva Abreu => DESPACHO: Ouça-se o MP (fls. 20v).Em: 10 de fevereiro de 2006. Gursen de Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00354 - 001006129047-3

Autor: Delegado de Polícia Federal - Eduardo Hiroshi Yamanaka => DESPACHO: Oficie-se à Autoridade Policial, sobre o cumprimento do mandado. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Á) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00355 - 001003074174-7

Sentenciado: Elionilson Silva Furtado => Audiência ANTECIPADA para o dia 27/03/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001005100208-6

Sentenciado: Marcia Trindade Matos => "DECISÃO: Certifique-se se o sentenciado já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Abra-se vista ao Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania da SEJUC para que a Psicóloga e a Assistente Social do sistema penitenciário realizem avaliação psicológica e social no(a) apenado(a), devendo ao final responder aos seguintes itens: "o(a) condenado(a), de acordo com a sua personalidade possui aptidão para promover a sua própria subsistência mediante a trabalho honesto?"(art. 83, III, do Código Penal), e "através da contratação das condições pessoais do(a) sentenciado(a) presume-se que o(a) mesmo(a) não voltará delinqüir? (art. 83, parágrafo único, do Código Penal), no prazo de 05(cinco) dias. Após, Ouça e o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto segredo de justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. I. Boa Vista/RR, 13/02/06. " (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PESSOA

00357 - 001005102229-0

Réu: Waldiney de Alencar Sousa => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 003 dia(s). Adv - Augusto Dantas Leitão.

00358 - 001005118174-0

Indicado: L.R. => Aguarda providência envio dp. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00359 - 001002022506-5

Réu: Marcos Antônio de Souza Matos => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para fasedo art. 499 CPP. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Geralda Cardoso de Assunção.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00360 - 001001013574-6

Réu: Manoel Xavier Araújo dos Santos => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para ciência da sentença: Isto posto, declaro extinta a punibilidade, nos termos do art.107,IV, do CP. Adv - Samuel Weber Braz.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00361 - 001005124875-4

Requerente: Diana Figueira Coelho => Aguarda providência arquivar cx 526. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

00362 - 001006127436-0

Requerente: Daniel dos Santos Monteiro => Aguarda providência arquivar cx 526. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00363 - 001006128866-7

Requerente: José Benedito Pestana Ferreira => Ciente do pedido de fl. 40. Não obstante, procedo a redução do valor fixado à fl. 38, em 2/3, nos termos do § 1º, I do art. 325 do CPP, ficando um valor de R\$ 480,33. Intimem-se. Após o pagamento, expeça-se o alvará de soltura. Boa Vista, 13/02/2006. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00364 - 001006129631-4

Requerente: Willian Rodrigues da Rocha => Ciente da petição de fl. 28. Reduzo o valor arbitrado à fl. 27, nos termos do art. 325, § 1º, I do CPP. Ao contador do Fórum para apurar o valor fixado à fl. 27, com esta redução de 2/3. Após o pagamento, expeça-se o alvará de soltura. Boa Vista, 13/02/2006. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - José Fábio Martins da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00365 - 001006129424-4

Autuado: Carlos Rafael Horacio Lopes => Vistos etc. Concordo com a manifestação ministerial de fls. 40. Com efeito, o ora requerente praticou um crime grave, assalto à mão armada em concurso de agentes, sendo que ele adquiriu a arma para realizar roubos, tendo envolvido um menor. Atos delituosos desta natureza têm ficado comum nesta capital, atemorizando a população. Assim sendo, faz-se necessária a manutenção da custódia do ora requerente para manter-se a ordem pública, evitando-se a insegurança e a sensação de impunidade. Isto posto, nego o pedido. Intimem-se e arquive-se. Boa Vista, 13/02/2006. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ COSTUMES

00366 - 001004085627-9

Indicado: G.M.A. => DECISÃO: Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 20, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos Juizados Especiais Criminais desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00367 - 001005123660-1

Réu: Iltambé Vieira de Oliveira e outros => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar os advogados dos réus para tomarem ciência da Audiência de Oitiva das Testemunhas de Acusação designada para o dia 02 de março de 2006 às 08h:20min. Adv - Luiz Augusto Moreira, José Fábio Martins da Silva, Milson Douglas Araújo Alves, Silas Cabral de Araújo Franco.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00368 - 001005107022-4

Autuado: Joaquim Ribeiro da Silva e outros => DECISÃO: Vistos, etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público às fls. 21v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente à Justiça Federal de Roraima, para que seja distribuído a uma das Varas Federais. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00369 - 001006129661-1

Autuado: Handerson Torreia de Lima e outros => Intimação ordenado(a). Final de Decisão: O presente feito perdeu o objeto, em vista do que o EXTINGO sem qualquer incursão no mérito. Registre-se. Intimem-se. Após BAIXE-SE. Boa Vista, 13/02/2006. Antonio Augusto Martins Neto. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00370 - 001006130325-0

Requerente: Handerson Torreia de Lima e outros => Intimação ordenado(a). Final de Decisão: Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO de RELAXAMENTO DE PRISÃO, mantendo os réus requerentes sob custódia. P.R. Intimem-se. Após, baixe-se. Boa Vista, 13/02/2006. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 13/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Â) :

Tatiana de Paula Mendes

Walter Menezes

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001006129906-0

Requerente: M.T.D. => Pelo Exposto, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de Autorizar S.T.T.S., a viajar na companhia de sua genitora no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Margarita/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 15 de fevereiro de 2006 a 22 de fevereiro de 2006, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se autorização de viagem ao exterior. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do respectivo passaporte. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de Fevereiro de 2006. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 001005109169-1

Educando: D.V.A. => Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 16:30 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr. A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE D.V.A, EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida Sócioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005109373-9

Educando: A.G.M. e outros => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente J.S., devendo continuar o feito em relação aos adolescentes Rarison de Souza Lima e Elias de Souza Almeida. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 10 de Fevereiro de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005112992-1

Educando: D.P.C. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente D.P.C. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 08 de Fevereiro de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005115021-6

Educando: L.P.S. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a adolescente L.P.S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 10 de Fevereiro de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005117639-3

Educando: H.A.H. e outros => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente H.A.H. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 10 de Fevereiro de 2006. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005117650-0

Educando: M.A.F. => Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 16:15 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE M.A.F. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFACACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida Sócioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005117943-9

Educando: L.A.A.C. => Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 15:00 horas. Presentes a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE L.A.A.C. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFACACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida Sócioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/02/2006

015420CE =>00034
016023CE =>00031
006984MT =>00040
001746PA =>00050
007972PA =>00054
000048RR-B =>00034, 00035, 00068, 00069, 00070
000058RR-B =>00056
000072RR-B =>00056
000074RR-B =>00075
000077RR-E =>00043
000078RR-A =>00047, 00050, 00053
000086RR-E =>00055
000087RR-B =>00036
000094RR-B =>00040
000100RR =>00067
000101RR-B =>00057, 00071
000105RR-B =>00060
000112RR-B =>00055
000114RR-A =>00050
000118RR =>00017, 00038
000119RR-A =>00049
000121RR =>00031
000123RR-B =>00031
000131RR =>00048
000133RR =>00048
000142RR-B =>00037
000149RR =>00065
000171RR-B =>00061
000172RR-B =>00011, 00057
000181RR-A =>00043
000184RR-A =>00080
000188RR-B =>00055
000190RR =>00045
000203RR-A =>00059
000203RR =>00048, 00061
000206RR =>00075
000208RR-A =>00055
000208RR-B =>00042
000209RR =>00066
000223RR-A =>00006, 00039, 00045, 00047, 00072, 00073
000225RR =>00063, 00067
000226RR =>00053, 00064
000229RR-A =>00048, 00058
000231RR =>00019, 00075
000236RR-B =>00035, 00068, 00069, 00070
000237RR-B =>00040
000240RR-B =>00013
000254RR-A =>00044
000260RR-A =>00075
000262RR =>00036, 00043
000263RR =>00064
000264RR =>00047
000269RR =>00050
000278RR =>00048
000282RR-A =>00013
000282RR =>00050
000285RR =>00037
000300RR =>00005, 00039, 00054
000317RR =>00059
000323RR =>00055
000338RR =>00053
000344RR =>00065
000356RR =>00041
000371RR =>00059
000380RR =>00004, 00065
000385RR =>00016, 00066
000394RR =>00053, 00067
000413RR =>00062
000419RR =>00042
000428RR =>00058, 00062

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/02/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001006126751-3

Requerente: Alexandre Guimaraes de Andrade; Requerido: Tecnomania => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 630,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 001006126756-2

Exeqüente: Francisca Anes Bezerra; Executado: Osvaldo Ramos dos Santos Sousa Filho => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 3.850,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 001006126758-8

Autor: Jocelito Medeiros Hummel; Réu: Otávio Henrique César Sampaio => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006126762-0

Autor: Dionnatan dos Santos Costa; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Janaína Debastiani.

00005 - 001006130208-8

Autor: Juvenal da Silva Lima; Réu: Municipio de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 09/02/2006. Nova Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 10.775,00. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EXECUÇÃO

00006 - 001006126761-2

Exeqüente: Jose Alexandre Abrão; Executado: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Dependência em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 001006126773-7

Requerente: Patricia Cristina Fernandes Mesquita; Requerido: Mariana de Souza Braga => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 159,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00008 - 001006126752-1

Réu: Cejurr - Centro de Estudos Jurídicos de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006126757-0

Autor: Joao Swamy Miranda da Silva; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00010 - 001006126750-5

Requerente: Catarina da Costa Melo; Requerido: Caubi de Tal => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00011 - 001006128856-8

Exeqüente: Espolio de Clotilde de Melo Amorim e outros; Executado: Adeli Ferreira Felix => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 4.596,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 001006126755-4

Requerente: Rosa Coelho de Araujo; Requerido: Associação dos Servidores Publicos Unidos do Brasil - Asplub => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 960,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00013 - 001006126748-9

Autor: Geraldo Nunes da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00014 - 001006126754-7

Autor: Mercia Marques de Mesquita; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00015 - 001006126784-4

Requerente: Marlisson Cajado Lobato e outros; Requerido: Real Seguros - Abn Amro Group => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 3.259,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00016 - 001006126763-8

Autor: Elias da Silva Pereira; Réu: Francisca Farias da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.245,37. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00017 - 001006126759-6

Autor: Theotonio Pereira de Mendonça Neto; Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 2.671,73. Adv - José Fábio Martins da Silva.

INDENIZAÇÃO

00018 - 001006126749-7

Autor: Rochelio Rodrigues Lima; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006126753-9

Autor: Raimundo Andra da Silva Sobrinho; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Angela Di Manso.

00020 - 001006126760-4

Autor: Ghirdharry Singh; Réu: Alfredo Tury Barbosa e outros => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.915,29. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00021 - 001006126836-2

Indiciado: D.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00022 - 001006126798-4

Indiciado: M.P.3.I. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006126799-2

Indiciado: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006126803-2

Indiciado: A.A.V. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00025 - 001006126801-6

Indiciado: S.R.G. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00026 - 001006126746-3

Indiciado: A.G.M.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00027 - 001006126800-8

Indiciado: J.C.A.M. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00028 - 001006126747-1

Indiciado: A.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00029 - 001006126744-8

Indiciado: D.P.S. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00030 - 001006126802-4

Indiciado: F.E.S. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/02/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Christine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00031 - 001001001286-1

Autor: Clodoaldo Moreira de Moraes; Réu: Luiz Lins de Albuquerque => DESPACHO: Intime-se o executado e sua cônjuge, para querendo, embargar a penhora (fl.170), no prazo legal. Em, 10/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Francisco José Pinto de Macedo.

00032 - 001004084993-6

Autor: Katia de Lima Nechet; Réu: Só Toldos => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 10/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004086645-0

Autor: Joaquim de Araújo Santos; Réu: Emilia Maria Barros da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 10/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005110710-9

Autor: Laudeci do Nascimento Pereira Moraes; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Determino o desbloqueio imediato de todos os valores e aplicações financeiras atingidas. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. Em, 10/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00035 - 001005121095-2

Autor: Alzira Gomes dos Santos e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar aos autores o montante de R\$ 1.245,99 (mil duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação. Por conseguinte, extinguo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 10/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00036 - 001005122665-1

Autor: Celeste Campos Ricieri e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 10/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Helaine Maise de Moraes França.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00037 - 001005117800-1

Requerente: Vanesa Santos de Andrade; Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: Após, intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 10/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00038 - 001005121811-2

Embargante: Evandilson de Souza Rocha; Embargado: Clodoaldo Moreira de Moraes => FINAL DE SENTENÇA:..., POSTO ISSO, julgo improcedente os embargos do devedor, extinguindo o processo, com conhecimento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Anotações necessárias. Prossiga-se normalmente a execução. Atualize-se o valor do débito. Efetue-se nova tentativa de penhora on line, nos termos do art. 1º do porv. 071/04 CGJ. Considerando o reconhecimento da litigância de má-fé, condeno o devedor ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa e a indenizar o exequente no importe de 20% sobre o valor da causa (art. 18/CPC). Considerando que o dever das partes de procederem com lealdade e boa-fé não foi observado, reconheço ato atentatório à dignidade da justiça, a gravidade da conduta lesiva do devedor e condeno a pagamento de multa no importe de 20% sobre o valor da causa (art. 600, II c/c 601, ambos do CPC).

Encaminhe-se o nome do executado LUIS LINS DE ALBUQUERQUE (CPF 517.737.832-20) para inclusão no Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC), nos termos do art. 22, § 2º, do Regulamento Nacional do SCPC. Remetam-se, para tal fim, certidão de dúvida exequenda. Providencie o cartório a etração de cópia desta decisão e junte-a, nos autos principais. Condeno o embargado em honorários em 20%, sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. Cumpra-se com a máxima urgência. Em, 10/02/2006 (a) erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva.

EXECUÇÃO

00039 - 001002025301-8

Exequente: Heloila Maria da Silva Quadros; Executado: Janira Pinto de Souza => DESPACHO: Requisite-se a devolução do mandado de fl. 122, devidamente cumprido. Providencie o cartório a inclusão do nome da advogada da parte executada, no SISCOM. Intime-se a exequente para manifestar-se acerca da porposta de pagamento, descrita em fls. 126/127, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 10/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Maria do Rosário Alves Coelho.

00040 - 001004077742-6

Exequente: Ruy Walter Mainardi; Executado: Nilton Cesar Teixeira de Souza => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 13/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros.

00041 - 001004080522-7

Exequente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Oneci Souza Rodrigues => DESPACHO: Intime-se o exequente para levantar a quantia constituada, bem como para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 10/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alberto Jorge da Silva.

00042 - 001005113237-0

Exequente: Antonio Herve Simoes da Fonseca; Executado: Jaime Cerqueira Fernandes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRB, Dr(a). JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Izaias Rodrigues de Souza, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00043 - 001005113279-2

Exequente: Herbe da Silva Mateus; Executado: Mana Industria de Bebidas Ltda => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 45. Após, desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Por fim, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 10/02/2006 (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00044 - 001005113585-2

Exequente: Edimundo do Nascimento Souza; Executado: Osvaldo Ramos dos Santos Sousa => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 10/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elias Bezerra da Silva.

00045 - 001005120972-3

Exequente: Antonio Claudio Simplicio de Sousa; Executado: Antonio Edmar Mendes => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fl. 17. Após, desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 10/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Moacir José Bezerra Mota, Mamede Abrão Netto.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00046 - 001005113072-1

Requerente: Maria Rita da Silva; Requerido: Katiana Pereira dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARIA RITA DA SILVA em face de KATIANA PEREIRA DOS SANTOS. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. ME, 10/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00047 - 001004077240-1

Autor: Teresinha Pires Alves; Réu: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por TERESINHA PÍRES ALVES em face de CREDICAR S/A. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 10/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Figueiredo Pereira.

00048 - 001004080757-9

Autor: Valdemir Faustino da Silva; Réu: Tabela Veículos Ltda => DESPACHO: Expeça-se certidão de crédito em favor do exequente. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 10/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Telma Maria de Souza Costa, Sheila Alves Ferreira, Francisco Alves Noronha.

00049 - 001004084996-9

Autor: Edmilson Pinho Melo; Réu: Aline Pereira de Almeida => DESPACHO: Arquive-se. Em, 13/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00050 - 001004086009-9

Autor: Maria Helena da Conceição Silva; Réu: Credicard S/A => DESPACHO: Arquive-se. Em, 13/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Reynaldo Andrade Silveira, Helder Figueiredo Pereira.

00051 - 001004086869-6

Autor: Eridevania Leal da Silva; Réu: Waltenir Oliveira Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ERIDEVANIA LEAL DA SILVA em face de WALTENIR OLIVEIRA RODRIGUES. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 10/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005098978-8

Autor: Frank James da Cunha Watson Junior; Réu: Luis Carlos Sokoloviz => FINAL DE SENTENÇA:...., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, captu, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 10/02/2006 (a) erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005099677-5

Autor: Rita de Cassia Bezerra da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/ A => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte executada, no SISCOM. Aguarde-se resposta ao ofício expedido (fl. 97). Em, 10/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Carmem Tereza Talamás, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00054 - 001005099879-7

Autor: Mary Maria Leitão Acosta; Réu: Raquel Fernandes => DESPACHO: Em virtude da concordância do exequente, lavre-se o termo de penhora dos bens indicados à fl. 41. Após, proceda-se o oficial de justiça a avaliação desses bens. Por fim, defiro a realização do leilão. Designe-se datas para o 1º e 2º leilões. Publiquem-se os editais, observadas as prescrições legais; Cumpra-se na íntegra, com urgência. Em, 10/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Elcianne V de Souza Girard.

00055 - 001005109883-7

Autor: Eliel de Sousa Cândido; Réu: Aviação Cidade Boa Vista => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte exequente, no SISCOM. Proceda-se a penhora do bem indicado às fls. 57/58. Comunique-se ao DETRAN/RR. Em, 10/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Henrique Keisuke Sadamatsu, Larissa de Melo Lima, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Ronald Rossi Ferreira.

00056 - 001005110137-5

Autor: Alexandre da Silveira; Réu: Psb Transportes e Mudanças => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 10/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Josimar Santos Batista.

00057 - 001005113656-1

Autor: Jose Antonio do Nascimento Neto; Réu: Banco Real (abn Amro) => DESPACHO: Remetam-se os autos ao colégio Recursal. Em, 10/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli.

00058 - 001005118096-5

Autor: Aldair Fontao Cunha; Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Reputo válida a intimação de fl. 26v, com fulcro no art. 19 § 2º da Lei 9.099/95. Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Após, arquivem-se os autos. Em, 10/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Telma Maria de Souza Costa, Ana Paula Joaquim.

00059 - 001005118235-9

Autor: Vera Lucia Romão Silva; Réu: Lana Cristina M. Silva => DESPACHO: Certifique o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 41. Após, intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 10/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, Luciléia Cunha, Vanessa Barbosa Guimarães.

00060 - 001005121079-6

Autor: Hamilton Rodrigues da Silva; Réu: Alberto Carlos da Silva => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sobre a certidão de fl. 26, sob pena de extinção. Em, 07/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00061 - 001005121083-8

Autor: Cejurr - Centro de Estudos Jurídicos de Roraima; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha.

00062 - 001005123873-0

Autor: Luiz Mendes da Silva Neto; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada. Em, 10/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Ana Paula Joaquim.

MONITÓRIA

00063 - 001004095753-1

Autor: Paulo Luciano Florintino; Réu: 3m Representações e Promoções de Eventos Ltda => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fl. 59. Após, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 10/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

00064 - 001005121118-2

Autor: Lidyane Nayara Ruth Costa; Réu: Alberto Elionai Rodrigues Leitão => DESPACHO: O requerido ficou ciente do presente feito, bem como do prazo para interposição de embargos (fl. 17v). Não embargou a monitoria no prazo legal, desencadeando uma ação de execução. Atualize-se o valor do débito. Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 10/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ráriso Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

REQUERIMENTO JUDICIAL

00065 - 001005098961-4

Requerente: Janete Lima dos Santos; Réu: Fábio Silvestre dos Santos => DESPACHO: Defiro a gratuitade de justiça, isentando a autora do pagamento das custas processuais (Lei 1060, art. 4.). Autorizo, também, a substituição dos documentos de fls. 05/11, pelas cópias de fls. 33/39. Após, arquive-se. Em, 07/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza, Janaína Debastiani, Milson Douglas Araújo Alves.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/02/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00066 - 001004088768-8

Autor: Samuel Weber Braz; Réu: Genivaldo Amaral de Brito => DESPACHO: Intime-se a parte autora (...) para cumprir a parte final da sentença de fl.30 (INTIME-SE O CREDOR PARA INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA OU REQUERER O QUE LHE FOR DE DIREITO EM DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO).BV. 31/01/2006. Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Almir Rocha de Castro Júnior.

INDENIZAÇÃO

00067 - 001005110262-1

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Cumpra-se fl.111. Requeira o vencedor o que lhe for de direito. Int. BV.31/01/2006. Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Luciana Rosa da Silva, Samuel Moraes da Silva.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/02/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00068 - 001005121097-8

Autor: Maria de Jesus Santos Rodrigues; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Intimação efetivado(a). À Autora para contra-razões. Em, 10/02/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00069 - 001005121101-8

Autor: Antonia Maria Francisco e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Intimação efetivado(a). Aos Autores para contra-razões. Em, 10/02/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00070 - 001005121102-6

Autor: Luzenir Santos de Oliveira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Intimação efetivado(a). Ao Autor para contra-razões. Em, 10/02/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

EXECUÇÃO

00071 - 001005120958-2

Exequente: Jose Vieira da Silva; Executado: Elizabeti dos Santos Aleixo => Intimação efetivado(a). Ao Exequente sobre a proposta retro. Em, 10/02/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Sivirino Pauli.

00072 - 001006126070-8

Exequente: Jean Carlos de Souza; Executado: Ronaldo Mendes da Silva => Intimação efetivado(a). Diga a parte Autora sobre fls. 16,

em 30 dias, sob pena de extinção. Em, 10/02/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00073 - 001006126068-2

Autor: Farley Hudson Marques Cunha; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/03/2006 às 11:30 horas. I. Designe-se nova data; II. Havendo recusa, o sr. Oficial deve certificar com quem deixou o mandado e também a ausência da ciência, fazendo uso de suas prerrogativas, ainda mais se tratando de pessoa jurídica; III. Cite-se. Intime-se. Em, 10/02/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Mamede Abrão Netto.

00074 - 001006126595-4

Autor: Maria Auxiliadora Maciel Barbosa; Réu: Frank Torres e outros => SENTENÇA: Com efeito, declaro a incompetência deste Juizado Especial e extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 113 e 267, IV, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPETIÇÃO INDÉBITO

00075 - 001005123743-5

Autor: Dalva Pereira dos Santos; Réu: Ponte Irmão & Cia Ltda => I. Defiro. II. Após, arquivem-se. Em, 10/02/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Humberto Lanot Holsbach.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 13/02/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00076 - 001005122542-2

Indicado: T.K.A. => SENTENÇA: Vistos, etc. Em razão da aceitação da transação penal, descrita em fl. 10, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença. Após, ao Ministério Público. Em, 09/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00077 - 001005120860-0

Indicado: B.D.S.C.N. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a Comarca de Pacaraima, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 10/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00078 - 001005109965-2

Indicado: L.M.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 10/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005109966-0

Indicado: E.M.S.R. => FINAL DE DECISÃO:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 10/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005113215-6

Indicado: V.A.C.L. => SENTENÇA:..., Em razão da composição dos danos civis, a qual traduz renúncia ao direito de queixa/ representação (art. 74, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95), por se tratar de infração de menor potencial ofensivo, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Anotações necessárias. P.R.I. Em, 03/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00081 - 001005120888-1

Indicado: A.M.F. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao cartório a remessa destes autos, via distribuição, à 2A Vara Criminal, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 10/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006126422-1

Indicado: A.M.F. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a Comarca de Pacaraima, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 10/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00083 - 001005125473-7

Indicado: J.L.M.J. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 10/02/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/02/2006

000236RR-B =>00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00006
000258RR =>00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00006

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 13/02/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUPLENTE:

Antônio Augusto Martins Neto

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005120475-7

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Altair José de Moraes => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 09/02/2006 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente da Turma Recursal. Adv - Públis Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00002 - 001005122832-7

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Marcia Rejane Lima do Nascimento => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 09/02/2006 (a) Paulo Cézar Dias

Menezes - Juiz Presidente da Turma Recursal. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00003 - 001005122835-0

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Maria Nirce Printes Andrade e outros => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 09/02/2006 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente da Turma Recursal. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00004 - 001005124125-4

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Jeverson Morais da Silva => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 09/02/2006 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente da Turma Recursal. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00005 - 001005124131-2

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Maria Lima da Silva e outros => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 09/02/2006 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente da Turma Recursal. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00006 - 001005124135-3

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Patrick Ramos dos Reis => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 09/02/2006 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Presidente da Turma Recursal. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/02/2006

000074RR-B =>00010
000131RR =>00019
000216RR-B =>00004
000269RR =>00005
000368RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/02/2006

VARA CÍVEL

Juiz(fa): Jarbas Lacerda de Miranda

HABILITAÇÃO DE PARTE

00002 - 002006008907-3

Requerente: Antonio Dantas Ramos e outros => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006008908-1

Requerente: Oberto Silva de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00004 - 002006008893-5

Requerente: Francisca das Chagas Silva Lopes; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00005 - 002006008909-9

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A; Requerido: M.a. Menezes & Cia Ltda - Me => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 171.597,02. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 002006008888-5

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Freitas e Freitas Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 3.081,76. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002006008889-3

Requerente: C.S.D.; Requerido: E.J.A. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.520,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002006008890-1

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama; Requerido: Atabirio Macedo da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.030,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002006008891-9

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 29.199,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002006008892-7

Requerente: Maria Dalva de Almeida Gomes; Requerido: União Federal => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00011 - 002006008895-0

Requerente: B.S.S. e outros; Requerido: F.J. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002006008896-8

Requerente: P.S.R. e outros; Requerido: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002006008897-6

Requerente: L.S.S. e outros; Requerido: J.B.S. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 002006008898-4

Requerente: L.M.P. e outros; Requerido: D. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 002006008899-2

Requerente: J.A.A. e outros; Requerido: P.P.S. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 002006008910-7

Requerente: D.B.V. e outros; Requerido: G.L.N. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 002006008911-5

Requerente: M.P.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 002006008912-3

Requerente: E.S.M. e outros; Requerido: J.P.P.S. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00019 - 002006008894-3

Reclamante: Carlos Cesar da Silva Albuquerque; Reclamado: Município de Caracaraí => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 27.611,56. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00001 - 002006008906-5

Indicado: L.W.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/02/2006

011336PA =>00008
 000127RR =>00006, 00009
 000216RR-B =>00006
 000231RR =>00006
 000341RR =>00012
 000368RR =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/02/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

DECLARATÓRIA

00005 - 003006005437-3

Autor: Antônia Lorimar Sousa da Silva => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00 - Audiência Justificação: Dia 13/02/2006, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 003006005418-3

Indiciado: R.S. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00004 - 003004003046-9

Indiciado: A.R.M. e outros => Transferência Realizada em 13/02/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ATO INFRACIONAL

00001 - 003006005414-2

Indiciado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006005416-7

Indiciado: A.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 13/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 003003002170-0

Autor: Gerson Pereira; Réu: Hudison Guilharducci dos Santos => Arquivamento decretado(a). **AVERBADO** Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Jucie Ferreira de Medeiros.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00007 - 003002001312-1

Requerente: A.L.S.S.; Interditado: M.L.S.S. => vista mp Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00008 - 003002000505-1

Autor: Consorcio Nacional Honda; Réu: James Carlos Andrade Laus => Processo suspenso. Prazo de 020 dia(s). Adv - César de Barros Coelho Sarmento.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00009 - 003005004498-8

Requerente: Geny Peris dos Reis; Requerido: Odilon Alves Pereira => Expeça-se mandado. Adv - Vicenzo Di Manso.

ORDINÁRIA

00010 - 003005003960-8

Requerente: A.C.N.; Requerido: I.N.S.S.I. => Designe-se data para audiência preliminar. Adv - José Gervásio da Cunha.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00011 - 003005005120-7

Requerente: C.A.A.P. e outros => Audiência especial de . designada para o dia 21/02/2006 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 13/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00012 - 003005005286-6

Réu: Roosevelt Oliveira Rodrigues => INTERROGATÓRIO designado para o dia 13/02/2006 às 10:30 horas. Adv - Laudomiro da Conceição.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00013 - 003006005366-4

Réu: Zacarias João Santana => INTERROGATÓRIO designado para o dia 06/03/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/02/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/02/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003006006058-6

Autor: Manoel Sousa Teixeira; Réu: Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 9.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 12/04/2006, às 13:00 Horas.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/02/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

Audiência de CONCILIACÃO designada para o dia 12/04/2006 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/02/2006

003023AM =>00011, 00016
003032AM =>00011, 00016, 00022
004076AM =>00011, 00016
004367AM =>00016, 00022
013827BA =>00008
000087RR-B =>00032
000116RR-B =>00011, 00016, 00020
000157RR-B =>00009
000173RR-A =>00032
000176RR-B =>00005, 00013, 00019, 00033, 00039
000200RR-B =>00014, 00026, 00034
000208RR-A =>00009
000212RR =>00012, 00025
000229RR =>00008
000245RR-A =>00008
000246RR-B =>00015, 00018, 00021, 00023
238164SP =>00022

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/02/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 004706005321-3

Indiciado: O.S. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004705004480-0

Indiciado: E.R.G. => Transferência Realizada em 12/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004706005322-1

Indiciado: C.A.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706005325-4

Indiciado: S.M.S. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 004706005447-6

Indiciado: A.N.O. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2006. Adv - João Pereira de Lacerda.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00006 - 004706005448-4

Indiciado: A.S.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00007 - 004706005449-2

Autuado: José Edilson da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 13/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00008 - 004704003558-7

Requerente: Ministério Públco Estadual; Requerido: Otília Natália Pinto Latgé e outros => DESPACHO: Abra-se vista ao MP, em especial pela manifestação do Exmo. Procurador Geral de Justiça às fls. 328/330. Em 09.02.2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Élida Faustino Almeida, Silvna Borghi Gandur Pigari, André Luís Villória Brandão.

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 004703002016-9

Autor: Eduard August Geiger Kummer; Réu: Município de Rorainópolis => DESPACHO: Intime-se pela derradeira vez, sob pena de extinção, o autor da ação pessoalmente. Em 09.02.2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Aguarda expedição de carta precatória. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

ALIMENTOS - PEDIDO

00010 - 004702000102-1

Requerente: J.T.G.S.; Requerido: M.S.S. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004704003561-1

Requerente: M.V.R.S.; Requerido: A.C.R.S. => Expedição efetivada de of ao deprecado. Juntada efetivada de despacho proc apenso. Expedição efetivada de mandado de initimação. Adv - Deniel Rodrigo de Queiroz, Tarcísio Laurindo Pereira, Félix de Melo Ferreira, Iovane Nunes Penha.

00012 - 004705004739-9

Requerente: W.S.S.; Requerido: E.M.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/02/2006. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

ALVARÁ JUDICIAL

00013 - 004705004795-1

Requerente: Givanildo Pereira Lima e outros => Intimação efetivado(a). FINAL DESPACHO: "Assim, comprove o autor, através de seu advogado, os valores sacados das contas dos menores, comprovando os seus destinos, bem como os valores depositados em contas-poupanças em nome dos dois menores, no prazo de 15 dias. Em 07.02.2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Prazo de 015 dia(s). Adv - João Pereira de Lacerda.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00014 - 004706005210-8

Requerente: Rozivaldo Alves Pereira e outros => Audiência especial de oitiva do requerente designada para o dia 09/02/2006 às 14:30 horas. FINAL DA SENTENÇA: " Isto posto, com o parecer favorável do MP e com fundamento no art. 1.520 do CC, DEFIRO O PEDIDO inicial para suprir a idade e o consentimento dos genitores da adolescentes L. M. S. e autorizar o seu casamento com R. A. P. JULGO EXTINTO o procedimento com a apreciação do mérito nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Registre-se. Cumpra-se. Expeça-se o Termo de Consentimento e Autorização. Sem custas. Sentença publicada em audiência e partes por intimadas. Em 09.02.2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

BUSCA E APREENSÃO

00015 - 004706005154-8

Requerente: Maria Zildene da Silva; Requerido: Larissa Munique da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: "Pelo exposto, DEFIRO liminarmente o pedido de busca e apreensão, prescindindo de justificação. Expeça-se o mandado de busca e apreensão, que deverá ser cumprido com especial ponderação pelo Oficial de Justiça, que informará ao requerido o fato de se tratar de medida provisória que poderá ser revogada caso ele comprove que a modificação da guarda beneficiará a menor. O Oficial de Justiça cumprirá a ordem nos termos do art. 843 do CPC e, se necessário, requisitará acompanhamento policial. Designe-se com urgência, audiência para oitiva do requerente, do requerido e da criança. Intime-se e Cite-se o requerido para contestar a ação no prazo de 05 (cinco) dias, com as advertências legais. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 09 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Expedição efetivada de precatória. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00016 - 004704003186-7

Autor: M.V.R.S.; Réu: A.C.R.S. => Expedição efetivada de mandado de intimação. DESPACHO: Intime-se o requerido/executado para efetuar o pagamento das parcelas do acordo na conta bancária indicada às fls. 22. Junte-se aos autos da execução a cópia do acordo e da sentença que gerou o título executivo nestes autos. Após, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Em 02.02.2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Iovane Nunes Penha, Deniel Rodrigo de Queiroz, Félix de Melo Ferreira, Gene Kelly Caldas Gila.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00017 - 004705004237-4

Requerente: F.M.S. e outros => SENTENÇA: Isto Posto, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais e DECRETO O DIVÓRCIO de DENIZAR LIARTE DA SILVA e de FRANCISCA LIARTE DA SILVA. Decreto em 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes a partilha do bem imóvel adquirido na constância do casamento e localizado na Rua Itacoatiara nº1943, Conjunto Policápio de Souza, Bairro São José, Município de Manacapuru, Estado do Amazonas. A requerente continuará com a guarda do filho Deene Matos da Silva, Delivane Matos da Silva e Delison Matos da Silva e o requerido com a guarda do filho Derlen Matos da Silva. Concedo a requerente e ao requerido o direito de visitas aos filhos menores que não se encontram em suas companhias de forma livre e de acordo com a vontade dos menores. Concedo o requerido a pagar aos filhos menores que estão na guarda da mãe o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo a título de alimentos definitivos. Oficie-se a AmazonPrev para que continue realizando os descontos e depositando na corrente em nome da genitora dos menores. Determino que a requerente volte a assinar o seu nome de solteira FRANCISCA MATOS DA SILVA. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) em cada processo. Julgo extinto ambos os processos, nos termos do Art.269, inciso I, do CPC. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil do Município e Comarca de

Manacapuru, Estado do Amazonas. Corrija-se o nome da requerente na distribuição e atuação do feito. Sentença publicada em audiência e as partes presentes devidamente intimadas. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu _____ Escrevente o digitei. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004706005149-8

Requerente: M.T.M.; Requerido: A.F.S.M. => DESPACHO: Registrar e autuar em segredo de justiça. 2- Defiro Justiça Gratuita. 3- Cite-se e Initme-se a requerida por edital com as advertências legais para contestar no prazo de 15 dias. 4- Designe-se audiência de tentativa de conciliação. 5- Cientifique-se e initme-se o MP e a DPE. 6- Initimações necessárias. Em 09.02.2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

EXECUÇÃO

00019 - 004703001634-0

Exequente: Francisco Luiz Reginatto; Executado: Julio Cesar Batista => DESPACHO: Lavre-se o Termo de Penhora apenas dos bens necessários e suficientes para a garantia do débito. Atualize-se antes o valor do débito a partir de julho de 2005. Em 09.02.2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Aguarda remessa de contador judicial para contador judicial. Adv - João Pereira de Lacerda.

00020 - 004704003278-2

Exequente: Roberto Vieira Costa; Executado: Deusimar Rufino Rodrigues => Diga o autor, através de seu advogado, para requerer o que for de direito, em 05 (cinco) dias. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00021 - 004704003548-8

Exequente: R.O.S.; Executado: S.A.S. => Defiro o pedido de DPE. Suspenda-se o processo por 180 (cento e oitenta) dias. Em 09.02.2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00022 - 004705004723-3

Exequente: Marta Valéria Ribeiro Sales; Executado: Almir Cesar Rodrigues da Silva => Expedição efetivada de precatória - avaliação. Expedição efetivada de carta de intimação. Juntada efetivada de sentença proc princ. Juntada efetivada de intimação dpj. Adv - Félix de Melo Ferreira, Gene Kelly Caldas Gila, Marco Aurelio dos Reis Fernandes.

00023 - 004706005148-0

Exequente: Larissa de Almeida Reginatto e outros; Executado: Francisco Luiz Reginatto => DESPACHO: Defiro Justiça gratuita. Cite-se e initme-se o executado para que pague os valores constantes às fls. 05, nos termos do art. 733, § 1º do CPC e os valores constantes às fls. 04, nos termos do art. 652 do CPC. Em 09.02.2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

EXECUÇÃO FISCAL

00024 - 004705004811-6

Exequente: União; Executado: R N F de Oliveira e Szafka Ltda Me e outros => DESPACHO: Diga a exequente requerendo o que for de direito, manifestando-se sobre o auto de fls. 23, Em 09.02.2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00025 - 004705004719-1

Requerente: R.R.; Requerido: B.S.P.F. => FINAL DA SENTENÇA: " Ante o exposto, diante do reconhecimento da paternidade do requerente espontaneamente pelo requerido (f. 28/30), e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para DECLARAR o vínculo de paternidade existente entre (...) e (...) e CONDENAR o requerido a

pagar ao requerente o valor equivalente a 10% de seus vencimentos brutos menos os descontos legais, atítulo de alimentos, devidos desde a data da citação, extinguindo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do art. 269, incisos I e II do CPC. Determino a inscrição da paternidade do menor (...) no Registro Civil, constando que passará a assinar (...), tendo como avós paternos (...) e (...). Oficie-se ao Expresso São José Ltda. (fls. 33) para que proceda o desconto da pensão alimentícia nos vencimentos do requerido e deposite o valor no Banco do Brasil, agência nº (...), conta corrente nº (...), em nome da genitora do requerente até o dia 10 de cada m~es. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 07 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO." Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00026 - 004705004998-1

Requerente: I.G.A.; Requerido: E.F.S. => Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC, na forma do art. 320, II do CPC. Designe-se audi~encia de tentativa de conciliação. Intimações necessárias. Em 09.02.2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

PRECATÓRIA CÍVEL

00027 - 004705005026-0

Requerente: Ministério Públíco Federal; Requerido: Edmar Augusto Oreano => DESPACHO: Devolva ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. Em 09.02.2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 004705005090-6

Requerente: T S L; Requerido: Domingos Tadeu Costa Leite => DESPACHO: Devolva ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. Em 09.02.2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 004706005103-5

Requerente: União; Requerido: Pedreira Santa Cruz Ltda => DESPACHO: Devolva ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. Em 09.02.2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 004706005106-8

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Rec.nat.renováveis-ibama; Requerido: Madeiropolis Industria e Comercio de Madeira => DESPACHO: Devolva ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. Em 09.02.2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 004706005108-4

Requerente: Albaniza Sousa de Almeida; Requerido: J S M => DESPACHO: Devolva ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. Em 09.02.2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00032 - 004705004838-9

Reclamante: Lourival Pereira Alves; Reclamado: Prefeitura Municipal => Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/03/2006. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00033 - 004706005142-3

Reclamante: Francionalda de Sousa Silva; Reclamado: Nancy Esther Villantoy Vela => DESPACHO: 1- Analisarei o pedido de Justiça Gratuita ao final. 2- Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 3- Notifique-se a reclamada nos termos do art. 841 e 847 da CLT. 4- Intimações necessárias. Em 09.02.2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - João Pereira de Lacerda.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00034 - 004706005109-2

Requerente: Edinalva Januaria de Moraes => FINAL DA SENTENÇA: " Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DÉFIRO O PEDIDO e declaro extinto o procedimento com

julgamento do mérito (art. 269, I, do CPC), determinando que seja efetuada a retificação da profissão do falecido marido da requerente Sr. ESPEDITO BATISTA DE OLIVEIRA, para AGRICULTOR, no Livro C-3, fls. 099-V, sob o nº 842, do Registro de Óbito do Cartório de Ofício Único da Comarca de Caracaraí/RR. Sem custas, face o benefício da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, expeça-se Mandado de Averbação e solicite-se a remessa da Certidão de Óbito averbada. Após, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 07 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

VARA CRIMINAL

Expediente de 13/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00035 - 004703002523-4

Réu: José da Silva Barbosa => FINAL DA DECISÃO DE PRONUNCIA: "Ex Positiv, atendendo ao que dispõe o artigo 408 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a denúncia para pronunciar o acusado JOSÉ DA SILVA BARBOSA, qualificado nos autos, como incursão nas penas dos artigos 121, c/c art. 14, II, do CP e art. 10 da Lei 9.437/97, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Concedo ao acusado o benefício do art. 408, § 2º, do CPP, pois os crimes a ele imputados não são hediondos, é primário e portador de bons antecedentes, conforme certidões de f.33, 32 e 53. Ademais, não se vislumbra dos autos a presença de requisitos necessários para a prisão preventiva, o que autoriza que aguarde o julgamento pelo Tribunal do Júri em liberdade, sob compromisso. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/ 1297). P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 07 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 004703002524-2

Réu: Roni Lima do Carmo => FINAL DA DECISÃO DE PRONÚNCIA: "Por todo o exposto, com embasamento no artigo 408 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a denúncia para pronunciar o acusado RONI LIMA DO CARMO, como incursão nas penas do art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) c/c o art. 14, inciso II, do CP, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Concedo ao acusado o direito de aguardar o julgamento em liberdade, na forma do art. 408, § 2º, do CPP. Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal (RT 670/1297). P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 1º de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00037 - 004706005320-5

Requerente: Alessandro dos Santos Guimarães => FINAL DA DECISÃO: "Isto posto, defiro o pedido de liberdade provisória em prol de ALESSANDRO DOS SANTOS GUIMARÃES, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Cientifique-se o requerente das condições dos arts. 327 e 328 da lei penal de ritos. Expeça-se o alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 09 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY. JUÍZA DE DIREITO." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00038 - 004705004500-5

Réu: Willian Aparecido Medeiros => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00039 - 004706005318-9

Autor: Cid Guimarães da Silva; Requerido: Francisco das Chagas Gomes Souza => FINAL DA DECISÃO: "Por todo o exposto, DEFIRO o pedido da Autoridade Policial (fl.02/06), para DECRETAR a PRISÃO TEMPORÁRIA do representado FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES SOUZA, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 2º, § 3º, da Lei n.º 8.072/90. Expeça-se o Mandado de Prisão. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 09 de fevereiro de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular" Adv - João Pereira de Lacerda.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/02/2006

000116RR-B =>00003, 00006
000117RR-B =>00006
000223RR-A =>00006
000231RR =>00006
000260RR-A =>00017
000264RR =>00017

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/02/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 006006018974-7

Autor: Alexandre Cesar Cavalcanti Galvão; Réu: Município de São João da Baliza => Distribuição por Sorteio em 11/02/2006. Valor da Causa: R\$ 2.500,00. Adv - Ângela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Tarcísio Laurindo Pereira.

ALIMENTOS - PEDIDO

00007 - 006006018972-1

Requerente: W.D.C.M. e outros; Requerido: D.G.M.M. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006006018982-0

Requerente: J.A.S. e outros; Requerido: E.M. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006006018984-6

Requerente: N.F.S. e outros; Requerido: N.S. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2006. Valor da Causa: R\$ 1.050,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00010 - 006006018970-5

Requerente: Antenor da Conceição Almeida => Distribuição por Sorteio em 11/02/2006. Valor da Causa: R\$ 528,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00011 - 006006018962-2

Autor: I.P.R.; Réu: I.P.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00012 - 006006018968-9

Autor: N.F.M.; Réu: D.F.S. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00013 - 006006018976-2

Requerente: J.H.C.; Requerido: P.S.S. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 006006018978-8

Requerente: R.C.; Requerido: P.S.S. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00015 - 006006018986-1

Requerente: S.E.C.S. e outros; Requerido: E.S. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2006. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00016 - 006006018980-4

Autor: J.C.S.; Réu: J.F.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00017 - 006006018964-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A - Bovesa; Requerido: Ricardo de Barros Alves => Distribuição por Sorteio em 11/02/2006. Valor da Causa: R\$ 9.666,68. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach.

00018 - 006006018994-5

Requerente: Maria Zidene da Silva; Requerido: Adair da Costa Lima => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00019 - 006006018966-3

Requerente: I.J.P.; Denunciado: L.D.R. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

LIBERDADE PROVISÓRIA

00003 - 006006018996-0

Requerente: Andre Carlos Pereira dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00004 - 006006018990-3

Autuado: Fredson Amado da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00005 - 006006019022-4

Requerido: Marcelo dos Santos Amaral => Distribuição por Sorteio em 13/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006006018958-0

Requerente: N.J.S. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006018960-6

Requerente: A.A.L.N. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 13/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Cézar Barbosa Correa

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ COSTUMES

00020 - 006004016687-2

Réu: Raimundo Neris de Assunção e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE DIAS, A Doutora Maria Aparecida Cury, Meritíssima Juíza de Direito em exercício na Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos da Ação Penal, Crime c/ Costumes, processo 0060.04.016687-2, que a Justiça Pública do Estado de Roraima move contra MARIA DE FÁTIMA SILVA SANTOS, fica CITADA MARIA DE FÁTIMA SILVA SANTOS, brasileira, solteira, doméstica, RG 179.448 - SSP/RR, natural de Boa Vista/RR, filha de Francisca Silva Santos, para tomar ciência da ação que lhe é movida e vir acompanhar o processo em todos os seus termos, até o final, sob pena de revelia. Em ato contínuo, INTIME-SE para audiência de interrogatório da ré, designada para o dia 05/06/2006, às 11h30min, a ser realizada na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR, onde deverá estar presente acompanhada de advogado. E para o devido conhecimento de todos, mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 13/02/2006. (a) Francisco Antonio Bezerra Júnior - Escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/02/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/02/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PESSOA

00001 - 006006018914-3

Indiciado: L.A. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 006006018836-8

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 13/02/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Cézar Barbosa Correa

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PESSOA

00003 - 006005017581-3

Indiciado: L.N.M. => SENTENÇA: " Do exposto, declaro extinta a punibilidade de LAMBERTO NUNES MACHADO, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no artigo 84, parágrafo único da Lei nº 9.099/95. Encaminhem-se os autos ao digno representante do Ministério Público para ciência. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado, encaminhando-se cópia desta sentença. Feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá/RR, 08 de fevereiro de 2006.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 006003003025-2

Indiciado: E.S.S. => SENTENÇA: "Do exposto, declaro extinta a punibilidade de ELIZEU SOUZA SEVERO, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no artigo 84, parágrafo único da Lei nº 9.099/95. Encaminhem-se os autos ao digno representante do Ministério Público para ciência. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado, encaminhando-se cópia desta sentença. Feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá/RR, 08 de fevereiro de 2005.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00005 - 006003002682-1

Indiciado: M.A.S. => SENTENÇA: " Do exposto, declaro extinta a punibilidade de MANOEL ARAÚJO DA SILVA, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no artigo 84, parágrafo único da Lei nº 9.099/95. Encaminhem-se os autos ao digno representante do Ministério Público para ciência. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado, encaminhando-se cópia da sentença. Feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá/RR.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/02/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 13/02/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 000505002123-6

Réu: Jocélio Gomes da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/03/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/02/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 13/02/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000506002177-0

Indiciado: C.S.V. => SENTENÇA: "Vistos etc. Holomogo por sentença para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos, o acordo ora estabelecido. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr.COSMO DA SILVA VIRIATO, da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro o art. 74, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Os presents saem cientes e intimados". Alto Alegre/RR, 13 de fevereiro de 2006.Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível,

se processam os termos da Ação Cível – Busca Apreensão n.º005 04 001491-1, em que é parte: Requerente **MARIA DÉ FÁTIMA DA SILVA SANTOS** e Requerido **JOÃO BATISTA DE SOUZA**, fica **INTIMADO(A): JOÃO BATISTA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de **SENTENÇA**: (...) "Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: VIII – " quando o autor desistir da ação", **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CPC". SEDE DO JUÍZO** - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR,. E para o devido conhecimento de todos, mандou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis. E para constar Eu, Gicelda Assunção Costa o digitei e Ocimara da Cunha Vasconcelos, Escrivão Judicial em Exercício, o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível – Homologação de Acordo n.º005 04 001538-9, em que é parte: Requerente **LUCILENE DE BRITO ARAÚJO** e **MANUEL BATISTA DE AMORIM**, fica **INTIMADO(A): LUCILENE DE BRITO ARAÚJO**, brasileira, solteira, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de **SENTENÇA**: (...) "Considerando- se a desistência da ação por parte do requerente, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III, DO CPC". SEDE DO JUÍZO** - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR,. E para o devido conhecimento de todos, mандou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis. E para constar Eu, Gicelda Assunção Costa o digitei e Ocimara da Cunha Vasconcelos, Escrivão Judicial em Exercício, o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ocimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

COMARCA DE MUCAJAÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
FÓRUM JUIZ ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO
COMARCA DE MUCAJAÍ
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajá

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 09 de dezembro de 2005.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CRIME C/ PESSOA
PROCESSO N.º: 0030 04 003743 1
VÍTIMA(S): ABIAS PEREIRA
AUTOR(A) DO FATO: NILTON PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das autor(a) do fato, Sr(a).
NILTON PEREIRA DA SÍLVA, e a vítima ABIAS PEREIRA para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 22/23, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato NILTON PEREIRA DA SILVA,

pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107, inciso V do Código Penal – de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais – c/c art. 76, parágrafo único da Lei nº 9099/95. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias.

Mucajá, 24 de outubro de 2005.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
FÓRUM JUIZ ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO
COMARCA DE MUCAJÁI
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajá

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 09 de dezembro de 2005.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CRIME C/ADMIN. PÚBLICA

PROCESSO N.º: 0030 05 004707 2

VÍTIMA(S): O ESTADO

AUTOR(A) DO FATO: JOSIAS LOPES DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das autor(a) do fato, Sr(a). JOSIAS LOPES DA SILVA, e a vítima ABIAS PEREIRA para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 24/25, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato JOSIAS LOPES DA SILVA, pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias.

Mucajá, 03 de dezembro de 2005.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
FÓRUM JUIZ ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO
COMARCA DE MUCAJÁI
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajá

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 09 de dezembro de 2005.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CRIME C/ PESSOA.

PROCESSO N.º: 0030 04 002945 3.

VÍTIMA(S): DEIVID JEOVÁ CONCEIÇÃO DOS SANTOS.

AUTOR(ES) DO FATO: KELTON DA COSTA BARROS e CLEUSO DA COSTA BARROS.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) autor(es) do fato, Sr(a). KELTON DA COSTA BARROS e CLEUSO DA COSTA BARROS, e da vítima sr(a) DEYVID JEOVÁ CONCEIÇÃO DOS SANTOS, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 23/24, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade dos autores do fato KELTON DA COSTA BARROS e CLEUSO DA COSTA BARROS, pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal – de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais – c/c art. 76, § único, da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o

trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias.

Mucajá, 24 de outubro de 2005.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
FÓRUM JUIZ ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO
COMARCA DE MUCAJÁI
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajá

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 09 de dezembro de 2005.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CRIME C/ PESSOA

PROCESSO N.º: 0030 04 003030 3

VÍTIMA(S): ADEVALDO SOUSA RODRIGUES

AUTOR(A) DO FATO: WESLECLEY DA SILVA SOUZA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) do fato, Sr(a). WESLECLEY DA SILVA SOUZA, e da vítima sr(a) ADEVALDO SOUSA RODRIGUES, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 24/25, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato WESLECLEY DA SILVA SOUZA, pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, aplicando por analogia *in bonan partem* o que dispõe o art. 107, inciso V do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias.

Mucajá, 20 de abril de 2005.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
FÓRUM JUIZ ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO
COMARCA DE MUCAJÁI
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajá

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 09 de dezembro de 2005.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CRIME C/ PESSOA

PROCESSO N.º: 0030 05 004792 4

VÍTIMA(S): LUZINEIDE GONÇALVES DA SILVA

AUTOR(ES) DO FATO: LUCILEUDE GOMES DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da vítima sr(a). LUZINEIDE GONÇALVES DA SILVA, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 68/69, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato LUCILEUDE GOMES DA SILVA, pela renúncia da vítima ao direito de representação, aplicando-se no caso concreto, por analogia *in bonan partem*, o disposto no art. 107, inciso V do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias.

Mucajá, 26 de setembro de 2005.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
FÓRUM JUIZ ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO
COMARCA DE MUCAJAÍ
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”**

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajáí

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 09 de dezembro de 2005.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CRIME C/ PESSOA

PROCESSO N.º: 0030 05 000580 4

VÍTIMA(S): ERRIETE DUARTE MADURO

AUTOR(A) DO FATO: ERONDINA MARIA LEÃO PERES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) do fato, Sr(a). ERONDINA MARIA LEÃO PERES, e da vítima sr(a) ERRIETE DUARTE MADURO, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 28, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Assim, com esteio no art. 107, IV do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ERONDINA MARIA LEÃO PERES dos fatos pertinentes a esse processo. Ciência desta Sentença ao Ministério Público. Comunique-se às autoridades públicas pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Mucajáí, 27 de janeiro de 2004.

LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO
Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajáí

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
FÓRUM JUIZ ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO
COMARCA DE MUCAJAÍ
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”**

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajáí

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 19 de dezembro de 2005.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CRIME C/ PESSOA.

PROCESSO N.º: 0030 05 004763 5.

VÍTIMA(S): TERESINHA DE SANTANA SILVA e IRACEMA DE SANTANA SILVA.

AUTOR(ES) DO FATO: FABRÍCIO CRISTIANO MARRA e VALDEMAR DUARTE DE MATTOS.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) autor(es) do fato, Sr(a). FABRÍCIO CRISTIANO MARRA, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 20/21, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato FABRÍCIO CRISTIANO MARRA pela renúncia das vítimas ao direito de representação, aplicando-se no caso concreto, por analogia in bonan partem, o disposto no art. 107, inciso V, do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias.

Mucajáí, 26 de setembro de 2005.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
FÓRUM JUIZ ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO
COMARCA DE MUCAJAÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajáí

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 19 de dezembro de 2005.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: MONITÓRIA

PROCESSO N.º: 0030 02 000366 8

AUTORA: ELIZABETH JANUÁRIO DA SILVA

RÉU: RONIERI LIMA DE AMORIM

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da autora, sra. ELIZABETH JANUÁRIO DA SILVA, e do réu sr. RONIERI LIMA DE AMORIM, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 80/81, abaixo transcrita.

FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias.

P.R.I.

Mucajáí, 12 de dezembro de 2005.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
FÓRUM JUIZ ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO
COMARCA DE MUCAJAÍ
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”**

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajáí

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 09 de dezembro de 2005.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CRIME C/ PESSOA

PROCESSO N.º: 0030 04 003282 0

VÍTIMA(S): REGEANE CHAVES DE ALMEIDA

AUTOR(A) DO FATO: KATIANE ARAÚJO DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das autoras do fato, Sr(a). KATIANE ARAÚJO DA SILVA, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DUARTE DA SILVA, LUCINEIDE MOISÉS DA SILVA, RAIMUNDA DOS SANTOS RODRIGUES, ANDRÉA MAFRA DA SILVA, DIANA DE OLIVEIRA SOUZA, PATRÍCIA SILVA DO NASCIMENTO e o sr. JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, e a vítima REGEANE CHAVES DE ALMEIDA para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 66/67, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato KATIANE ARAÚJO DA SILVA, pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107, inciso V do Código Penal – de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais – c/c art. 76, parágrafo único da Lei nº 9099/95. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias.

Mucajáí, 24 de outubro de 2005.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

**FÓRUM JUIZ ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO
COMARCA DE MUCAJAÍ
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”**

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajá

Francivaldo Galvão Soares
Escrivão Judicial

Expediente do dia 09 de dezembro de 2005.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CRIME C/ PESSOA

PROCESSO N.º: 0030 05 004573 8

VÍTIMA(S): CLODOVIL ALVES PEREIRA
AUTOR(A) DO FATO: MANOEL MESSIAS FERREIRA DA SILVA FILHO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a) autor(a) do fato, Sr(a). MANOEL MESSIAS FERREIRA DA SILVA FILHO, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 19/20, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato MANOEL MESSIAS FERREIRA DA SILVA FILHO, pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, aplicando por analogia *in bonam partem* o que dispõe o art. 107, inciso V do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias.

Mucajá, 03 de outubro de 2005.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito

6.ª VARA CÍVEL

PORTRARIA 01/06

O Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições, etc...

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA/CGJ/Nº 0129/05, de 22 de dezembro de 2005, publicada no DPJ nº 3271 de 23 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer escala de servidores, para atuar durante o plantão diário no horário de **18:00 às 08:00 horas, nos dias 13 à 17 de fevereiro 2006**:

DIAS: 13, 15 e 17 de Fevereiro de 2006

- JONATHAS AUGUSTO APOLONIO G. VIEIRA (Escrivão Substituto).

DIAS: 14 e 16 de Fevereiro de 2006

- VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS (Escrivão).

Art. 2º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular **9971 5002**;

Art. 3º - Dê ciência aos servidores;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 13 de Fevereiro de 2006.

Elvo Pigari Júnior
Juiz de Direito Substituto
6ª Vara Cível

PORTARIA 02/06

O Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições, etc...

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA/CGJ/Nº 0129/05, de 22 de dezembro de 2005, publicada no DPJ nº 3271 de 23 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer escala de servidores, para atuar durante o plantão em regime de atendimento aberto no horário de **08:00 às 18:00 horas, nos dias 18 e 19 de Fevereiro de 2006**:

DIA 18.02.2006.

JÔNATHAS-AUGUSTO APOLÔNIO G. VIEIRA (Escrivão Substituto).
KENNIA ELEN DE OLIVIERA FELIPPIN (Assistente Judiciário)

DIA 19.02.2006

VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS (Escrivão).
ZAIDINEI DANTAS NASCIMENTO(Telefonista).

Art. 2º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular **9971 5002** e do telefone fixo **3621 2717**;

Art. 3º - Ficarão de regime de sobreaviso, a partir das **18:00 horas do dia 22.07.2005 até às 08:00 horas do dia 18.02.2006**, no período fora do atendimento aberto, o servidor **JÔNATHAS-AUGUSTO APOLÔNIO G. VIEIRA (Escrivão Substituto)** e a partir das **18:00 horas do dia 18.02.2006 até às 08:00 horas do dia 19.02.2006** e de **18:00 horas do dia 19.02.2006 até às 08:00 horas do dia 20.02.2006** o servidor **VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS (Escrivão)**;

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 13 de Fevereiro de 2006.

Elvo Pigari Júnior
Juiz de Direito Substituto
6ª Vara Cível

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

Escrivã da Turma Recursal
ELIANE DE A. C. OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Paulo Cézar Dias Menezes, torna público para ciência dos interessados que na **6ª Sessão Ordinária da Turma Recursal**, a realizar-se no dia **16 de fevereiro** do corrente ano, quinta-feira, às dezesseis horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127806-4

APELANTE: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA

APELADA: VERA LUCIA PATRICIO DO NASCIMENTO

ADV. ª: MARIA EMILIA BRITO SILVA LEITE

RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127806-4

APELANTE: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA

APELADO: CICERO FRANCISCO PEREIRA

ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010 04 086242-6
APELANTE: RONALDO LUIS SILVEIRA DE CAMPOS
ADV.: ELIAS BEZERRA DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

NOME: VELMA DA SILVA BARROS

MATRÍCULA: 3010410

CARGO EFETIVO: SECRETARIO

CPF: 376.016.792-68

CARGO COMISSIONADO: SECRETARIO

ADMISSÃO: 19/04/2000

LOTAÇÃO: TURMA RECURSAL

REFERÊNCIA: DEZ/2005

FOLHA: MENSAL

BANCO: 341 - ITAU

AGÊNCIA: 1352 - BOA VISTA-RR

CONTA Nº: 28401-0

EVENTO	TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
00010	P	VENCIMENTO	1.500,00
11220	P	AUXILIO ALIMENTACAO	460,00
05000	D	INSS	165,00
05010	D	IRRF	8,10
12180	D	EMPRESTIMO SUDAMERIS (1) - 18/36	356,85
12830	D	UNIMED IN	185,89
14000	D	FACULDADE CATHEDRAL - 5/5	381,15
PROVENTOS: 1.960,00		DESCONTOS: 1.096,99	LÍQUIDO: 863,01

RESULTADOS

EVENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/VALOR
10140	Nº DEPENDENTES IRRF	1.0
14260	MARGEM CONSIGNAVEL 60%	79,01

Este contracheque foi emitido às 11:31:25, do dia 21/12/2005, pelo e-cheque, de acordo com a Portaria nº 838, de 18 de outubro de 2005, tendo fé pública em todo território nacional.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o endereço <http://www.tj.rr.gov.br/sistemas/rh/autentica.jsp> e digite o seguinte código:
AC184CCB-69702950-02CDCDD5-6D97161E

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA – TRE/RR**

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 14 de fevereiro de 2005 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia 13/02/2006:

PROCESSO N.º 37 – CLASSE IV

ASSUNTO: POSSÍVEL DELITO DE ARGÜIÇÃO DE
INELEGIBILIDADE TEMERÁRIA OU DE MÁ-FÉ.

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO N.º 1596 – CLASSE II

ASSUNTO: AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE
LIMINAR PARA QUE SEJA ATRIBUÍDO EFEITO
SUSPENSIVO AO RECURSO ATÉ DECISÃO FINAL (ART.
522/528 DO CPC).

AGRAVANTES: MASSAMY EDA, VANÚBIA E NATANIEL
ALVES DO NASCIMENTO.

ADV.: PAULA BITTENCOURT LEAL.

AGRAVADO: MM. JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE
RORAIMA.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

DECISÃO

Vistos, etc.

Cuida-se de recurso especial interposto por Massay Eda e outros, com fulcro no art. 257 e seguintes do Código Eleitoral pátrio. Os recorrentes interpuseram agravo de instrumento com pedido de liminar para dar efeito suspensivo à decisão do Juízo da 5ª Zona Eleitoral. O pedido de liminar foi indeferido e o agravo recebido como recurso eleitoral que fora improvido, nos termos da decisão abaixo transcrita, combatida por este recurso.

EMENTA: DIREITO ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL.

I – AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM
RECURSO ELEITORAL. ADMISSIBILIDADE, ANTE AOS
PRINCIPIOS PROCESSUAIS DA FUNGIBILIDADE E DA
ECONOMIA. PRELIMINAR *EX OFFICIO* ACOLHIDA.

II – PREJUDICIALIDADE DO RECURSO, POR CAUSA
SUPERVENIENTE. INEXISTÊNCIA. PEDIDOS DISTINTOS
ENTRE SI. FATOR PROCESSUAL QUE AFETA SOMENTE
UMA DAS PRETENSÕES RECURSAIS. PRELIMINAR
MINISTERIAL REJEITADA.

III- CARGO DE VEREADOR. REDUÇÃO DO NÚMERO DE
VAGAS. ESTIMATIVA DA POPULAÇÃO. CRITÉRIO DA

PROPORTIONALIDADE (RESOLUÇÃO TSE N.º 21.702/4).
MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO TSE (ART. 23, IX, DO CE).
VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ANUALIDADE (CF, ART 16) E
INCONSTITUCIONALIDADE INEXISTENTES.
IV – SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

É o breve relato.

Decido.

Inicialmente, verifico ser o recurso tempestivo.

O acórdão hostilizado foi publicado no DPJ n.º 3135, de 01 de junho de 2005 (quarta-feira), sendo interposto o presente recurso eleitoral no dia 06 de junho de 2005 (segunda-feira), portanto, dentro do tríduo imediatamente posterior à publicação do referido acórdão. Os demais requisitos genéricos de admissibilidade – legitimidade, interesse e representação – foram igualmente preenchidos. Relativamente aos requisitos especiais, a recorrente atendeu ao disposto no inciso I do art. 276 do Código Eleitoral.

Diante do exposto, admito o recurso e determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 278 do Código Eleitoral.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 8 de fevereiro de 2006.

Des. Robério Nunes
— Juiz Presidente —

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA N.º 104, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 13FEV06, da Portaria n.º 424/04, publicada no Diário do Poder Judiciário n.º 2921, de 7JUL04, que designou a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 5ª Zona Eleitoral, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 105, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 5ª Zona Eleitoral, a partir de 13FEV06 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral e Justiça

PORTRARIA N.º 106, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94,

RESOLVE:

Interromper, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, deferidas pela Portaria n.º 895/05, publicada no Diário do Poder Judiciário n.º 3263 de 13DEZ05, a partir de 14FEV06, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 107, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SOMÍRIS SOUZA**, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas a partir de 2MAR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 108, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FÁBIO RODRIGUES SOBRINHO**, 2 (dois) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2005/2006, a serem usufruídas a partir de 2MAR06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 109, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 08, 17 a 19 da Lei Estadual n.º 153/96 e na Resolução n.º 01/03,

RESOLVE:

Homologar a avaliação de estágio probatório do servidor **ELIONE DONATO DOS SANTOS**, considerando-o estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Motorista, Código MP/NB-1, Classe A, Nível I, com efeitos a contar de 3FEV06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 110, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ALESSANDRA MACÊDO DE LIMA**, o gozo de 9 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13FEV06, anteriormente interrompidas através da Portaria n.º 119/05, publicada no Diário do Poder Judiciário n.º 3070, de 23FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 111, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **ALESSANDRA MACÊDO DE LIMA**, 3 (três) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2004/2005, a serem usufruídas a partir de 22FEV06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 112, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **MARIA ROSÂNGELA MICHELS MAINARDI**, 7 (sete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 15FEV06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 113, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **MARIA ROSÂNGELA MICHELS MAINARDI**, 3 (três) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2004/2005, a serem usufruídas a partir de 22FEV06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 513/05**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Prestação de Serviços STFC, nas modalidades: a) local na cidade de Boa Vista proveniente de troncos bidirecionais, e de linhas diretas; b) local, proveniente de linhas diretas, atendendo as comarcas do interior (Mucajá; Caracaraí; Rorainópolis; São Luiz do Anauá e Alto Alegra); c) longa distância nacional intra-regional; d) longa distância nacional inter-regional, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, contrato este proveniente do Procedimento Administrativo nº 513/05, que deu origem a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 004/05.

OBJETO: A prestação de Serviços STFC, nas modalidades: a) local na cidade de Boa Vista proveniente de troncos bidirecionais, e de linhas diretas; b) local, provenientes de linhas diretas, atendendo as comarcas do interior (Mucajá; Caracaraí; Rorainópolis; São Luiz do Anauá e Alto Alegra); c) longa distância nacional intra-regional; d) longa distância nacional inter-regional.

CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A.

PERÍODO: A vigência do presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais prazos e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, dependendo da conveniência do Contratante.

VALOR: O valor estimado para o presente contrato é R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) previstos para o Exercício 2005 e o restante para o Exercício 2006.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 02122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 001.

DATA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2005.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2006.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

JUIZ DISTRIBUIDOR: JUIZA FEDERAL DIRETORA DO FORO CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: LADINILSON CARVALHO DE OLIVEIRA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 13/02/2006**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.000302-6 PROT.:03/02/2006
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADO:LAURO COELHO JUNIOR
REU:OLIVIA PAIVA DE MOURA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000303-0 PROT.:08/02/2006
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO:COMBATE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE SANTO ANDRE/SP
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000304-3 PROT.:08/02/2006
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE:CELMAL DE ALMEIDA MACHADO MARINARI
REQDO:UNIAO
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE BELEM/PA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000305-7 PROT.:08/02/2006
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:FERNANDO MELO DE SOUZA
ADVOGADO:LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
REU:COMARA-COMISSAO DE AEROPORTOS DA REGIAO AMAZONICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000306-0 PROT.:08/02/2006
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:FRANCIMAR DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO:JUCIE FERREIRA DE MEDEIROS
REU:COMARA-COMISSAO DE AEROPORTOS DA REGIAO AMAZONICA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000307-4 PROT.:08/02/2006
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:JOSE CAMUCA VIANA
ADVOGADO:JUCIE FERREIRA DE MEDEIROS
REU:COMARA-COMISSAO DE AEROPORTOS DA REGIAO AMAZONICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000311-5 PROT.:13/02/2006
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:MARIA CRISTINA DE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO:DOMINGOS SAVIO MOURA REBELO
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000312-9 PROT.:13/02/2006

CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PACARAIMA/RR
REQDO:JAIRO CARNEIRO MESQUITA
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.000308-8 PROT.:13/02/2006
CLASSE:15990-PETIÇÃO DIVERSA CRIMINAL
AUTOR:SILVANIR BRITO DA SILVA
ADVOGADO:LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
REU:JUSTICA PUBLICA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000309-1 PROT.:09/02/2006
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO
COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRAD
REU:TEILO DE LIMA RODRIGUES
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000310-1 PROT.:13/02/2006
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:ANTONIO ADEILSON VERAS FREIRE
ADVOGADO:GERSON COELHO GUIMARAES
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.000313-2 PROT.:12/12/2005
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO
COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:MAURICIO FABRETTI
REU:LAURO JOAQUIM BARBOSA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2000.42.00.000495-5 PROT.:25/04/2000
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:JUSTICA PUBLICA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :8
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :13

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.700018-2 PROT.:13/02/2006
CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
REQTE::DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DO QUARTO
DISTRITO POLICIAL
REQDO::EDSON DE SOUSA E OUTROS
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700019-6 PROT.:13/02/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ANTONIO ALMEIDA GOMES
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700020-6 PROT.:13/02/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::ANTONIO ASSIS DE CARVALHO

ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700021-0 PROT.:13/02/2006
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE MELO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :4

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 155 => 001, 002, 009, 015, 028, 037, 042, 044, 045, 046
RR 125 => 003
PI 3476 => 004, 005
AM 2043 => 004
RR 158-A => 006, 010, 043
RR 114-A => 012, 040
RR 144-B => 013
RR 42 => 014
RR 153 => 020
AM 1312 => 021
RR 233-B => 022
RR 185-A => 026, 027
RR 218-B => 029
RR 191-B => 030
RR 087-B => 032
RR 149 => 033
RR 145 => 034
RR 169 => 035
RR 77-A => 036
RR 072-B => 038
RR 94-B => 039
RR 264 => 040
RR 269 => 040
PE 469-B => 040
RR 274-A => 040
RR 206 => 041
RR 181-A => 047
RR 131-B => 048

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria Substituto
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2006

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

001 - 2002.42.00.001840-5
CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL
EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO
DE RORAIMA
ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E
OUTRO
EXECUTADO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em
conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR,
fica a exequente intimada para se manifestar sobre o ofício do
Banco do Brasil de fl. 287.

002 - 2002.42.00.000651-7
CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL
EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO
DE RORAIMA
ADVOGADO : RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E

OUTRO

EXECUTADO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a exequente intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 432/437.

003 - 2002.42.00.002072-7

CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL-INSS

PROCURADOR : JOAQUIM PEDRO DA SILVA

EXECUTADO : EMPRESA GRAFICA UAILAN LTDA

ADVOGADO : RR 125- PEDRO DE ALCANTARA DUTRA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório: ...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o subscritor da petição de fl. 108 sobre a disponibilidade dos autos na Secretaria da 1ª Vara.

004 - 2001.42.00.000909-8

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : OAB-PI – 3476-MARIO PEIXOTO DA COSTA

NETO

EXECUTADO : BRAGA E CIA LTDA E OUTROS

ADVOGADO : OAB-AM 2043-MONICA ANTONY DE

QUEIROZ

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório: ...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimada A Exeqüente para se manifestar sobre a Reavaliação de fls. 54/55.

005 - 2005.42.00.000355-7

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : PI 3476 – MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

EXECUTADO : R FONTANA ME

Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório: ...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimada a Caixa Econômica Federal para se manifestar sobre a Certidão de fl.29-verso.

006 - 2000.42.00.000016-0

CLASSE : 11102- EMBARGOS À EXECUÇÃO FUND EM SENT.

EMBARGANTE : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

EMBARGADOS : AFONSO GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO : RR 158A -DIRCINHA CARREIRA DUARTE

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório: ...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o Embargante para se manifestar sobre o retorno dos autos do TRF da 1ª Região.

007 - 2005.42.00.0001135-9

CLASSE : 11101- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGANTE : AGROPECUARIA PAU RAINHA

ADVOGADO : OAB-RR SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI

EMBARGADOS: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PROCURADOR : MATHEUS MACHADO DE CARVALHO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório: ...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o Embargante para se manifestar sobre a impugnação do presente embargos.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

008 - 2005.42.00.001037-4

CLASSE : 11101- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : ANTONIO PEREIRA COSTA

EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL-INSS

PROCURADOR : EDMIR LEITE ROSETTI FILHO

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Decisão: Decreto a revelia do INSS/RR. O autor especifique provas e suas finalidades. Publique-se.

009 - 2003.42.00.001769-5

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL

EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE ROAIMA-SINDISEP

ADVOGADO : RR-155-ANTONIO ONEILDO FERREIRA

EXECUTADO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE-FUNASA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: DIANTE DO EXPOSTO, determino que a Requerida providencie desconto dos valores pagos aos acordantes no percentual de 12%, correspondente aos honorários advocatícios contratados. Publique-se e intime-se.

010 - 2003.42.00.001473-0

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL

EXEQUENTE : FRANCISCO BASTOS DE PAIVA E OUTROS

ADVOGADO : RR-158A- DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXECUTADO : UNIÃO

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: Expeçam-se RPVs, exceto quanto a NOEMI LIMA BESSA, excluída desta execução por força da sentença nos embargos. Publique-se, vista à AGU/RR e arquive-se.

011 - 2005.42.00.000518-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : CECON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: Diante do exposto , indefiro a exceção de pré-executividade e remeto as matérias que demandam dilação probatória para os embargos, se for o caso. Independente de recurso, prossiga-se na execução até ulterior deliberação judicial em contrário, com a penhora do bem indicado pela exequente (fls.22/23). Publique-se e vista a PFN.

012 - 2002.42.00.000155-2

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PROCURADOR : RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO

EXECUTADO : LIRA AGROPEC LTDA

ADVOGADO : OAB-RR- 114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão: Tendo em vista que a executada, mesmo intimada, não pagou a comissão do leiloeiro, remeto a questão às vias comuns de cobrança, ou seja, o leiloeiro poderá cobrar sua comissão no JEF/RR.

013 - 2004.42.00.001729-8

CLASSE : 11101- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGANTE : CENTRO EDUCACIONAL MACUNAIMA LTDA

ADVOGADO : OAB-RR 144B – ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS

EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Decisão: Tendo em vista que o Juízo não foi seguro, mantenho a sentença de indeferimento da inicial e recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista à Procuradoria Federal junto ao INSS/RR para, querendo, contra-arraizar . Após, subam ao EG. TRF 1ª Região. Publique-se.

014 - 2005.42.00.001397-6

CLASSE : 11500- EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGANTE : ELSON NEY ALVES RODRIGUES

ADVOGADO : OAB-RR 42 – SUELY ALMEIDA

EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PROCURADOR : DÁRIO QUARESMA DE ARAÚJO

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Decisão: Decreto a revelia do INSS/RR. O autor especifique provas e suas finalidades. Publique-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

015 - 2003.42.00.001348-9

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL

EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO : RR-155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

EXECUTADO : UNIÃO

O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Despacho: Tendo em vista a inexistência de oposição por parte da UNIÃO, **defiro** o pedido formulado por ENILZE MARIA AUXILIADORA DA SILVA

BONATES, única dependente do ex-servidor Ivan Edson Gadelha, e autorizo a expedição de RPV em seu nome. Publique-se e Arquive-se.

016 - 2001.42.00.001057-3

CLASSE : 11101- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER
ADVOGADA : ROZANE PEREIRA IGNÁCIO
EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: ... IV- Com apresentação, dê-se vista à parte autora para efetuar o depósito prévio dos honorários periciais, em conta à ordem deste Juízo.

017 - 2002.42.00.001927-7

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : DIGITAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de fl. 58 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 – Tribunal Regional Federal da 1[Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se, com baixa na distribuição. Intime-se.

018 - 2002.42.00.000579-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : JOSÉ HEITOR IBARRA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de fl. 58 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 – Tribunal Regional Federal da 1[Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se, com baixa na distribuição. Intime-se.

019 - 2002.42.00.001871-7

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : CONSTRUTORA L V LTDA

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de fl. 58 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 – Tribunal Regional Federal da 1[Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 – possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) – determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se, com baixa na distribuição. Intime-se.

020 - 2005.42.00.000045-9

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE RORAIMA
ADVOGADO : RR 153 – NILTER DA SILVA PINHO E OUTRO
EXECUTADO : PROJECTO CONSULTORIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO

O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho: A vista da inéria do Exequente, suspenso o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente remetam-se ao arquivo provisório. Intime-se.

021 - 2005.42.00.00827-5

CLASSE : 11101- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBARGANTE : ROOSEVELT MONTEIRO FERREIRA
ADVOGADO : OAB/AM 1312 – JUZEUTER FERRO DE SOUZA
EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho : Matéria de direito a desafiar julgamento antecipado. Conclusos para sentença.

Publique-se.

022 - 2005.42.00.002601-6

CLASSE : 11500- EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE : CICERO NUNES FORTUNATO DE PATTA
ADVOGADO : OAB-RR 233B - LEANDRO LEITÃO LIMA
EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho : O autor junte o recibo de compra e venda referido na inicial. Publique-se.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

023 - 2003.42.00.002246-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : I C M PEREIRA OESTREICHER
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença: : ...Extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante a preclusão lógica -, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, arquive-se.

024 - 2005.42.00.000603-1

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : AROSA AGROPECUARIA RORAIMA S/A.
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença: : ...Extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante a preclusão lógica -, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, arquive-se.

025 - 2003.42.00.000636-3

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : A P LUCENA E OUTRO
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte Sentença: : ...Extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante a preclusão lógica -, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, arquive-se.

026 - 2001.42.00.001453-6

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL
EXEQUENTE : ARAMI VARGAS FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : RR-185A- AGENOR VELOSO BORGES
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: Tendo em vista a certidão de fl. 483 e que a única autora remanescente não tem crédito a receber (fl. 488), extinguo o presente processo (Art. 269,III c/c 794, I, do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.

027 - 2002.42.00.000653-8

CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL
EXEQUENTE : HILDINEIA MARINS COUTINHO E OUTROS
ADVOGADO : RR-185A- AGENOR VELOSO BORGES
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: Tendo em vista a certidão de fl. 384 e que o único autor receber, extinguo o presente processo (Art. 269,III c/c 794, I, do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.

028 - 2005.42.00.000907-1

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA
EXEQÜENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : OIAB-RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

EXECUTADO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença: DIANTE DO EXPOSTO, **homologo o acordo** para que produza seus jurídicos efeitos e, por consequência, julgo líquida a sentença no valor total de R\$ 323.177,03 (trezentos e vinte e três mil, cento e setenta e sete reais e três centavos). Face ao trânsito em julgado, diante da preclusão lógica, expeça-se RPV ou Precatório em favor de cada substituídos/representados, conforme o caso (Lei 10.259/01, art. 174; Resolução CJE nº 258/0, art. 4º). Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. e arquive-se.

AUTOS COM DECISÃO

029 - 2005.42.00.002447-5

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : FRANCISCO DE ASSIS SOUSA SANTOS

ADVOGADO : GÉRSON COELHO GUIMARÃES, OAB/RR 218-B

DECISÃO: “Tendo em vista a concordância do MPF (fl 77v), **defiro** os pedidos de fls 75/76. A prestação de serviço será em entidade cuja relação está em Cartório. Expedientes necessários. Publique-se e vista ao MPF.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

PROCESSO N°	:	2000.42.00.000282-3
CLASSE	:	13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU	:	MARIO ANTONIO RIBEIRO PAIXAO
INTIMAÇÃO DE	:	Mario Antonio Ribeiro Paixão, brasileiro, solteiro, natural de Borba/AM, nascido em 26.05.1963, filho de Manuel de Oliveira Paixão e Maria de Jesus Ribeiro Paixão, RG nº 0586049 SSP/AM, CPF 181.580.722-91, sendo seu endereço constante dos autos a Rua D, Casa 14, Parque Residencial Eduardo Gomes, Flores, Manaus/AM, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE	:	<i>Tomar ciência da sentença penal condenatória de fls. 248/255</i>
DISPOSITIVO	:	“...Nos termos do artigo 70 do Código Penal, aplico a pena privativa de liberdade, na qual incorreu o acusado pela prática do crime previsto no art. 334, do Código Penal, aumentada de 1/3 (um terço), tornando-a definitiva 4 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 90 (noventa) dias-multa, cada um no valor de ½ (meio) salário-mínimo.....Ante os maus antecedentes do réu, verifico ser pertinente aplicar a primeira parte do disposto no art. 594, do Código de Processo Penal, devendo o réu recolher-se à prisão...”
SEDE DO JUÍZO	:	<i>Av. Getúlio Vargas, nº 3.999 – Canarinho – Boa Vista/ RR – CEP 69.306-150 – Telefone (95) 3621-4236 e Fax (95) 3623-0868 – E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br</i>

Juiz Federal
HELEDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria em exercício
FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA

AUTOS COM DECISÃO

030 - 2004.42.00.002114-7

CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : MURILLO LIZARDO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO : JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO, OAB/RR 191-B

DECISÃO: “Designo Perito o médico Dr. WILSON DA SILVA LESSA JÚNIOR, a quem arbitro os honorários em R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), podendo triplicá-lo de acordo com a qualidade do laudo e com o tempo dispendido. Fixo o prazo de dez (10) dias para realização do(s) exames e apresentação do laudo. Dê-se ciência e encaminhem-se os quesitos (fls 200 e 202/203) e o acusado ao Perito. O único quesito deste Juízo é: “o réu, ao tempo dos fatos (26 e 27/7/2004) era capaz de entender o que fazia e dirigir-se de acordo com esse entendimento?”

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2006

AUTOS COM DECISÃO

031 - 2006.42.00.000067-5

CLASSE : 15301 – INCID REST COISA APREENDIDA

REQUERENTE : FRANCISCO VIANA E OUTRO

ADVOGADO(S) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA

REQUERIDA : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: “Abstenho-me de decidir neste procedimento – de natureza processual penal – questões de direito tributário. Restrito a este aspecto, em sintonia com o parecer do MPF (fls 62/66), remeto os Requerentes às vias ordinárias. Publique-se e vista ao MPF e arquive-se.”

AUTOS COM SENTENÇA

032 - 2004.42.00.000504-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : ANTONIO REGINALDO OLIVEIRA RAMOS
 ADVOGADO : MARIA EMILIA BRITO SILVA LEITE, OAB/RR 087-B

SENTENÇA: “Diante do exposto, absolvo ANTONIO REGINALDO OLIVEIRA RAMOS da imputação que lhe é feita quanto ao crime de descaminho, *ex vi* do disposto no art. 386, III, do CPP. Sem custas e honorários...”

033 - 95.0000364-3
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : CLARA PEREIRA MATOS E OUTROS
 ADVOGADO : MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA, OAB/RR 149 E OUTROS

SENTENÇA: “Diante do exposto, com arrimo no Art. 107, IV do CPP, julgo extinta a punibilidade em relação a CLARA PEREIRA DE MATOS pela superveniência da prescrição da pretensão executória...”

034 - 2000.42.00.000284-9
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : ANTONIO OLIVEIRA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : JOSENILDO FERREIRA BARBOSA, OAB/RR 145

SENTENÇA: “Diante do exposto, com arrimo no Art. 107, IV do CPP, julgo extinta a punibilidade em relação a ANTONIO OLIVEIRA SILVA e IRINALDO ALMEIDA SEILVA, pela superveniência da prescrição da pretensão executória...”

035 - 2003.42.00.002621-4
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : VALDIR JOSE DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO CORREIA, OAB/RR 169

SENTENÇA: “Diante do exposto, absolvo VALDIR JOSÉ DO NASCIMENTO (vulgo JAPONÊS), da imputação que lhe é feita nestes autos, *ex vi* do Art. 386, III e VI do CPP. Sem custas...”

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal Titular
 CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Diretor de Secretaria
 EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2006

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

036 - 2002.42.00.001032-5
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: SEBASTIÃO PORTELA
 ADVG: ROBERTO GUEDES DE AMORIM – OAB/RR 77-A
 RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 Ato Ordinatório: Vista ao autor para tomar conhecimento do retorno das cartas precatórias com a oitiva das testemunhas arroladas pelo réu.

037 - 2004.42.00.002011-4
 CLASSE : 4100 – TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
 ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155
 EXQDO: UNIAO
 Ato Ordinatório: Dê-se vista ao autor para juntar aos autos o número do CPF dos substituídos, para fins de expedição de RPV.

038 - 2004.42.00.000988-3
 CLASSE : 1201 – AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIA – REVISÃO DE BENEFÍCIO
 AUTOR: JURACI DE MELO SILVA
 ADVG: JOSIMAR SANTOS BATISTA – OAB/RR 072-B
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E OUTRO

Ato Ordinatório: Vista ao autor para se manifestar sobre os documentos juntados as fls. 65/68

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2006

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

039 - 2005.42.00.001870-4
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 EMBTE: U. R. RODRIGUES
 ADVG: LIZ FERNANDO MENEGAIS – OAB/RR 94-B
 EMBDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 O Exmo Sr Juiz Federal Substituto da 1ª Vara em Auxilio na 2ª Vara, Dr. RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a
 Sentença: Ante todo o exposto, **julgo procedentes** os presentes embargos para julgar extinta a Execução Fiscal, eis que com os pagamentos realizados, resultou ausente a liquidez do título, em desarmonia com o disposto no art. 586 do CPC, acarretando por consequência manifesto excesso à execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópias desta decisão para os autos principais. Condeno a embargada em 10% (dez por cento) do valor da condenação a título de honorários advocatícios. P.R.I.

040 - 2005.42.00.001084-7
 CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR: VICENTE DE FIGUEIREDO MACEDO
 ADVG: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA – OAB/RR 114-A, ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO – OAB/RR 264 e RODOLPHO CESAR MAIA MORAIS – OAB/RR 269
 RÉU: NATALÍCIO GEHRKE E OUTRO
 ADVG: MARCOS ANTONIO RUFINO – OAB/PE 469-B e OAB/RR 274-A
 A Exma Sra. Juíza Federal, Dra CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Sentença**: Entretanto, tendo em vista o não cumprimento pela parte autora (fl. 173) do despacho exarado à fl. 168, **Extingo o presente processo sem julgamento de mérito**, conforme o disposto no artigo 267, inciso III, do CPC. Remeta-se a SECLA para proceder ao cancelamento do presente feito. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime (pessoalmente ao INCRA). Responda-se o Ofício 5490/05, acostado na contracapa dos autos.

041 - 2004.42.00.001760-6
 CLASSE : 5121 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
 AUTOR: TERENCIÓ TADEU DE LIMA, E OUTRO
 ADVG: DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS – OAB/RR 206
 RÉU: FUNAI, UNIÃO, CIR, JOSÉ DA SILVA , FRANCISCO OLIVEIRA e VALDIRA DE TAL
 A Exma Sra. Juíza Federal, Dra CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Sentença**: Conforme verificado nos autos, a área objeto da presente encontra-se inserida na já homologada Terra Indígena Raposa Serra do Sol, e tendo em vista as informações à fl. 66, o STF reconheceu a perda do objeto do presente feito, não subsistindo, portanto, qualquer necessidade-utilidade de um provimento jurisdicional no caso em exame. DIANTE DO EXPOSTO, extinguo o presente feito sem julgamento do mérito em face da perda do objeto, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas pela parte autora. Sem honorários tendo em vista que os réus não foram sequer citados para contestar o feito. Ciência ao MPF. Intime-se pessoalmente a UNIÃO/FUNAI. Publique-se. Registre-se.

042 - 2005.42.00.001870-4
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR: SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR
 ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155
 RÉU: UNIÃO
 A Exma Sra. Juíza Federal, Dra CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Sentença**: Pelo exposto, **julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos moldes do art. 267, VIII do CPC**. Sem custas ou honorários. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos a fls. 07/117, devendo permanecer nos autos a inicial, o instrumento de mandato e as cópias ofertadas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

043 - 2004.42.00.002006-0

CLASSE : 4100 – TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: ESSEN PINHEIRO FILHO

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

EXCDO: UNIÃO

A Exma Sra. Juíza Federal, Dra CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Decisão**: Os parâmetros da sentença exequenda são os seguintes: “Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a UNIÃO a pagar ao autor os valores retroativos decorrentes do reajuste de 28,86% estabelecido pela Lei 8.622/97, respeitada a prescrição quinquenal a contar da propositura da ação, e ressalvadas eventuais compensações com reajustes posteriormente concedidos aos servidores a esse título, (não constam grifos no original). Sobre a quantia apurada na liquidação incidirão correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) mês, a partir da citação.” Portanto reconheceu. 1º) o direito ao reajuste de 28,86%. 2º) Determino a observância da prescrição quinquenal a contar da propositura da ação. Tendo sido a ação proposta em 29/10/2003, o comando da sentença mandou incidir nos vencimentos do autor o percentual acima, tendo como limites temporais 29/10/2003 a 29/10/1998. Mostra-se desinfluente a argumentação do exequente à fl. 89 ao afirmar os efeitos da Medida Provisória 1.704/98 ao estender o reajuste de 28,86% a todos os servidores, sem distinção a períodos anteriores a 1998. Se administrativamente a União reconhece os valores anteriores a 1998 isso não influencia a execução do presente julgado, eis que a regra da imutabilidade da coisa julgada impede que o juiz da execução inove nos limites objetivos da coisa julgada. Com isso afasta-se qualquer pretensão que implique inovação ou ampliação no comando da sentença do processo de conhecimento, a qual é objeto da presente execução. Se administrativamente poderia o autor receber mais, não está compelido a executar o julgado a fls. 37. De outro lado, se o pronunciamento judicial, ao reconhecer a prescrição quinquenal não acolhia *in toto* o pedido do autor (ao reconhecer a prescrição quinquenal), deveria este, no prazo recursal, interpor recurso de apelação. Contudo, permaneceu inerte, aquiesceu com sentença proferida, não podendo, nesta fase processual, ampliar o decidido na sentença – art. 467 e 468 do CPC. A manifestação da contadora a fls. 83, todavia, não corresponde ao conteúdo da sentença, já que a ação foi proposta em 29/10/2003 e não em junho de 2003. Assim, mais uma vez, determino a remessa dos autos à contadora judicial para que, tendo com parâmetros temporais as datas de 29/10/2003 a 29/10/1998, calcule os valores retroativos a título do reajuste de 28,86% devidos ao autor, observada a correção monetária e juros de 0,5% a mês a contar da citação. Após vistas às partes por 5 dias. Publique-se.

044 - 2006.42.00.000258-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE

RORAIMA – SINDSEP/RR

ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155

RÉU: UNIÃO

A Exma Sra. Juíza Federal, Dra CRISTIANE MIRANDA

BOTELHO exarou a **Decisão**: Isso posto, intime-se o Sindicato para emendar a inicial, adequando o valor da causa ao conteúdo econômico, com o recolhimento das custas complementares. Prazo 10 dias. Intime-se. Publique-se.

045 - 2005.42.00.001622-4

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE

RORAIMA – SINDSEP/RR

ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155

RÉU: UNIÃO

A Exma Sra. Juíza Federal, Dra CRISTIANE MIRANDA

BOTELHO exarou a **Decisão**: Por essas razões, mantenho o despacho a fls. 184. Intime-se. Publique-se.

046 - 2005.42.00.001621-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE

RORAIMA – SINDSEP/RR

ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155

RÉU: UNIÃO

A Exma Sra. Juíza Federal, Dra CRISTIANE MIRANDA

BOTELHO exarou a **Decisão**: Por essas razões, mantenho o despacho a fls. 178. Intime-se. Publique-se.

ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

047 - 1997.42.00.001490-7

CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR: UNIÃO

RÉU: MARIA APARECIDA DOS SANTOS BUAS

ADV: CLODOCI FERREIRA AMARAL – OAB/RR 181-A

Ato Ordinatório: Intime-se o requerido para o pagamento de custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96.

048 - 1999.42.00.001289-5

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

JUDICIAL

EXQTE: UNIÃO FEDERAL

REU: FRANCISCO MANOEL MAIA

ADV: RONALDO MAURO COSTA PAIVA – OAB/RR 131-B

Ato Ordinatório: Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida à fl. 132..

EDITAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS
BOA VISTA – RORAIMA

EDITAL N. 01/2006

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Titular do Oficialato do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei,etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem dele

conhecimento tiverem, que por parte da empresa IDÉIA

EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede nesta Capital, CNPJ/ MF n. 06.152.181/0001-58, foi dado entrada neste Oficialato num pedido registro de DESMEMBRAMENTO PORTO SEGURO IV, situado no Bairro Centenário (antigo Bairro Cinturão Verde), zona 07, nesta Capital, composto de 69 (sessenta e nove) lotes de terras residenciais e uma Área Institucional, abrangendo a área de 39.000,00 metros quadrados, sendo 28.325,00 metros quadrados dos lotes residenciais, 3.225 metros quadrados da Área Institucional e 7.450,00 metros quadrados de ruas e cantos mortos, originários do Domínio útil do lote de terras numero 1605 (antigo lote n. 03), da Quadra n. 312 (antiga quadra s/n), do referido Bairro, assim caracterizado: partindo do M-17 pelo alinhamento predial da via de acesso, segue-se com uma distância de 200,00 metros até atingir o M-19; deste segue-se com um ângulo interno de 90°00'00" e uma distância de 195,00 metros até atingir o M-20; deste com um ângulo interno de 90°00'00" e uma distância de 200,00 metros, até atingir o M-18; deste segue-se com um ângulo interno de 90°00'00" e uma distância de 195,00 metros até atingir o M-17, ponto de origem do memorial, fechando a área total de 39.000,00 metros quadrados. Limites: Frente com a Via de Acesso; Fundos com o lote n.07; lado direito com o lote n. 01 e lado esquerdo com o lote n. 05. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada por escrito ao Oficial que este subscreve, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação do presente Edital e da Planta do Desmembramento, que se fará em 03 dias consecutivos do Diário do Poder Judiciário e num jornal de circulação diária desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dez dias do mês de fevereiro de ano de dois mil e seis (10.02.06). O Oficial-

Nerli de Faria Alberna
Oficial

DESMEMBRAMENTO PORTO SEGURO IV
LOTE 1605 B. CENTENÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O JUÍZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, Dr. MOZARILDO CAVALCANTI, FAZ SABER QUE NESTE JUÍZO TRAMITA O SEGUINTE PROCESSO:

Proc. N.º: 104707-3/05 – EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Executado: Importadora Celve Ltda.

Valor da Causa: R\$ 82.547,83 (oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos).

Estando as partes executadas em locais incertos e não sabidos, expediu-se o presente Edital com as seguintes finalidades: **CITAÇÃO DE IMPORTADORA CELVE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº 14.464.614/0001-39, representada por **VERÔNICA DE SOUZA E SILVA**, brasileira, casada, empresária, CPF: nº 229.594.242-04 e RG nº 56127 SSP/RR e **CELSO MIRANDA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 155.409.792-49 e RG nº 0570605-0 SSP/AM; **VERÔNICA DE SOUZA E SILVA**, brasileira, casada, empresária, CPF: nº 229.594.242-04 e RG nº 56127 SSP/RR e **CELSO MIRANDA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 155.409.792-49 e RG nº 0570605-0 SSP/AM, para pagar à parte exequente a importância de R\$ 91.322,61 (noventa e um mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos), referente ao valor da causa de 10% de honorários advocatícios e custas iniciais; e mais custas finais a serem calculadas, ou nomear bens à penhora, no prazo de 24 horas, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento da obrigação. Fica advertido o citado de que, não sendo embargada a execução, presumir-se-ão aceitos por eles os fatos articulados pelo exequente.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/ RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, terça – feira, 17 de janeiro de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/ RR, Tel. (095) 621-2727.
Fax: (095) 3621-2726

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **CARLOS EDUARDO ALVES LIMA** e **CARINE DE ANDRADE ANDRADE** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Campina Grande, Estado da Paraíba, nascido a 26 de dezembro de 1979, de Profissão Dentista, residente Rua: Jadier Guilherme, nº 01, Bairro- Centro, filho de **EDSON BATISTA DE LIMA** e de **MARIA DE FÁTIMA ALVES**.

ELA é natural de Salvador, Estado da Bahia, nascida a 18 de agosto de 1978, de profissão Estudante, residente Rua: Jadier Guilherme, nº 01, Bairro – Centro, filha de **LUIS ANTONIO PACHECO DE ANDRADE** e de **CELINA MARIA DE ANDRADE ANDRADE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de fevereiro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EDIMUNDO NASCIMENTO SOUSA** e **ALDINETE ALVES DOS REIS** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 22 de agosto de 1948, de Profissão Motorista, residente Rua: S-6, nº 1481, Bairro- Dr. Silvio Botelho, filho de **RAIMUNDO BEZERRA SOUSA** e de **VITALINA VITORIANO DO NASCIMENTO SOUSA** ..

ELA é natural de Vitorino Freire , Estado do Maranhão, nascida a 15 de dezembro de 1959, de profissão do Lar, residente Rua: S-6, nº 1481, Bairro – Dr. Silvio Botelho , filha de **BENERVAL ALVES DOS REIS** e de **FRANCISCA ALVES DOS REIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 8 de fevereiro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **REINALDO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO** e **JANETE ALVES CORTÉZ** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 26 de agosto de 1976, de Profissão Pedreiro, residente Rua: Expedito de Paula Rodrigues, nº 774, Bairro- Alvorada, filho de **REINALDO PINHEIRO DOS SANTOS** e de **TEREZINHA MIRANDA DE VASCONCELOS**.

ELA é natural de Rio Branco , Estado do Acre, nascida a 6 de agosto de 1977, de profissão do Lar, residente Rua: Expedito de Paula Rodrigues, nº 774, Bairro- Alvorada , filha de **FLAVIO CORTÉZ DA SILVA** e de **MARIA AUXILIADORA ALVES CORTÉZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de fevereiro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSIMAR DE LIMA LARANJEIRA** e **BRUNA DA SILVA ARAÚJO** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 8 de julho de 1986, de Profissão Autônomo, residente Rua: N-14, nº 61 Bairro- Dr. Silvio Botelho, filho de **JOSÉ FERNANDES LARANJEIRA JUNIOR** e de **IZABEL DE LIMA LARANJEIRA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 27 de fevereiro de 1987, de profissão Secretária, residente Rua: N-14, nº 61, Bairro- Dr. Silvio Botelho, filha de **GILBERTO MOURA ARAÚJO** e de **LENUCE BERNARDO DA SILVA ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 14 de fevereiro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9871-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima